

CADERNOS DE
INFORMAÇÃO JURÍDICA



v.1 n.1 2014

**CADERNOS DE
INFORMAÇÃO JURÍDICA
- CAJUR -**

Expediente

Foco e escopo

O escopo do periódico é a informação jurídica. Seu foco é a divulgação do conhecimento e a promoção da troca de experiências entre profissionais especializados na área da Biblioteconomia Jurídica, Arquivologia, Documentação, Ciência da Informação, Museologia, Informática Jurídica e ciências afins.

Público alvo

Bibliotecários, arquivistas, advogados, documentalistas, cientistas da informação, museólogos, e profissionais da área de Tecnologia da Informação que lidam com a informação e a documentação jurídica e legislativa.

Acesso

Publicado unicamente no formato eletrônico com acesso gratuito a todos os interessados, disponível em www.cajur.com.br.

Editora

Edilenice Passos

Contato

[contato@cajur.com.br](mailto: contato@cajur.com.br)

Conselho Editorial

- Ana Maria Martinho (Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal)
- Ana Paula de Rezende (Especialista em Gestão Estratégica da Informação, Belo Horizonte, Brasil)
- Edilenice Passos (Senado Federal, Brasília, Brasil)
- Inaldo Marinho Jr. (Câmara dos Deputados, Brasília, Brasil)
- João Alberto de Oliveira Lima (Senado Federal, Brasília, Brasil)
- Lucivaldo Barros (Universidade Federal do Pará, Belém, Brasil)
- Maria Tereza Machado Teles Walter (Supremo Tribunal Federal, Brasília, Brasil)
- Patricia Reyes Olmedo (Biblioteca del Congreso Nacional de Chile, Santiago, Chile)
- Teresa Stanton (Florida International University, Miami, EUA)
- Terezinha de Fatima Carvalho de Souza (Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil)

Equipe técnica

- Edilenice Passos (Senado Federal, Brasília, Brasil)
- Tatiana Barroso de Albuquerque Lins (Superior Tribunal de Justiça, Brasília, Brasil)
- Vandeilson Soares

Equipe de revisão

Alcidina Cunha Costa (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Rio de Janeiro, Brasil)

Capa

Walter Mourão

Catalogação na fonte

CADERNOS DE INFORMAÇÃO JURÍDICA: CAJUR. Brasília, 2014- . Semestral

Os conceitos e declarações contidos nos trabalhos são de total responsabilidade dos autores.

Editorial

Durante anos, a expressão da Biblioteconomia Jurídica no Brasil resumia-se a um único livro e esparsas participações em eventos da área. Todavia, paulatina e sistematicamente, este ramo da Biblioteconomia se fortalece, a bibliografia aumenta, e eventos começam a ter consistência, constância e relevância. Ganha-se maturidade e credibilidade. Uma grande lacuna, no entanto, permanecia, a ausência de periódico especializado para congregar e disseminar a produção intelectual da área. Com o lançamento deste primeiro fascículo de *Cadernos de Informação Jurídica* (CAJUR), pretende-se, ousadamente, criar um veículo de comunicação para divulgação do conhecimento e a promoção da troca de experiências entre profissionais especializados na área da Biblioteconomia Jurídica, Arquivologia, Documentação, Ciência da Informação, Museologia, Informática Jurídica e ciências afins, transformando a lacuna em oportunidade, o sonho em realidade.

Este primeiro fascículo é composto de três seções: **Artigos**, que engloba textos que contêm relatos completos de estudos ou pesquisas concluídas, **Dossiê**, que agrupa três artigos sobre um mesmo tema, dando ao leitor múltiplos olhares sobre uma mesma matéria, e **Entrevista**, que apresenta o ponto de vista e as ideias de um convidado.

Em **Artigos**, Lucivaldo Barros, apresenta o uso de elementos argumentativos na pesquisa jurisprudencial, com ênfase para uso e seleção adequados da informação disponibilizada na internet. Edilenice Passos e Maria Tereza Walter analisam o mercado de trabalho para o bibliotecário jurídico em bibliotecas do Poder Legislativo e dos tribunais superiores. Laura Nahabetián encerra a seção esmiuçando o papel da informação, seu fluxo dentro do governo, entre governo e cidadãos e, em menor medida, entre cidadãos e governo.

Ana Maria Martinho abre a seção **Dossiê** com estudo sobre periódicos jurídicos, suas influências no Direito, abordando o "periodismo jurídico", suas origens e multidisciplinaridade. A historiadora Mariana de Moraes Silveira traça o panorama do primeiro século de existência dos periódicos jurídicos no Brasil, importantes meios de difusão e de construção do conhecimento jurídico. Cristiano Quintela Soares debruça-se sobre os periódicos jurídicos nacionais, abordando os cenários histórico, atual e prospectivo.

Neide De Sordi, profissional atuante que tanto realizou no serviço público e que agora abraça nova carreira, em **Entrevista**, divide conosco suas ideias sobre a Biblioteconomia Jurídica.

O CAJUR é resultado do ideal, da vontade e do trabalho árduo de dedicado grupo de profissionais, congregados no Conselho Editorial e na equipe técnica, que acreditam no compartilhamento da informação e do conhecimento. Entretanto, o crescimento e a afirmação deste periódico nos contextos acadêmico e científico dependerão do somatório de novos esforços, novas visões, novas contribuições de todos os profissionais da informação. É um convite e um desafio que precisa de eco para que o CAJUR se propague, se estabeleça e seja referência.

Edilenice Passos

Sumário

ARTIGOS

- 4-13 **O uso de elementos argumentativos na pesquisa de informação jurisprudencial**
Lucivaldo Barros
- 14-49 **Mercado de trabalho para o bibliotecário jurídico nas bibliotecas do Poder Legislativo e dos tribunais superiores**
Edilene Passos e Maria Tereza Walter
- 50-74 **Gobierno de la Información: complejo paradigma de fundamental implementación**
Laura Nahabetián Brunet

DOSSIÉ

- 75-97 **Revistas jurídicas em Portugal e no estrangeiro: das origens à actualidade**
Ana Maria Martinho
- 98-119 **Revistas jurídicas brasileiras: “cartografia histórica” de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940)**
Mariana de Moraes Silveira
- 120-135 **Um olhar sobre os periódicos jurídicos nacionais**
Cristiano Quintela Soares

ENTREVISTA

- 136-140 **Neide de Sordi**

O uso de elementos argumentativos na pesquisa de informação jurisprudencial

Lucivaldo Vasconcelos Barros*

Resumo: Faz uma abordagem sobre a pesquisa de informação jurídica na forma de jurisprudência, a partir do uso de elementos argumentativos contidos nas decisões jurisprudenciais, como forma de agregar valor à informação na fundamentação de teses levantadas. Utiliza procedimentos metodológicos demonstrando as várias fases da pesquisa, com exemplos ilustrativos e práticos. Enfatiza a importância de uma reflexão por parte do pesquisador quanto ao uso e seleção adequada da informação disponibilizada na Internet, por meio de estratégias de buscas que permitam obter resultados satisfatórios para a instrução da demanda.

Palavras-Chave: Pesquisa jurídica. Informação jurídica. Jurisprudência. Argumento.

1 A pesquisa de informação jurídica

A produção de documentos na área do Direito cresce a ritmos acelerados, sendo hoje potencializada com o uso da rede mundial de computadores. Centenas de fontes estão à disposição dos operadores jurídicos, com seus respectivos conteúdos informacionais.

4

O problema não é mais a falta de informação e sim a quantidade excessiva de informações disponíveis, principalmente aquelas encontradas *on line*. Essa oferta demasiada de oportunidades causa uma espécie de ansiedade no pesquisador, ou, ainda, um navegar sem rumo, pois ao se acessar a Internet, pode-se perder o foco da busca, quer seja pela variedade de informações, quer seja pela diversidade de fontes lá contidas. Além disso, enfatiza Wurman (1991), ficou difícil escolher aquelas verdadeiramente confiáveis.

De qualquer modo, a informação continua figurando como a força motriz da era do conhecimento e o seu fluxo representa o veio que alimenta, move e dá dinâmica a todo o processo de pesquisa, criando e recriando o saber.

Não há pesquisa sem informação organizada, porque pesquisar é abrir caminho para se conhecer a realidade ou descobrir verdades parciais, onde a ciência busca dar respostas aos problemas que se lhe apresentam (MARCONI; LAKATOS, 2009, p. 1; APPOLINÁRIO, 2007, p. 150).

Entretanto, é preciso conhecer os caminhos para se encontrar a melhor informação no emaranhado de documentos, na maioria das vezes dispersos, difusos e inacessíveis em termos de

* lucivaldobarros@gmail.com. Professor adjunto e pesquisador da Universidade Federal do Pará (UFPA). Analista do Ministério Público da União (MPU) – especialidade Biblioteconomia. Assessor de Estudos e Pesquisa Jurídica da Procuradoria da República no Estado do Pará.

facilidade. É o que os teóricos chamam de letramento informacional (*information literacy*), isto é, a capacidade de selecionar, avaliar, acessar e usar a informação:

o significado do saber mudou, sendo hoje muito mais importante buscar e usar informações do que memorizá-las. No contexto contemporâneo, o indivíduo precisa ser “informacionalmente” letrado para atuar como cidadão crítico e reflexivo, dotado de autonomia e responsabilidade e, desse modo, colaborar na superação dos graves problemas de toda ordem que atingem hoje a humanidade (SIMON, 2000 apud GASQUE, 2010, p. 90).

Seguindo essa linha de raciocínio Vieira (2005, p. 57) ressalta que o “número de informações é tremendo e hoje, o jurista é incapaz de absorver tal montante. Deve sim como bom administrador gerenciar essas informações, escolhendo quais, como e quando usá-las”.

O excesso de informações não pode atrapalhar o pesquisador e nem tampouco obstar o progresso da ciência. Nesse particular, a investigação é importante para triar a informação a serviço da elucidação de um problema, bem assim estar a serviço da evolução do próprio conhecimento. Na lição de Kuhn (2005), o progresso do saber científico se dá por meio de revoluções ou transformações, com a quebra de paradigmas e de dogmas consagrados. E esse progresso, por sua vez, é impulsionado com a pesquisa de informação de qualidade.

Assim, a pesquisa tem importância fundamental no campo das ciências sociais aplicadas, como é o caso da área forense, principalmente na obtenção de soluções ou proposições para os problemas coletivos do cotidiano. Para Vieira (2005), a pesquisa jurídica é um instrumento de consolidação da ciência jurídica, já que a evolução do Direito é um aspecto importante à existência de uma sociedade mais justa.

De forma particular, entende-se por pesquisa de informação jurídica o processo capaz de nortear uma demanda apresentada, a fim de obter como resultado informações úteis à necessidade do usuário, a partir de técnicas e estratégias de busca utilizando critérios de relevância, precisão ou de outros elementos que compõem o processo de recuperação da informação. Além desses aspectos, a pesquisa de informação visa apresentar argumentos importantes à fundamentação do pedido em curso.

Uma pesquisa de informação jurídica pode ser efetuada ou solicitada para atender interesse de diferentes perfis de usuários, já que seu uso pode assumir diversos papéis, conforme os distintos tipos de usuários e seus respectivos estilos individuais de decisão.

Saber pesquisar uma informação jurídica de forma eficiente e eficaz tonou-se a grande âncora daqueles que necessitam dar resposta a uma demanda. Com efeito, as ferramentas de busca quando bem utilizadas facilitam muito a recuperação e o acesso, pela comunidade jurídica, à informação dispersa na Internet (SILVA, 2010; BARATA, 2010).

Entretanto, colher informação útil na Internet não é tarefa fácil. Fala-se muito hoje em mineração de dados e gestão de conteúdos digitais, como forma de apresentar soluções para superar a superficialidade de alguns serviços informacionais oferecidos *on line*. Sobre essa disfunção, Pinheiro (2008, p. 304), comenta que

informações confiáveis não são realmente características de grande parte das pessoas envolvidas com a criação e publicação de conteúdo na Internet. Contudo, este perfil não é totalmente justificado. Existem diversos sites de conteúdo que possuem informações extremamente atuais e precisas.

A par dessa reflexão, Almeida Junior, Almeida e Francisco (2004) e Silva e Tomaél (2004) destacam que as informações eletrônicas, em sua grande maioria, ainda dispõem de baixo grau de relevância. Outras vezes, o acúmulo de dados desarticulados não passa de mero lixo. Segundo os autores, isso ocorre porque a inclusão de algumas informações na rede não passa por um processo de avaliação prévia em relação ao conteúdo a ser disponibilizado. Daí a importância de se avaliar não apenas a qualidade das fontes, mas, sobretudo, o valor da informação.

2 Fases da pesquisa

Inicialmente, insta relembrar o processo de referência proposto por Grogan (1995) em seus estudos sobre a necessidade de informação no momento da pesquisa. Em síntese, o aludido teórico ⁶ enumera oito etapas, a saber:

O problema: aquilo que atrai a atenção de um usuário;

A necessidade de informação: explanação do problema pelo demandante, seja por necessidade de conhecer, compreender e ratificar, seja por curiosidade ou qualquer outro motivo;

A questão inicial: o usuário formula a questão e solicita auxílio do profissional, iniciando-se assim o processo de referência, que compreende: a) a análise do problema, e b) a localização das respostas às questões;

A questão negociada: o profissional bibliotecário solicita esclarecimentos sobre a questão inicial para atender satisfatoriamente a necessidade do demandante;

A estratégia de busca: o bibliotecário analisa detidamente o pedido, identificando seus conceitos e suas relações, para traduzi-la em um enunciado de busca apropriado à linguagem de acesso aos conteúdos informacionais; em seguida são escolhidos os vários caminhos possíveis para o acesso às fontes específicas para responder a questão apresentada;

O processo de busca: estabelecimento de estratégias abertas às mudanças no curso da pesquisa, a fim de otimizar a busca;

A resposta: em grande parte dos casos são encontradas respostas, mas isso não consiste no fim do processo, pois a resposta encontrada pode não ser a esperada;

A solução: o profissional bibliotecário e o usuário demandante devem avaliar se o resultado obtido é suficiente ou satisfatório para finalizar o processo de busca.

No processo de pesquisa de informação jurídica podem ser adotadas fases semelhantes àquelas propostas por Denis Grogan, assim distribuídas: a) o pedido; b) delimitação da demanda; c) problema; d) busca de informações; e) fontes de informação; f) estratégias de busca; g) informação e, ainda, h) interferências e fatores de sucesso.

O pedido: demanda que necessita de informação para responder, solucionar ou apresentar posições sobre determinada questão jurídica. Exemplo: “preciso elaborar um parecer jurídico e necessito saber se é possível acumular dois cargos públicos de enfermeiro”;

Delimitação da demanda: etapa destinada a negociar com o demandante o objeto e o foco da pesquisa de informação. Exemplo: verificar se a cobertura da pesquisa abrange a legislação, doutrina e decisões judiciais; ver se interessa ao pesquisador documentos contendo teses favoráveis à acumulação de cargo etc.;

Problema (problematização da demanda): todo problema precisa de informação para equacioná-lo, já que à luz da teoria matemática a informação reduz incerteza. O problema é a proposição de uma questão que se buscará dar uma resposta por meio da pesquisa, ou seja, é a pergunta que se pretende responder, resolver, elucidar ou conhecer. Para Apolinário (2007, p. 161) consiste na questão a ser investigada numa pesquisa. Exemplo: “é possível acumular dois cargos públicos de enfermeiro, sendo que a carga horária dos dois cargos ultrapassa as 60 horas semanais?”;

Busca de informações: fase da pesquisa de informação onde se define ou decide que temas são necessários ou relevantes para o desempenho da investigação. É a fase da coleta de dados, que consiste na operação por meio da qual se obtêm as informações (ou dados) a partir do fenômeno pesquisado (APPOLINÁRIO, 2007, p. 48). Exemplo: buscar informações jurisprudenciais sobre a possibilidade de acumulação de cargos públicos no limite de 60 horas semanais;

Fontes de informação: local onde é possível encontrar dados e informações para auxiliar no trabalho de uma pesquisa de informação jurídica. Exemplo: “onde posso encontrar informações jurisprudenciais sobre a possibilidade de acumulação de cargos públicos no limite de 60 horas semanais?” (seria na base de dados de jurisprudência do STF, CJF, TRFs, LexML?);

Estratégias de busca: são técnicas de busca de informação baseadas em um conjunto de regras para tornar possível o encontro entre uma pergunta formulada e a informação armazenada em um serviço, base de dados ou fonte de informação. Normalmente, as pesquisas possuem duas

categorias de estratégias de coleta de dados (estratégias de busca): a) a primeira refere-se ao local onde os dados poderão ser coletados; b) segunda, refere-se às fontes dos dados ou de informação – fontes documentais (APPOLINÁRIO, 2007, p. 85). Exemplo: “que termos ou estratégias seriam possíveis utilizar para obter informações jurisprudenciais na base de dados do STF acerca da possibilidade de acumulação de cargos públicos no limite de 60 horas semanais?”;

Informação: é conteúdo dos documentos obtidos no resultado da pesquisa. Antes de ser efetivamente utilizada, a informação deve passar por um processo de depuração para avaliar a possibilidade de sua aplicação na demanda em questão. Ao conjunto organizado dessas informações chama-se documentação jurídica, entendida como a reunião, tratamento e análise da informação jurídica (legislação, doutrina e jurisprudência), por meio de processamento técnico, indexação, redação de ementas e resumos, avaliação de bases, processos baseados em ontologia, inteligência artificial, arquitetura da informação, folksonomia, taxonomia etc. Exemplo: o pesquisador obteve três documentos relevantes, mas apenas um deles supre a sua necessidade de informação ou apresenta informação útil à demanda apresentada (precisão);

Interferências/fatores de sucesso: vários fatores interferem no sucesso ou não da pesquisa. Alguns exemplos: excesso de informação; identificação da forma de documentação jurídica (legislação, doutrina e jurisprudência); estilos individuais de decisão; contexto dinâmico da informação jurídica; eficiência (tempo) e eficácia (qualidade) da informação;

3 Pesquisa de informação jurisprudencial

A pesquisa de informação jurisprudencial consiste em buscar respostas para questões colocadas, utilizando métodos e técnicas adequados para encontrar informações úteis a tais questionamentos. Os aspectos da busca não se restringem a obter documentos, mas descobrir ou trazer à tona entendimentos, argumentos ou orientações capazes de mudar, acrescentar ou mesmo transformar o curso das investigações demandadas.

Para se extrair elementos argumentativos de uma jurisprudência não basta apenas ler a ementa da decisão. Na maioria das vezes é preciso folhear a íntegra do precedente jurisprudencial para conhecer os fundamentos contidos na sentença ou no voto dos magistrados. Muitos desses julgados representam verdadeiras teses jurídicas diante dos embates técnicos, jurídicos e filosóficos travados; são, por assim dizer, brilhantes lições que brotam no seio da atividade forense.

Outro aspecto a considerar está na diversidade de temas que esses estudos conseguem aprofundar. Uma lide versando sobre “célula-tronco” pode trazer espetaculares discussões no campo da “bioética” ou sobre “filosofia do direito” e assim por diante.

Portanto, o pesquisador da informação jurídica não pode se contentar apenas com a súmula ou o extrato de uma decisão judicial, sob o risco de se dispensar elementos contidos na matéria em si, indispensáveis à fundamentação e instrução de sua demanda. Da mesma forma, não deve o pesquisador se abster de buscar fundamentos em julgados que trazem matéria diversa do objeto pesquisado, de cujas matérias podem emergir temas, assuntos ou discussões interessantes ao caso em exame.

Vieira (2005) compartilha desse entendimento, ao afirmar que para seleção de um julgado não é preciso que o tema conste da ementa. O entendimento dos juízes, constantes de seus votos, mesmo que vencidos, também se caracterizam como argumento válido de autoridade, servindo como ratificação das ideias apresentadas em um trabalho e vetor de mudança de posicionamento no futuro, como já ocorreu nas principais instâncias judiciais do País. Da mesma forma, o fato de não haver jurisprudência relacionada diretamente com a matéria pesquisada não significa dizer que as cortes judiciais não prestaram a sua contribuição para dirimir ou esclarecer o ponto de vista sobre determinado assunto:

por mais específico que seja o tema, poderá ter ressonância em outros ramos do Direito. É o caso, por exemplo, do tema sigilo na Internet, sobre o qual determinado aluno, em 2002, sustentou não existir jurisprudência. Nesse caso, deve se considerar que o sigilo está intimamente ligado ao direito fundamental à intimidade e sobre este certamente há jurisprudência. Do mesmo modo ocorre com o federalismo, que nos parece, à primeira vista, assunto extremamente teórico. O Supremo Tribunal Federal, todavia, já mencionou o instituto em seus julgados quando estados-membros ou municípios propuseram ações direta de inconstitucionalidade contra atos da União (VIEIRA, 2005, p. 64).

9

Como se pode depreender, a evolução da ciência do Direito também se revela na criação e recriação do conhecimento contido em uma argumentação jurisprudencial. A reformulação e a busca de um novo entendimento necessitam, por sua vez, de uma pesquisa aprofundada. Busca essa que não pode se restringir em mera citação ou transcrição de uma ementa, mas sim estar conectada à dinâmica e ao contexto da situação, cujas lições contidas no conteúdo textual da decisão podem ser úteis como argumentos para fundamentar outros litígios.

Nas fontes de informação disponíveis em base de dados na Internet a “procura por palavra-chave não é bastante que se usem apenas termos que efetivamente integram o tema da monografia. Muitas vezes esses têm significados correspondentes. Não deixe de refletir, pois, sobre os possíveis sinônimos e utilizá-los na pesquisa” (VIEIRA, 2005, p. 59).

O argumento é o “tipo especial de pensamento no qual, a partir de premissas, chega-se a uma conclusão” (APPOLINÁRIO, 2007, p. 33). Assim sendo, Vieira (2005, p. 107) expõe que “o cuidado na organização das ideias e informações é que vai garantir a científicidade do trabalho, posto que

permitirá a outros consultar as obras citadas e, percorrendo o mesmo caminho, chegar à mesma conclusão”.

As estratégias avançadas facilitam encontrar e reunir, por meio de técnicas, informações necessárias para responder ou solucionar um problema, a partir, por exemplo, da utilização de buscas booleanas, uso adequado de indexadores, busca nos sítios, recursos internos, recursos bibliográficos, pesquisa com especialistas etc.

4 A busca de argumento na decisão jurisprudencial

Reportando-se ao problema da justificação das sentenças jurídicas, Larenz *apud* Alexy (2001, p. 17) constata uma das poucas unanimidades entre os juristas na discussão da metodologia contemporânea, quando afirma: “ninguém mais pode afirmar seriamente que a aplicação das leis nada mais envolva do que uma inclusão lógica sob conceitos superiores abstratamente formulados”.

Em grande número de julgamentos envolvendo uma questão legal não há uma conclusão lógica derivada de formulações de normas pressupostamente válidas, pois nessa equação há pelo menos quatro variáveis a serem observadas:

1) a imprecisão da linguagem do direito: a Lei das Licitações, por exemplo, pode informar que a Administração Pública deve obter sempre a proposta mais vantajosa – mas não há como impor uma conclusão lógica, pois o que pode ser vantajoso para uma instituição, pode não ser para outra;

2) a possibilidade de conflitos entre as normas: aproveitando o exemplo anterior, a Lei das Licitações pode afirmar isso, mas pode existir outra norma justificando que em face da necessidade de crescimento econômico, há uma autorização para dispensar o princípio da economicidade, ou de pelo menos não colocá-lo como absoluto, ou em primeiro plano;

3) o fato de que é possível haver casos que requeiram uma regulação jurídica, pois não estão inseridos em norma válida existente: como aplicar, por exemplo, o princípio da economicidade em casos de aquisição de feijão transgênico para a Administração Pública;

4) a possibilidade, em casos especiais, de uma decisão que contraria textualmente um estatuto: por exemplo, dispensar o princípio da economicidade e exigir que a Administração compre um produto orgânico – mais caro, em vez do transgênico, por entender que o transgênico é mais nocivo à população.

Desse modo, Larenz *apud* Alexy (2001, p. 18) sustenta que existem cinco critérios de interpretação: 1) o sentido literal do estatuto; 2) o inter-relacionamento do significado da lei; 3) a

intenção de regulamentação, motivos e pressupostos normativos do legislador histórico; 4) os critérios objetivos-teleológicos; 5) conformidade de interpretação da Constituição.

Diz, ainda, Larenz *apud* Alexy (2001, p. 18), que se pode “desistir de buscar um sistema de regras justificatórias e, em vez disso, estabelecer um sistema de proposições, dos quais se possa deduzir as premissas normativas necessárias para os propósitos de justificação”.

Por derradeiro, a aplicação de princípios também consiste numa problemática, mas isto não significa dizer que não seja possível argumentar aplicando-os dentro de uma questão (sistema axiológico-teleológico), pois representam tanto na prática como em juízo, bem como na ciência jurídica, um papel importante. Seja como for, tornam claro que esse tipo de argumentação é limitado.

Já para Perelman *apud* Alexy (2001, p. 131), “quem argumenta precisa assegurar a concordância tanto para as premissas, como para cada passo da prova”. Então não basta afirmar que as leis ambientais brasileiras são boas e por isso, asseguram um meio ambiente ecologicamente equilibrado, ou, ainda, leis ambientais que asseguram o máximo de meio ambiente equilibrado são boas. Para o citado autor, “muitas vezes não há uma linha divisória rígida entre convencer e persuadir e que existe uma correlação entre eficácia e validade” (p. 135).

O uso de precedente como princípio também é uma característica do argumento. Segundo Alexy (p. 258), “uma teoria de argumentação jurídica que deixe de levar em conta a regra dos precedentes perderia um dos mais característicos aspectos da argumentação jurídica”. Dois casos não são sempre totalmente idênticos, pois há possibilidades de descobrir diferenças entre eles, seja pelas circunstâncias, ou por outros motivos relevantes.

Como se vê, no bojo de uma decisão judicial, é possível encontrar, a partir de uma pesquisa de informação jurídica mais detida, um argumento, um fundamento válido para reforçar aquilo que precisa ser dito ou mesmo para construir ou recriar um novo entendimento. Como leciona Parini (2013, p. 7), “a regra processual que determina a necessidade de fundamentação das decisões judiciais tem como escopo garantir a possibilidade de contraditório a partir da publicidade atribuída às razões justificadoras”.

Considerações finais

Com a variedade de fontes e a grande oferta de informações contido nos diversos canais disseminadores do conhecimento, o campo da pesquisa de informação jurídica para a instrução de uma demanda está encontrando os seus caminhos.

Nessa dimensão, dois aspectos devem ser ressaltados: primeiro a eficiência, que diz respeito ao tempo em que se leva para obter a melhor informação; segundo a eficácia, relacionada com

a qualidade, relevância e precisão da informação. Saber avaliar, selecionar, escolher e usar de forma rápida qual será a informação mais adequada para a questão colocada é o que vai determinar o sucesso de uma pesquisa. Além disso, no campo da pesquisa jurisprudencial, a busca de argumentos contidos em uma decisão a partir de técnicas e estratégias adequadas, pode determinar também o êxito de uma investigação.

Há muito que se apreender, mas a reflexão aqui posta tem a capacidade de abrir as portas para um novo horizonte ao profissional bibliotecário, sobretudo no campo da pesquisa de informação jurisprudencial, o que pode contribuir decisivamente para a construção, em última análise, de uma sociedade mais justa e informada.

The use of argumentative elements in information search jurisprudential

Abstract: Makes an approach on the research of juridical information in the form of case law starting from the use of argumentative elements contained in jurisprudence decisions, as a way to add value to the information in the substantiation of theses raised. Uses methodological procedures showing the various stages of research, through illustrative examples and practical. Emphasizes the importance of a reflection on the part of the researcher about the proper use and selection of the information available on the Internet through search strategies that allow achieve satisfactory results for the demand instruction.

Keywords: Legal research. Legal information. Jurisprudence. Argument.

12

Referências

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica:** a teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica. São Paulo: Landy Editora, 2001.

ALMEIDA JUNIOR, Oswaldo Francisco de; ALMEIDA, Carlos Cândido de; FRANCISCO, Lucilene Aparecida. Fontes de informação pública na Internet. In: TOMAÉL, Maria Inês; VALENTIM, Marta Lígia Pomim (Org.). **Avaliação de fontes de informação na Internet.** Londrina: Eduel, 2004. 162 p.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica:** um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2007.

BARATA, Manoel Silva. **Pesquisa em fontes de informação jurídica disponível na Internet:** Curso de Extensão Universitária – Faculdade de Direito da UERJ. Disponível em: <<http://www.infolegis.com.br/Barata-Manoel.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2010.

GASQUE, Kelley Cristine Gonçalves Dias. Arcabouço conceitual do letramento informacional. **Ciência da Informação**, v. 39, n.3, p. 83-92, set./dez. 2010. Disponível em: <www.brapci.ufpr.br/download.php?dd0=18745>. Acesso em: 9 set. 2013.

GROGAN, Dennis. **A prática do serviço de referência.** Brasília: Briquet de Lemos, 1995.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas.** 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas, 2009.

PARINI, Pedro. **O raciocínio dedutivo como possível estrutura lógica da argumentação judicial**: ilogismo versus entimema a partir da contraposição entre as teorias de Neil MacCormick e Katharina Sobota1. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais/Pedro%20Parini.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2013.

PINHEIRO, Carlos André Reis. **Inteligência analítica**: mineração de dados e descoberta de conhecimento. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2008. 397 p.

SILVA, Andréa Gonçalves. **Fontes de informação jurídica**: conceitos e técnicas de leitura para o profissional da informação. Rio de Janeiro: Interciênciac, 2010.

SILVA, Terezinha Elisabeth da; TOMAÉL, Maria Inês. Fontes de informação na Internet: a literatura em evidência. In: TOMAÉL, Maria Inês; VALENTIM, Marta Lígia Pomim (Org.). **Avaliação de fontes de informação na Internet**. Londrina: Eduel, 2004. 162 p.

VIEIRA, Liliane dos Santos. **Pesquisa e monografia jurídica**: na era da informática. 2. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

WURMAN, Richard Saul. **Ansiedade de informação**: como transformar informação em compreensão. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1991. 380 p.

O mercado de trabalho para o bibliotecário jurídico no Poder Legislativo federal e nos tribunais superiores

Edilenice Passos *

Maria Tereza Machado Teles Walter **

Resumo: Procura, especialmente, mapear a lotação e as atividades dos bibliotecários no Poder Legislativo federal e nos tribunais superiores, a formação dos profissionais que atuam com informação jurídica, a opinião de gestores sobre a adequação da formação de sua equipe, os perfis profissionais que trabalham com informação jurídica e quais os seus espaços de trabalhos, limites e fronteiras. A pesquisa teve caráter exploratório e descritivo. Os dados foram coletados por meio de entrevistas e de pesquisa documental, por sua vez, a análise dos dados seguiu a proposta de Laurence Bardin. Como resultados destaca-se a tendência de atuação dos bibliotecários que ainda é ancorada nos espaços tradicionais das bibliotecas, mas verificou-se que os bacharéis em direito realizam atividades que normalmente são executadas por bibliotecários, como a indexação. Constatou-se que os gerentes das áreas de informação jurídica estão satisfeitos com a predominância de bacharéis em direito, mas não descartam consultas eventuais, para questões específicas, aos bibliotecários. A partir dos resultados, pôde-se perceber que as competências dos bibliotecários ainda são associadas apenas ao trabalho com a doutrina e legislação e que o trabalho com a informação jurisprudencial é realizado quase que exclusivamente por bacharéis em direito e que ambos os segmentos estão confortáveis com essa separação.

14

Palavras-chave: Bibliotecário. Informação Jurídica. Atuação profissional. Bacharel em direito.

1 Introdução

A administração pública – direta ou indireta – e o setor de serviços são os grandes empregadores no Distrito Federal. A busca por um cargo no serviço público deve-se a fatores como: estabilidade no emprego, bons salários, direitos trabalhistas garantidos, plano de saúde de qualidade, progresso na carreira, condições de trabalho, entre outros. Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), realizada em setembro de 2009, pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) evidencia esse fato, pois “[...] dois a cada três profissionais estão na administração pública direta ou indireta dos governos federal e do DF.” (FLORES, 2009).

Embora as entidades da classe bibliotecária (associações profissionais, conselhos regionais e sindicatos) não realizem pesquisas sistemáticas sobre o mercado de trabalho para os bibliotecários,

* edilenice@infolegis.com.br. Mestre em Biblioteconomia e Documentação pela Universidade de Brasília. Editora do website Infolegis e da lista de discussões Infolegis: Bibliotecários Jurídicos Reunidos.

** terezaw@gmail.com. Doutora em Ciência da Informação e Documentação (2008), pela Universidade de Brasília. Analista Judiciário-Apoio Especializado - Biblioteconomia no Supremo Tribunal Federal desde 2000.

existem algumas realizadas no meio acadêmico e poucas por iniciativas dos profissionais. Se for considerado apenas o segmento "bibliotecário jurídico" fica mais difícil ainda localizar dados, consistentes ou não, sobre o seu perfil e mercado de trabalho.

Em 2004, Edilenice Passos, realizou um levantamento retrospectivo de textos escritos por bibliotecários jurídicos. Desde então, vem mantendo em sua página na internet, www.infolegis.com.br, o controle bibliográfico da produção intelectual dos bibliotecários jurídicos brasileiros. No levantamento constam 321 trabalhos, sendo que apenas cinco abordam a questão do perfil ou do mercado de trabalho do bibliotecário, para os quais é possível fazer três observações: a) o mais antigo foi escrito em 2001; b) dois são monografias de conclusão de curso, escritos por estudantes de Biblioteconomia; c) um deles aborda o mercado de trabalho em Madri, Espanha.

Ao contrário, nos Estados Unidos, a Associação Americana de Bibliotecas Jurídicas (*American Association of Law Libraries-AALL*) promove a Pesquisa Bienal sobre Salário da AALL (*AALL Biennial Salary Survey*), que é um levantamento atualizado com informações salariais e inclui dados sobre os cargos ocupados, região de atuação, gênero, grau de escolaridade, a quantidade de anos no mesmo cargo, a quantidade de anos de experiência no trabalho de bibliotecário, entre outras informações. A pesquisa é fundamental para conhecer-se a classe bibliotecária, sendo muito consistente e realizada com os mesmos parâmetros, permitindo as mais variadas comparações por intermédio das séries históricas dos dados.

15

No caso brasileiro, uma solução para a ausência de dados consistentes poderia ser solucionada pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, por meio de pesquisas sistemáticas sobre o perfil e o mercado de trabalho durante o processo de eleição para os conselhos regionais. Em pouco tempo poder-se-ia ter uma série estatística consistente sobre a classe. Dados são importantes para fundamentar reivindicações, para tornar a categoria mais visível, para identificar distorções de ocupação, salário e oportunidades.

O mercado de trabalho do bibliotecário jurídico, que atua no Distrito Federal, foi objeto de pesquisa desenvolvida por Sofia Baptista *et al.* (2008), que apesar do universo de apenas 54 sujeitos, considerado pequeno e estatisticamente pouco significativo, pelas próprias autoras, não deixa de ser um indicativo do que acontece. Entre outros dados, identificou-se que o grande empregador do bibliotecário jurídico no Distrito Federal é a administração pública, com 76% dos respondentes atuando neste setor.

De acordo com o inciso II do artigo 37 da Constituição de 1988, o emprego no serviço público depende de prévia aprovação em concursos, que na área de biblioteconomia nos órgãos do Poder Legislativo e Poder Judiciário são sempre muito disputados. Um deles foi o concurso realizado pelo Senado Federal, em 2008, que teve 327 candidatos disputando duas vagas, com a promessa de

salário inicial de R\$9.580,50, quase o dobro do salário pago pelo BNDES (SILVA, 2007, p. 74), muito maior que os salários recomendados pelos sindicatos. O do Estado do Rio de Janeiro (SINDIB-RJ), por exemplo, recomenda piso salarial de R\$1.573,25, para 40 horas semanais, e R\$786,62 para 20 horas semanais (SILVA, 2007, p. 74). O Poder Judiciário, por seu lado, no último concurso realizado pelo Supremo Tribunal Federal, também em 2008, ofereceu uma vaga para bibliotecário, com concorrência de 304 candidatos, para salário inicial de R\$ 5.484,08.

Para o bibliotecário, no Distrito Federal, o trabalho nas instituições do Poder Legislativo e do Poder Judiciário é o destino almejado, não somente pelo salário diferenciado, mas também pela oportunidade de desenvolver trabalhos em instituições que consomem e produzem informação jurídica.

Diante da constatação de inexistência de outras pesquisas sobre o mercado para o bibliotecário jurídico no Distrito Federal, este trabalho, de cunho exploratório, teve como públicos alvos os dirigentes de bibliotecas e os dirigentes de setores que trabalham com informação jurídica do Poder Legislativo federal e tribunais superiores. Os objetivos foram, entre outros, mapear a alocação de profissionais que lidam com informação jurídica nesses ambientes, o perfil de formação básica dos profissionais e verificar a opinião desses dirigentes sobre a relação entre os bibliotecários e o trabalho com a informação jurídica.

16

2 A pesquisa: tema, problema e objetivos

O tema da pesquisa realizada foi o mapeamento da lotação e das atividades dos bibliotecários no Poder Legislativo Federal e nos Tribunais Superiores, assim como a formação dos profissionais que atuam com informação jurídica.

Desse modo, o problema de pesquisa foi identificar qual é a lotação dos bibliotecários nas instituições do Poder Legislativo Federal e nos tribunais superiores.

O objetivo geral da pesquisa foi mapear o mercado de trabalho para bibliotecários no Poder Legislativo Federal e nos Tribunais Superiores

Os objetivos específicos foram:

- Identificar em que locais (seções, departamentos etc.) os bibliotecários estavam lotados e quais as atividades que desenvolvem.

- Identificar a compatibilidade entre o trabalho realizado pelos bibliotecários e a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que define as atividades próprias do bibliotecário.

- identificar se atividades relacionadas pela Lei 4.084, de 1962 estavam sendo realizadas por outros profissionais, mapeando os perfis de formação.

- Verificar a opinião dos gerentes das áreas de informação jurídica sobre a propriedade da formação profissional de sua equipe e sobre a atuação dos bibliotecários nos diferentes segmentos;
- Verificar a existência de biblioteca no organograma da instituição;
- Identificar o número de cargos existentes para bibliotecários;
- Verificar se nas instituições pesquisadas existe norma que determina a lotação dos bibliotecários e se podem atuar nas diversas áreas que trabalham com informação jurídica.

3 Metodologia da pesquisa

Este é um levantamento de caráter exploratório e qualitativo, que procurou identificar o mercado de trabalho para o bibliotecário jurídico no Poder Legislativo federal e nos tribunais superiores.

3.1 Instrumentos de pesquisa

Para realização da pesquisa várias ações ocorreram, que incluíram: levantamentos bibliográficos, análise da documentação que trata do exercício profissional dos bibliotecários, identificação da organização administrativa e realização de entrevistas com os responsáveis pelas bibliotecas e/ou unidades de informação e com gestores na área de jurisprudência e legislação dos órgãos do Poder Legislativo e dos tribunais superiores.

A pesquisa bibliográfica, sobre as atribuições do bibliotecário foi feita nas bases de dados da Rede Virtual de Bibliotecas (Rede RVBI), Internet, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e periódicos especializados em Biblioteconomia e Ciência da Informação.

A pesquisa normativa incluiu a Lei nº 4.084, de 1962 e alterações, Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, e as razões dos vetos, os regulamentos das instituições para verificação de denominação e de descrição dos cargos que explicitamente descrevem as atribuições dos bibliotecários.

Além disso, foi perguntado aos dirigentes acerca dos regulamentos das instituições para verificação de atividades que potencialmente poderiam absorver os bibliotecários, mas que demandam outros perfis e foi analisada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída por portaria ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, e mantida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares.

As entrevistas foram analisadas por conteúdo, de acordo com a técnica proposta por Laurence Bardin (2007).

3.2 Universo

O universo da pesquisa está delimitado aos órgãos do Poder Legislativo federal e dos Tribunais superiores brasileiros, todos com sede em Brasília.

De acordo com a Constituição da República de 1988, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados (CD) e do Senado Federal (SF). No Brasil, o Tribunal de Contas da União (TCU) está administrativamente enquadrado como órgão do Poder Legislativo.

Os tribunais superiores são: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Superior Tribunal Militar (STM).

Os sujeitos da pesquisa são os bibliotecários do Poder Legislativo federal e tribunais superiores e os dirigentes de áreas que trabalham com informação jurídica, que inclui a jurisprudência e legislação, que foram entrevistados durante os meses de fevereiro a julho de 2012.

18

Os arquivos e museus não foram incluídos na pesquisa, ainda que trabalhem com informação jurídica, pois possuem técnicas e objetos de trabalho particulares.

4 As atribuições do bibliotecário

Buscou-se na legislação, na Classificação Brasileira de Ocupações e na literatura esclarecimentos sobre as atribuições do bibliotecário e, especialmente, as atribuições do bibliotecário jurídico.

4.1 Legislação profissional

No Brasil, o marco regulatório da profissão de bibliotecário é a Portaria nº 162, de 7 de outubro de 1958, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que incluiu a profissão de bibliotecário no quadro de atividades e profissões, referido no artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, no 19º Grupo, no rol dos profissionais liberais.

No mesmo ano de 1958 foi apresentado, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.770 de autoria do deputado paulista Rogê Ferreira. Na sua justificativa, o autor dizia explicitamente

estar atendendo às reivindicações de bibliotecários e da Associação Paulista de Bibliotecários. Quatro anos mais tarde, este projeto veio a se transformar na Lei nº 4.084, 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário, regula seu exercício e que nos artigos 6 e 7 estabeleceu as suas atribuições:

Art 6º São atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia, a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e empresas particulares concernentes às matérias e atividades seguintes:

- a) o ensino de Biblioteconomia;
- b) a fiscalização de estabelecimentos de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação.
- c) administração e direção de bibliotecas;
- d) a organização e direção dos serviços de documentação.
- e) a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

Art 7º Os Bacharéis em Biblioteconomia terão preferência, quanto à parte relacionada à sua especialidade nos serviços concernentes a:

- a) demonstrações práticas e teóricas da técnica biblioteconômica em estabelecimentos federais, estaduais, ou municipais;
- b) padronização dos serviços técnicos de biblioteconomia;
- c) inspeção, sob o ponto de vista de incentivar e orientar os trabalhos de recenseamento, estatística e cadastro das bibliotecas;
- d) publicidade sobre material bibliográfico e atividades da biblioteca;
- e) planejamento de difusão cultural, na parte que se refere a serviços de bibliotecas;
- f) organização de congresso, seminários, concursos e exposições nacionais ou estrangeiras, relativas a Biblioteconomia e Documentação ou representação oficial em tais certames. (BRASIL, 1962)

19

A lei em questão foi regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, que não trouxe nenhuma novidade em relação às atribuições do bibliotecário:

Art. 8º São atribuições do Bibliotecário a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como de empresas particulares, concernentes às matérias e atividades seguintes:

- I - o ensino das disciplinas específicas de Biblioteconomia;
- II - a fiscalização de estabelecimento de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação;
- III - administração e direção de bibliotecas;
- IV - organização e direção dos serviços de documentação;
- V - execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros ou preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

Art. 9º O Bibliotecário terá preferência, quanto à parte relacionada com sua especialidade, no desempenho das atividades concernentes a:

- I - demonstrações práticas e teóricas da técnica biblioteconômica em estabelecimentos federais, estaduais ou municipais;
- II - padronização dos serviços técnicos de biblioteconomia;
- III - inspeção, sob o ponto de vista de incentivar e orientar os trabalhos de recenseamento estatística e cadastro das bibliotecas;
- IV - publicidade sobre material bibliográfico e atividades da biblioteca;
- V - planejamento de difusão cultural, na parte que se refere a serviços de biblioteca;

VI - organização de congressos, seminários, concursos e exposições nacionais e estrangeiras, relativas a Biblioteconomia e a Documentação ou representação oficiais em tais certames. (BRASIL, 1965)

Observa-se que tanto a Lei quanto o Decreto regulamentador são idênticos. Tentaram fazer uma reserva de mercado, particularmente no que diz respeito ao gerenciamento de bibliotecas e aos serviços técnicos, mas não foram claramente definidos no texto legal, com exceção do trecho que trata de classificação e catalogação de manuscritos, livros raros e preciosos, de mapotecas, e publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

De um lado, essa Lei foi importante para a consolidação da profissão, para estimular a criação de cursos de Biblioteconomia no País e para prover as bibliotecas de pessoal com formação profissionalizada, diferentemente do que ocorria anteriormente. Por outro, questões como a acomodação, falta de empenho e outros itens apontados em pesquisas sobre a área possam igualmente ser levantadas como consequências dessa regulamentação.

Em 1986, foi sancionada a Lei nº 7.504, que trouxe alterações apenas para o artigo 3º da Lei nº 4.084, de 1962, regulamentando as exigências para o exercício da profissão de bibliotecário pelos técnicos de Documentação, que tinham ocupado este cargo ou função até 30 de junho de 1962.

A Lei nº 4.084, de 1962, mostrava-se insatisfatória para regulamentar a profissão de bibliotecário que vinha passando por profundas modificações, especialmente no tocante à utilização da 20 informática para o desempenho de suas funções costumeiras.

O deputado paulista Cunha Bueno, apresentou, em 1991, o Projeto de Lei (PL) 930, que contemplava os anseios e estudos do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), responsável pela preparação do anteprojeto. Na justificativa, o autor transcreve as argumentações do CFB:

[...] considera que a Lei nº 4.084, de 1962 apresenta falhas e é lacunosa para atender os novos reclamos da profissão, pois os avanços tecnológicos atingiram em cheio a Biblioteconomia sendo necessário uma reformulação da norma jurídica para atender os evidentes progressos que vêm acontecendo dia a dia. (BUENO, 1991)

A reformulação proposta fixaria normas específicas para diversos ramos da profissão de bibliotecário. O segundo artigo do PL 930, de 1991, definia que “[...] a biblioteconomia, a documentação e a informação constituem as atribuições do bibliotecário”.

A proposição legislativa recebeu pareceres pela prejudicialidade, inconstitucionalidade e injuridicidade. A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, considerou o PL 930, de 1991, prejudicado em função do início da tramitação, naquela Casa, do PL 3.493, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel. Além disso, segundo o relator, o Conselho Federal de Biblioteconomia havia informado preferir o texto apresentado pelo senador.

No Senado Federal, Marco Maciel apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 10, de 1992, também a pedido do Conselho Federal de Biblioteconomia. O projeto foi aprovado no Senado e encaminhado à Câmara dos Deputados, onde recebeu o número PL 3.493, de 1993.

No tocante às atribuições do bibliotecário os dois textos pouco diferem e também não se distanciam do texto da Lei nº 4.084, de 1962. A proposta legislativa tentou estabelecer que seriam atribuições específicas do bibliotecário atividades de gerenciamento, ensino, consultorias, elaboração de normas técnicas, elaboração de provas para concurso, planejamento de serviços de biblioteconomia, de reprografia e normalização documental. Naturalmente, de acordo com o projeto, todas essas atividades estariam relacionadas à biblioteconomia, documentação e informação.

Note-se que nos dois textos originais, apresentados pelo deputado Cunha Bueno e pelo senador Marco Maciel, são encontrados os termos “biblioteconomia, documentação e informação”. Entretanto, a expressão “informação registrada” foi incluída por intermédio de emenda, enquanto a proposição tramitava na Câmara dos Deputados. O uso desta expressão – informação registrada – foi um dos principais fatores que levou aos vetos, entre outros, dos artigos 2º e 5º, ou seja, aqueles que procuraram estabelecer as atribuições do bibliotecário.

Depois de todo o esforço da classe, a Lei nº 4.084, de 1962, permaneceu em vigor, regendo a profissão do bibliotecário, especialmente no tocante às suas atribuições.

21

É notório que a Lei nº 4.084, de 1962, não foi, e continua não sendo, capaz de estabelecer os limites da atuação do bibliotecário, o que se verifica igualmente na literatura que estuda o profissional, especialmente quando atua em ambientes menos tradicionais, como as empresas, em arquitetura da informação e mesmo em projetos de informação. A profissão do bibliotecário já recebeu inúmeras críticas por ser uma profissão técnica demais, ainda que os currículos das Escolas de Biblioteconomia no Brasil tenham alterado as denominações e modernizado os conteúdos de algumas disciplinas e incluído outras, na tentativa de acompanhar as mudanças teóricas e tecnológicas da área.

Entretanto, na Lei em questão não há uma clara definição do que sejam os “serviços técnicos” e a que tipos de documentos eles se aplicam. A informação é o insumo básico da profissão de bibliotecário, assim como para os arquivistas, jornalistas, museólogos etc. O que difere é a forma e o ponto de vista que cada um lida com a informação. Nem a lei regulamentadora da profissão, nem os projetos de lei conseguiram demonstrar essa diferença ou delimitar o que é atribuição específica do bibliotecário sem restringir o trabalho de outros perfis profissionais que igualmente utilizam a informação como insumo de suas atividades, como as anteriormente citadas.

4.2 Classificação Brasileira de Ocupações

O Ministério do Trabalho e Emprego vem elaborando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) desde 1977, cuja última versão data de 2002, e foi instituída pela portaria ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002. Sua finalidade é a identificação das ocupações no mercado de trabalho e tem uma estrutura hierárquico-piramidal composta de: **10** grandes grupos (GG); **47** subgrupos principais (SGP); **192** subgrupos (SG); **96** grupos de base ou famílias ocupacionais (SG), onde se agrupam **2.422** ocupações e cerca de **7.258** títulos sinônimos.

A profissão de bibliotecário está classificada no subgrupo *Profissionais da Informação* (código 2612), na qual estão incluídos também o Documentalista e o Analista de Informações.

Grande Grupo 2 - Profissionais das Ciências e das Artes
26 – Comunicadores, Artistas e Religiosos
261- Profissionais da Comunicação e da Informação
2611 – Profissionais do Jornalismo
2612 – Profissionais da Informação
2612-05 – Bibliotecário
2612-10 – Documentalista
2612-15 – Analista de Informações (pesquisador de informações de rede)
2613 - Arquivistas e os Museólogos
2614 – Filólogos, Tradutores, Intérpretes e afins
2615 – Profissionais da Escrita
2616 – Editores
2617 – Locutores, Comentaristas, e Repórteres de Rádio e Televisão
2618 – Fotógrafos profissionais¹

22

A CBO lista as atividades da família ocupacional Bibliotecário, agrupadas em oito grandes áreas: 1) disponibilizar informação em qualquer suporte; 2) gerenciar unidades, redes e sistemas de informação; 3) tratar tecnicamente recursos informacionais; 4) desenvolver recursos informacionais; 5) disseminar informação; 6) desenvolver estudos e pesquisas; 7) prestar serviços de assessoria e consultoria; 8) realizar difusão cultural e desenvolver ações educativas.

Não é objetivo da CBO regulamentar as atribuições do bibliotecário ou de qualquer outra profissão, mas sim, entre outros, proporcionar uma radiografia das atividades desenvolvidas pelo profissional que se encontra no mercado de trabalho. Por esse motivo, é facilmente observado que as atividades relacionadas para a segunda área – *gerenciar unidades, redes e sistemas de informação* – chocam-se com as atividades do Administrador, outra profissão regulamentada por lei. Algumas atividades parecem igualmente pertencer a outras áreas, como “controlar segurança patrimonial da unidade, rede, e sistema de informação”, mais afetas à segurança institucional.

A área 4 – *desenvolver recursos informacionais* – tem duas atividades que poderiam entrar em choque com os profissionais da área de informática: desenvolver bibliotecas virtuais e digitais; e

¹ Disponível em: <http://www.mtecb.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>. Acesso em: 19 fev. 2014.

desenvolver interfaces de serviços informatizados. Além dessas, a atividade de elaborar *clipping* de informações poderia ir de encontro às atividades do jornalista. Nesses casos, e para evitar distorções de interpretação, talvez a redação pudesse ser mais diretamente relacionada à real atividade que os bibliotecários desenvolvem nessas áreas que é o desenvolvimento e a gestão de conteúdos e a disseminação de informações utilizando mecanismos semelhantes aos *clippings*, ou outros tipo de veículos de comunicação, para, por exemplo, as novas aquisições ou outros produtos e serviços de informação oferecidos comumente nas bibliotecas ou unidades de informação.

4.3 Atribuições do bibliotecário jurídico

O bibliotecário jurídico atua em um nicho de mercado muito específico, aplicando teorias e técnicas da Biblioteconomia ao trabalho de selecionar, adquirir, prover e disseminar informações jurídicas.

Se já é complicado identificar as atividades desenvolvidas pelo bibliotecário, mais ainda é tentar relacionar as atividades específicas desenvolvidas pelo bibliotecário jurídico, pois suas atribuições são diversificadas, conforme é mostrado por Passos (2001):

As competências do bibliotecário jurídico variam de acordo com o local que trabalha (universidade, bibliotecas governamentais, escritórios de advocacia) ou mesmo em 23
relação a sua especialização (bibliotecário de referência, indexador, no desenvolvimento da coleção). Em instituições menores onde há um ou dois profissionais contratados, o bibliotecário precisa, muitas vezes, ser o administrador, catalogador e o pesquisador.

A Associação Americana de Bibliotecas Jurídicas (American Association of Law Libraries - AALL) produziu, em 2001, um documento no qual procurou arrolar as atividades desenvolvidas pelo bibliotecário jurídico. No Brasil, Regina Loureiro (2005) relacionou alguns serviços que podem ser desenvolvidos nas unidades de informação jurídica. Edilenice Passos e Lucivaldo Barros (2010, p. 109) basearam-se nesses dois textos e procuraram identificar as atribuições que podem ser exercidas pelo bibliotecário jurídico:

Atividades de pesquisas – prover serviços especializados de pesquisa sobre assuntos jurídicos e não-jurídicos; leitura sistemática dos diários oficiais; criar instrumentos de pesquisas jurídicas;

Atividades de produtor de informações – agregar conteúdo à variedade de recursos e sintetizar a informação para criar produtos personalizados para o cliente;

Atividades de avaliador – avaliar a qualidade e custo/benefício das fontes de informação jurídica, sejam tradicionais ou impressas;

Atividades socioculturais – colaborar na definição e manutenção dos materiais de divulgação, sejam impressos ou eletrônicos, da instituição mantenedora; promover e divulgar a produção interna do órgão onde trabalha;

Atividades educativas – ensinar aos usuários a metodologia de pesquisa jurídica; providenciar treinamento sobre as fontes de informação jurídica; monitorar as tendências das áreas jurídicas, selecionando e enviando aos usuários novos artigos pertinentes à sua área de atuação;

Atividades tecnológicas – auxiliar no desenvolvimento de bases de dados jurídicas ou sítios na internet; manter atualizados os links sugeridos na página da instituição mantenedora;

Atividades éticas – favorecer o exercício da cidadania provendo serviços que facilitem o acesso à informação jurídica por parte daqueles que não são operadores do direito.

Em 2008, Sofia Baptista *et al.* compararam o mesmo documento elaborado pela AALL ao artigo escrito por Regina Loureiro (2005), mostrando que as atividades provavelmente desenvolvidas por bibliotecários jurídicos americanos se assemelham àquelas desenvolvidas pelo bibliotecários do Brasil.

Consolidando-se, então, o que preconiza a Lei nº 4.084, de 1962, o segmento de informação, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações e a literatura sobre as atribuições do bibliotecário jurídico, são propostas as atividades do bibliotecário jurídico:

24

Atribuições gerenciais:

- ✓ Gerenciamento de unidades de informação jurídica;
- ✓ Gerenciamento da qualidade e do conteúdo de fontes de informação jurídicas;
- ✓ Orientação de estagiários oriundos de cursos de Biblioteconomia.

Atribuições técnicas

- ✓ Seleção, aquisição e registro patrimonial de recursos informacionais;
- ✓ Classificação de recursos informacionais jurídicos;
- ✓ Catalogação de recursos informacionais jurídicos;
- ✓ Indexação de recursos informacionais jurídicos;

Atribuições de pesquisas

- ✓ Elaboração de pesquisas temáticas na área jurídica;
- ✓ Elaboração de levantamento bibliográfico, jurisprudencial e/ou de leis;
- ✓ Acesso às bases de dados e outras fontes jurídicas em meios eletrônicos;
- ✓ Recuperação de informações jurídicas;

Atribuições de produtor de informações

- ✓ Desenvolvimento de fontes de informação jurídica;
- ✓ Criar instrumentos de pesquisa bibliográficos, jurisprudenciais e/ou de leis;
- ✓ Elaboração de linguagens documentárias;
- ✓ Elaboração de dossiês de informações jurídicas;
- ✓ Compilação de bibliografia;
- ✓ Compilação de sumários correntes;
- ✓ Elaboração de boletim bibliográfico;

Atribuições de divulgador de informações

- ✓ Disseminação seletiva da informação jurídica;

Atribuições tecnológicas

- ✓ Colaborar no desenvolvimento de bases de dados jurídicas;
- ✓ Manutenção de bases de dados jurídicas;
- ✓ Prestação de serviços de informação on-line;
- ✓ Criar e manter atualizado um sítio na internet da unidade de informação.

Deve ser entendido, neste contexto, recurso informacional como todo e qualquer suporte que contenha informações jurídicas.

25

5 As organizações pesquisadas

Conforme definido, então, o universo da pesquisa compreendeu a Câmara dos Deputados (CD), o Senado Federal (SF), e o Tribunal de Contas da União (TCU), que compõem o Poder Legislativo federal, e o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Superior Tribunal Militar (STM) que formam o conjunto dos tribunais superiores brasileiros.

5.1 O Poder Legislativo federal e suas bibliotecas

A Constituição da República, de 1988, determina que ao Congresso Nacional compete, entre outras atribuições, conforme o artigo 48, legislar sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre aqueles que afetam os brasileiros de modo geral. É, ainda, de competência exclusiva do Congresso Nacional, de acordo com o artigo 49, regular a relação do Brasil com outros países.

A análise mais detalhada desses artigos demonstra o quanto suas ações têm consequências na vida de cada brasileiro, assim como é determinante para regulamentar a relação do Brasil com os demais países, em várias questões. Essa amplitude de interferência interna e externa demonstra o grau de importância desses órgãos e sinaliza para a importância da qualidade de informação que esses órgãos devem possuir, para fundamentar suas ações e proposições.

Pela pesquisa nos portais institucionais verificou-se que cada casa possui biblioteca, com atribuições exclusivas.

5.1.1 Câmara dos Deputados

A Biblioteca, denominada Pedro Aleixo, integra o Centro de Documentação e Informação e possui acervo de aproximadamente 200 mil volumes, especializado em Ciências Sociais, com ênfase em Direito, Ciência Política, Economia e Administração Pública, além de Biblioteca Digital. É, também, depositária das publicações editadas pela Câmara dos Deputados, bem como das publicações da Organização das Nações Unidas - ONU e suas agências, além de possuir "rico e valioso acervo de obras raras", totalizando aproximadamente 4700 volumes. Maiores informações podem ser obtidas no sítio oficial da Instituição, na página: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/biblarq2>.

26

5.1.2 Senado Federal

A Biblioteca do Senado Federal, denominada Acadêmico Luiz Viana Filho, tem por objetivo suprir as necessidades de informações dos senadores, que são os principais usuários. Seu acervo é especializado em Ciências Sociais, com ênfase na área de Direito. Além disso, gerencia a Rede Virtual de Bibliotecas - Congresso Nacional - RVBI, que abrange 15 bibliotecas jurídicas sediadas no Distrito Federal. Maiores informações podem ser obtidas no sítio oficial da Instituição, na página: <http://www.senado.gov.br/senado/biblioteca/>

5.1.3 Tribunal de Contas da União

A Biblioteca do Tribunal de Contas da União, denominada Ministro Ruben Rosa, possui cerca de 22.000 volumes de livros e aproximadamente 450 títulos de periódicos, monografias dos servidores da Casa, a coleção completa do Diário Oficial da União - DOU, apostilas de cursos do ISC, multimeios (vídeos, CD's, DVD's), além de jornais diários, revistas informativas e folhetos. Com o propósito de preservar a memória institucional, a biblioteca mantém acervo separado com um exemplar de toda a produção bibliográfica do Tribunal, que constitui a coleção de Depósito Legal. O acervo é

especializado e concentrado no chamado "controle dos gastos públicos" cuja abrangência se dá nas seguintes áreas com enfoque na área pública: Direito; Contabilidade; Economia; Administração e Finanças públicas. Maiores informações podem ser obtidas no sítio oficial da Instituição, na página: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/biblioteca_tcu/sobre_biblioteca/historico.

5.2 Os Tribunais Superiores

De acordo com o artigo 102, compete ao Supremo Tribunal Federal a guarda da Constituição. Órgão máximo da justiça no país, juntamente com o Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Eleitoral, que compõem a cúpula do poder judiciário brasileiro, suas atribuições são regulamentados pelas Seções II, III, V, VI e VII, da Constituição de 1988.

5.2.1 Supremo Tribunal Federal

A Biblioteca do Supremo Tribunal Federal, denominada Ministro Victor Nunes Leal, é especializada na área do Direito e possui aproximadamente 100.000 obras divididas em livros, periódicos e materiais especiais, tanto nacionais como estrangeiros. Desse total, são 90.000 livros, 3.000 obras raras e 7.000 fascículos de periódicos. Maiores informações podem ser obtidas no sítio oficial da Instituição, na página: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=bibliotecaSobreBibliotecaHistorico>.

27

5.2.2 Superior Tribunal de Justiça

A Biblioteca do Superior Tribunal de Justiça, denominada Ministro Oscar Saraiva, possui 68.593 obras, incluindo livros, folhetos, obras raras e documentos eletrônicos, além de 584 títulos de periódicos, dos quais 553 são nacionais, 31 estrangeiros e 51 em meio eletrônico. Mantém a BDJur – Biblioteca Digital Jurídica, com acervo de 27.457 documentos, distribuídos em diferentes coleções. Maiores informações podem ser obtidas no sítio oficial da Instituição, na página: http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=356.

5.2.3 Tribunal Superior do Trabalho

A Biblioteca do Tribunal Superior do Trabalho, denominada Délia Maranhão, possui um acervo composto por livros, periódicos, folhetos e coleções especiais nas diversas áreas do Direito, com ênfase na área de Direito e Processo do Trabalho. Maiores informações podem ser obtidas no sítio oficial da Instituição, na página: <http://www.tst.jus.br/web/biblioteca>.

5.2.4 Tribunal Superior Eleitoral

A Biblioteca do Tribunal Superior Eleitoral, denominada Professor Alysson Darowish Mitraud, especializada em Direito Eleitoral, possui em seu acervo publicações das diversas áreas do Direito. Também fazem parte do acervo obras de Administração, Ciência Política, Contabilidade, Economia, Informática e Recursos Humanos, entre outras. São aproximadamente 20 mil itens à disposição do usuário, entre livros, folhetos, teses, coleções de leis, separatas, materiais especiais (fitas VHS, DVDs, Cds, fotografias e documentos históricos), além de 210 títulos de periódicos. A biblioteca dispõe das coleções do Diário da Justiça (Seção 1 e 3) e Diário Oficial (Seções 1, 2 e 3), da legislação federal e Marginália (LEX), da Coleção das Leis do Brasil e da jurisprudência do TSE e recebe alguns jornais e revistas semanais. Maiores detalhes podem ser localizados no sítio da instituição, em: <http://www.tse.jus.br/institucional/biblioteca>.

5.2.4 Superior Tribunal Militar

A Biblioteca do Superior Tribunal Militar é especializada em Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar, e seu acervo compõe-se de livros, revistas especializadas, obras para consultas rápidas, folhetos, artigos de jornais, CDs, Fitas de Vídeo, DVDs e obras raras. Presta diversos serviços aos usuários, que incluem: atendimento ao usuário, empréstimo, renovação e reserva, empréstimo entre bibliotecas, catalogação na fonte e referênciação bibliográfica. Maiores informações podem ser obtidas no sítio oficial da Instituição, na página: <http://www.stm.jus.br/biblioteca/index>.

28

6 Entrevistas

As pesquisas, de cunho exploratório, foram realizadas entre os meses de fevereiro e junho de 2012, por meio de entrevistas, gravadas com a autorização dos respondentes, com dirigentes de bibliotecas e das áreas de jurisprudência e de legislação, das instituições pesquisadas.

As entrevistas foram estruturadas, embora algumas questões adjacentes surgissem, a partir de colocações dos entrevistados ou da realidade institucional. Foram elaborados dois roteiros de entrevistas sendo um para os bibliotecários e outro para os dirigentes das áreas de jurisprudência e legislação, sendo que em ambos os casos foram identificados dados como o nome do setor, do dirigente, formação acadêmica, tempo de atuação na instituição e no cargo e quantas pessoas são lotadas na unidade.

A entrevista aos bibliotecários buscou identificar como a instituição organiza e divide o trabalho com a informação jurídica, incluindo a opinião dos dirigentes acerca da existência de outras

seções que lidam com informação jurídica sem bibliotecários, sobre a atuação do CRB1 na fiscalização do exercício de atividades típicas do bibliotecário sendo realizada por não bibliotecários, a denominação do cargo de bibliotecários e a quantidade de vagas e as possibilidades de lotação deles na instituição.

Para os dirigentes de outros setores que lidam com informação jurídica foi perguntado acerca das atividades realizadas pelas suas áreas, dividindo em atividades gerenciais, técnicas, de pesquisa, de produção e divulgação de informação e tecnológicas. O mapeamento tentou identificar convergências com o trabalho realizado pelos bibliotecários, incluindo perguntas sobre a percepção desses dirigentes acerca da importância de contarem com bibliotecários para a realização de suas atividades.

O total de dirigentes entrevistados foi de 21, e o tempo médio variou e dependeu dos próprios participantes da pesquisa, de suas possibilidades de atendimento e das questões abordadas, observando-se que com os dirigentes bibliotecários, em geral, o tempo despendido foi maior.

Em relação aos dados, optou-se por separar a análise dos dirigentes das bibliotecas e das outras áreas que lidam com informação jurídica, devido às peculiaridades de cada um e do foco no mercado de trabalho para o bibliotecário.

Os entrevistados, suas opiniões e os dados das instituições serão apresentados de forma global, sem identificação. As opiniões extraídas das gravações serão identificadas apenas como

 29 Entrevistado/Biblioteca 1 a 8 e Entrevistados/Jurisprudência 1 a 13. Aqueles dados que estão especificados e associados às instituições são dados públicos.

6.1 Análise dos dados das entrevistas dos dirigentes das bibliotecas

Em todas as instituições pesquisadas existem bibliotecas estruturadas, com denominações próprias, conforme capítulo 5, mas como a estrutura hierárquica, a vinculação administrativa, a colocação das informações nos Portais institucionais e os produtos e serviços oferecidos não são objetos desta pesquisa, não serão analisados.

Os entrevistados ligados às bibliotecas foram, na maior parte das vezes, os próprios dirigentes, mas alguns indicaram o coordenador substituto, num caso e um dos entrevistados, chefe de seção que responde pela biblioteca incluiu dois bibliotecários de referência, totalizando 10 sujeitos participantes da pesquisa, sendo oito do sexo feminino e dois do sexo masculino.

Com relação à formação profissional, apenas foram relacionados os dos dirigentes ou de seus indicados, ficando fora da análise os dois bibliotecários de referência de uma das instituições. Nesse caso, os oito possuem graduação em biblioteconomia, cinco possuem especialização, apenas um possui mestrado, um tem doutorado (e mestrado) e outro está cursando. A formação profissional

parece seguir a tendência de outros estudos na área (BAPTISTA, 1998; WALTER, 2008), que mostram a preferência pela especialização, talvez pelo menor tempo exigido, pela maior facilidade de cursar, inclusive com cursos *on line*, às vezes pelas limitações de afastamento.

O tempo de atuação na instituição variou entre três anos, o menor, e 28 anos, o maior, sendo a média de 16 anos, o que indica bastante experiência, conhecimento institucional e propriedade das opiniões emitidas.

Especificamente em relação ao tempo na direção da biblioteca, a média foi de sete anos e meio, variando entre um mês e 24 anos, o que surpreende, considerando que esses cargos são de confiança e costuma haver um rodízio grande. Tanto nos tribunais superiores quanto nos órgãos do Poder Legislativo, a mudança da presidência acontece a cada dois anos, o que pode significar uma rotatividade grande dos gestores.

As denominações para os cargos de bibliotecários não variam nos Tribunais Superiores, pois a carreira é a mesma – Analista Judiciário/Apóio Especializado/Biblioteconomia. No caso da Câmara dos Deputados os bibliotecários são enquadrados na carreira de Analista Legislativo/Técnico de Informação e Documentação, no Senado Federal são denominados Analista Legislativo/Área de Biblioteconomia e no Tribunal de Contas da União, Auditor Federal de Controle Externo/Bibliotecário.

Os cargos de gerentes de bibliotecas têm denominações variadas, observando-se alguma semelhança para os tribunais superiores. No STF, STJ, TST e no TSE o cargo é de Coordenador de Biblioteca. No STM é Supervisor de Biblioteca, na Câmara dos Deputados, Diretor da Coordenação de Biblioteca, no Senado Federal, Diretor de Secretaria e no TCU Chefe de Biblioteca. A vinculação hierárquica varia sendo que em alguns órgãos, a Biblioteca está no terceiro nível administrativo, como é o caso de alguns dos Tribunais Superiores, em outros abaixo, variação que se observa igualmente nas bibliotecas do Poder Judiciário. Toda subordinação, independentemente do distanciamento da mais alta cúpula administrativa dos órgãos, evidentemente tem significado na independência e nas possibilidades de atuação das bibliotecas.

No Quadro 1 apresenta-se o número de vagas destinadas aos bibliotecários e se existem profissionais lotados em outras áreas. O primeiro número corresponde ao total de vagas e a parcela diminuindo é de bibliotecários lotados fora da biblioteca. Assim, por exemplo, no caso da Câmara dos Deputados, o número de vagas para bibliotecários é de 82, sendo que 11 estão lotados em outras áreas.

Observa-se que o tamanho das bibliotecas é bastante diferente, o que se coaduna com a quantidade de usuários potenciais que são atendidos, variando de 82, que é o maior quadro, na Câmara dos Deputados, que possui 513 Deputados, para 10, no Superior Tribunal Militar, que tem 15 Ministros, como seus usuários principais.

Quadro 1 – Nº de vagas para bibliotecários e lotação

Instituição	Nº de vagas	Lotação externa
CD	$82 - 11 = 71$	11 (fora do Centro de Documentação) ²
SF	40 no total, 17 vagos.	---
TCU	$12 - 4 = 8$	4
STF	$19 - 2 = 17$	2
STJ	$30 - 5 = 25$	5
TST	19, no total, 9 vagos	---
TSE	15 ³	---
STM	10	5

Além dos bibliotecários, todas as instituições possuem profissionais com perfis diferenciados atuando nas bibliotecas, incluindo concursados de nível superior em diversas áreas, técnicos com formações variadas (alguns com nível superior completo, outros em curso), terceirizados, que podem ter nível superior ou não e estagiários, geralmente de biblioteconomia. O trabalho realizado é, geralmente, de auxiliar de biblioteca e sempre com a supervisão de um bibliotecário. O número varia bastante, especialmente dependendo do porte da instituição, sendo a maior instituição a Câmara dos Deputados e a menor o STM.

31

Sobre a lotação externa à biblioteca, três perguntas foram feitas, sendo uma com relação à questão de haver norma que regulamente a lotação dos bibliotecários, outra sobre a opinião dos dirigentes se os bibliotecários têm condições, podem e devem exercer suas competências exclusivamente nas bibliotecas e uma terceira tentou identificar se os concursos para bibliotecários visavam somente ao atendimento das demandas da biblioteca.

Para a primeira pergunta, a maioria (cinco respondentes) disse que é considerado desvio de função a lotação externa e os demais disseram que não, mas que não existem normas que regulamentem. Em alguns casos, se os profissionais são requisitados para exercer alguma função comissionada esse procedimento acontece com maior facilidade. Outros ressaltaram que não há pessoal nem mesmo para atuar na própria biblioteca, então ceder para outros órgãos internos ou mesmo externos, somente em caso de força maior. Algumas ocorrências de bibliotecários do quadro e que não estão atuando nas bibliotecas têm relação com a própria legislação que rege o serviço público, que

² O Centro de Documentação da Câmara dos Deputados trabalha com todos os tipos de informação jurídica e especializada e os bibliotecários estão lotados nos diferentes segmentos, que incluem a legislação, que está fora da estrutura da biblioteca. Por essa razão, optou-se por considerar que apenas aqueles lotados fora do Centro de Documentação é que estão em lotação externa.

³ No caso do TSE, os bibliotecários que não estão lotados na Biblioteca igualmente trabalham com informação jurídica e estão sob a mesma estrutura administrativa, à semelhança do que ocorre na Câmara dos Deputados.

permite a um cônjuge acompanhar outro quando há transferências, como nos casos de militares, diplomatas, servidores públicos e outros.

Alguns dirigentes, ainda que reconheçam que os bibliotecários têm competência para atuar com qualquer área que trabalhe com informação, ponderam que: "Sou defensora do cargo exclusivo de bibliotecário e que ele permaneça [na biblioteca]. Muitos me criticam, mas defendo isso hoje." (Entrevistado/biblioteca 1).

Quando perguntados sobre a competência para exercer as atividades fora do ambiente da Biblioteca, de modo geral todos concordam que o bibliotecário teria competência para atuar em qualquer ambiente onde se necessite de informação, mas de forma geral consideram que a biblioteca perde força de trabalho, já que cronicamente as lotações nessas áreas são sempre abaixo do que se deveria ter, para tentar fornecer o melhor serviço de informação que se poderia. De acordo com as palavras do Entrevistado/biblioteca 2 "Nem a biblioteca é um lugar exclusivo dos bibliotecários, nem os bibliotecários deveriam realizar suas atividades exclusivamente na biblioteca."

Outro entrevistado ponderou que:

O bibliotecário tem mobilidade dentro da instituição. E isso se justifica porque o bibliotecário pode contribuir em várias áreas, por exemplo, com comunicação via *web*, onde existe estudo de usuário, onde o foco for no cliente de informação, administração da *web*. Existe solicitação de lotação nessas áreas. A editoração seria desejável ter bibliotecários lotados para normalização de publicações, elaboração de fichas catalográficas e ainda uma área promissora que é de educação à distância, que o bibliotecário deveria atuar. (Entrevistado/biblioteca 7)

32

Dos concursos públicos para provimento do cargo de bibliotecário, seis instituições informaram que os concursos são para preencher as vagas na biblioteca, mas duas disseram que os bibliotecários poderiam atuar em outras áreas que lidam com informação: "O concurso é feito para atender à instituição e não apenas para a biblioteca" (Entrevistado/biblioteca 7).

Uma das questões da entrevista procurou identificar, dentro da estrutura dos órgãos estudados, se o trabalho com a informação jurídica estava disperso em diferentes setores. Este ponto foi identificado e confirmado, assim como verificado se esses setores, fora da biblioteca, possuíam bibliotecários atuando.

As oito instituições confirmaram que existem outros setores que lidam com informação jurídica⁴, algumas inseridas no mesmo grupamento de subordinação hierárquica (caso de seis delas) e outras completamente separadas (duas). O que pareceu padrão foi a jurisprudência ser área distinta. Já

⁴ Informação jurídica, de acordo com Passos (1994), é "[...] toda a unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações de pensamento de jurisconsultos, tratadistas, escritores jurídicos, advogados, legisladores, desembargadores, juízes e todos aqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar (do ponto de vista legal) ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais".

com relação ao setor que trabalha com legislação houve variação, mas a maioria (sete) está no mesmo ambiente organizacional de subordinação hierárquica.

Sobre a existência de bibliotecários, na jurisprudência eles não atuam em nenhuma das instituições e em outras áreas, como legislação, publicações, arquivos, entre outros, varia, sendo mais constante haver bibliotecários na legislação, mas não necessariamente nas demais.

A pergunta seguinte tentou identificar a opinião dos entrevistados acerca da propriedade de haver outros setores que lidam com informação jurídica nas instituições. Todos consideram que a existência propriamente não é um problema, alguns disseram que a interação é bastante boa, mas alguns reconhecem que se houvesse maior integração, referindo-se aos sistemas, aos padrões de tratamento de informação e às pessoas, isso resultaria em melhoria da qualidade do atendimento aos usuários.

Existência ok. Eu acho uma pena, isso é uma opinião minha, é que todos os setores sejam fracionados dentro do [...]. Queria que eles estivessem mais agregados, que eles tivessem um diálogo mais próximo. (Entrevistado/biblioteca 3)

A dificuldade [de fazer essa reunião das informações – doutrina, legislação e jurisprudência] tem sido a estrutura dos metadados e a estrutura especificamente da linguagem. Sob meu ponto de vista tudo isso deveria estar sob um grande guarda-chuva coordenado por bibliotecários e trabalhando nesses sistemas bibliotecários. [...] Não se trata de colocar exclusivamente bibliotecários, mas além de analistas de sistemas e de áreas de direito, [...] as pessoas envolvidas nesses sistemas deveriam ter alguma formação mínima de especialização em áreas de linguagens documentárias. (entrevistado/biblioteca 2)

O ideal seria ter uma secretaria de documentação que tivesse as várias unidades de informação. (Entrevistado/biblioteca 6)

A jurisprudência está ligada a outra área e isso funciona bem, pois se passarem o trabalho, não dão estrutura. São focos diferentes e não vejo nenhum problema, porque não concorre com a biblioteca. (Entrevistado/biblioteca 8)

33

Sobre esta questão da concorrência com a biblioteca, mencionada pelo Entrevistado/biblioteca 8, o tema não foi explorado, mas suscita pensar. Se por um lado a afirmação pode ser entendida como o trabalho da jurisprudência não apresentar superposição de atividades com a biblioteca, por outro pode-se cogitar que se estivesse vinculada sob uma mesma estrutura, poderia retirar o foco da biblioteca, em geral um braço frágil e sujeito a cortes e a pouca atenção de dirigentes, queixa frequente dos bibliotecários.

Ainda nesse direcionamento, foi perguntada a opinião acerca de esses setores não possuírem bibliotecários, incluindo os dirigentes e como fluía a comunicação. A opinião variou bastante, não havendo um padrão. Alguns dirigentes consideram que para a [...] comunicação é mais complicada com pessoas sem a formação em informação, pois, geralmente, não têm ideia do que seja padrão, comunicação de dados, organização de informação." (Entrevistado/biblioteca 2). Outros, conforme o Entrevistado/biblioteca 6 considerou: "No caso da jurisprudência acho que tem que ser gente da área do Direito mesmo, pois precisa ter conhecimento jurídico para fazer um trabalho de qualidade." Ainda

que novamente o tema não tenha sido efetivamente explorado, cabem perguntas, como por exemplo, a razão de um bibliotecário entender que para analisar informação doutrinária e legislação não ser fundamental a formação em Direito, entendida como essencial para tratar documentos jurisprudenciais. Outra questão é se essa tradição de a jurisprudência ser tratada e recuperada pelos bacharéis em Direito não se tratar de uma reserva de mercado alimentada pela resistência dos bibliotecários de explorar esse segmento, já que aparentemente estão todos satisfeitos com a divisão de tarefas.

Estimulados, alguns respondentes consideraram que a execução de atividades típicas dos bibliotecários, como a indexação feita na jurisprudência, por profissionais sem formação em informação “[...] é preocupante, porque na formação dos bibliotecários existe uma preocupação grande de tratamento e recuperação de informação, de preservação da informação etc., que outros profissionais não possuem.” (Entrevistado/biblioteca 4).

O baixo interesse dos bibliotecários em realizar atividades de informação fora do âmbito das bibliotecas foi levantado por alguns dos entrevistados em diferentes momentos das entrevistas e sobre o tópico de comunicação, destaca-se o depoimento do Entrevistado/biblioteca 2:

A não existência de bibliotecários dificulta a comunicação porque eles [os profissionais de outras áreas] não têm a mesma ideia em relação a padrões, às ferramentas internacionais, às estruturas de informação, pois têm outra formação e não estudaram para conhecer essas questões, que estão [...] cada vez mais sendo objeto de prioridade no mundo inteiro. Quando se fala na estrutura de metadados, na *websemântica*, eles estão reconstruindo com novos nomes aquilo que a gente já conversa há muitos anos. Só estão mudando os nomes. E o mais triste dessa história é que os bibliotecários estão fora desse processo. Porque os novos bibliotecários não associam as novas tecnologias às possibilidades de uso no ambiente de informação e os mais velhos lutam contra as tecnologias.

34

Ainda assim, o Entrevistado/biblioteca 1, considera que “Na pesquisa tenho dúvidas, pois há exemplos bons e ruins de não bibliotecários. Depende da pessoa.” Sobre esse ponto, não foi perguntado a universidade onde os bibliotecários estudaram. Entretanto, pode-se imaginar que todos tenham uma formação semelhante já que os cursos no Brasil têm pontos comuns em suas grades curriculares, ainda que as ênfases possam variar. Nesse sentido, um estudo interessante seria entender porque há tanta variação no comportamento profissional dos bibliotecários que atuam nos serviços de referência, por exemplo.

Pensando nas três dimensões da competência, propostas por Durand (2000, *apud* Walter, 2008, p. 79), de conhecimentos, habilidades e atitudes, será que essas diferenças têm relação com os comportamentos, com a formação, com a história de vida, com as atitudes diante da profissão? Será que os dirigentes, ao perceberem essas diferenças, atuam no sentido de tentar melhorar a qualidade do atendimento daqueles considerados deficitários? Será que existem estatísticas de atendimento que identifiquem não apenas a quantidade, mas a qualidade deles? Será que os profissionais estão se

atualizando em termos de conhecimentos de fontes, de tecnologias de informação, que estão buscando construir uma rede de relacionamentos profissionais, que melhorem o atendimento prestado aos usuários?

Todas essas indagações merecem ser respondidas por pesquisas de forma que os bibliotecários possam efetivamente ocupar espaços oferecendo trabalhos de qualidade e não apenas por força de uma lei que protege segmentos de atuação.

Voltando aos itens perguntados, outro ponto levantado foi de que os bibliotecários se preocupam com padrões de tratamento da informação, o que facilita o trabalho de recuperação da informação, questão negligenciada ou sem importância para profissionais de outras áreas de formação.

Aparentemente, o nicho de tratamento é bem defendido pelos bibliotecários, mas apenas por eles, como se poderá observar na análise dos dados dos entrevistados dirigentes de outras áreas de informação. Parece, também, haver uma aceitação tácita das pessoas, de modo geral, de que o Google resolve as questões de pesquisa (entenda-se questões de recuperação de informação) e nas instituições, os demais profissionais entrevistados não parecem ter o mesmo entendimento dos bibliotecários acerca dos benefícios da padronização de entradas, de vocabulário, ou mesmo de estruturas de bancos de dados. O que resultará disso deverá ser um interessante fenômeno de estudo no futuro. Apenas a título de nota, para fundamentar tais estudos, uma das instituições participantes da pesquisa, mencionou que a jurisprudência deixou de ser indexada e a recuperação passou a ser feita apenas no texto integral. Após algum tempo, verificou-se que a quantidade de documentos recuperados sem relação com a necessidade dos usuários era tão grande que compensava retornar a indexação, de forma a permitir que os filtros auxiliassem a deixar a pesquisa mais precisa.

Retornando, então, às questões de pesquisa e considerando que o mercado de trabalho tem relação com a fiscalização do exercício profissional dos bibliotecários, foi questionada a atuação do Conselho Regional de Biblioteconomia, 1^a Região (CRB1), que atua no Distrito Federal.

Três instituições informaram nunca ter sofrido nenhuma fiscalização por parte do CRB1 e cinco afirmaram terem recebido fiscais em suas dependências. Se o CRB1 tem por função fiscalizar a atuação de bibliotecários, em conformidade com a legislação vigente, é no mínimo instigante pensar as razões pelas quais esses órgãos nunca receberam nenhuma visita do CRB1. Como a pesquisa foi feita apenas com o dirigente atual da biblioteca, não se pode afirmar que o CRB1 efetivamente nunca tenha fiscalizado a instituição, mas voltando ao tempo médio que os dirigentes estão respondendo pelas bibliotecas, de sete anos, novamente cabe a pergunta de porque um lapso de tempo tão grande entre as fiscalizações. De todo modo, a atuação do CRB1 foi analisada de diferentes maneiras pelos entrevistados, conforme transcrições:

Houve um episódio em que se cogitou colocar um profissional à frente da biblioteca que não era bacharel em biblioteconomia e o movimento de chamada do CRB1 foi da [instituição] para o CRB1 e não o contrário. (Entrevistado/biblioteca 1)

Eles não têm poder de fiscalização [para outros setores], pois não é biblioteca. Qualquer outro nome que não tenha escrito biblioteca, eles não têm o poder de atuação. (Entrevistado/biblioteca 2)

[A instituição] sofreu fiscalização, foi autuada, pois na época a pessoa à frente da Biblioteca não era bibliotecário. (Entrevistado/biblioteca 3)

Nada em relação a atividades de informação jurídica no Tribunal, mas apenas ao local biblioteca, seus produtos e serviços. (Entrevistado/biblioteca 4)

O CRB1 já está autuando nesse ponto. Se está exercendo, sendo bibliotecário [sem estar regularizado junto ao CRB1] tem que ser autuado. A questão de fiscalizar o leigo, aí já é outra coisa. É muito subjetivo, porque eu não posso punir o leigo. [...] É um risco para o CRB1, que pode ser processado por danos morais. (Entrevistado/biblioteca 5)

Já tive problema com o CRB1. Muitos anos atrás havia uma pessoa de nível médio, mas que tinha duas formações, sendo uma em biblioteconomia. A forma que o CRB1 se comportou foi ruim, pois ao invés de convidarem a pessoa a se integrar, mandaram uma carta ameaçadora, mas a pessoa trabalhava com legislação e isso foi muito desagradável. Mas não vejo com bons olhos a atuação do CRB1. Me parece que a finalidade é só arrecadatória. (Entrevistado/biblioteca 6)

36

A Lei atual do exercício profissional não ajuda na fiscalização, pois há atividades dos bibliotecários que são próprias, mas não exclusivas e outras que são próprias e exclusivas e haveria necessidade de regulamentar isso, para viabilizar a fiscalização. (Entrevistado/biblioteca 7)

Precisaríamos ter um conselho mais atuante, associações mais atuantes para melhorar a auto-estima do bibliotecário. (Entrevistado/biblioteca 8)

O aspecto em que pareceu haver concordância da maioria dos entrevistados gestores das bibliotecas foi de que os bibliotecários têm uma formação que os permite ter uma visão mais ampla da questão da informação, suas características, necessidades de tratamento, padronização, atuação em redes de informação e, especialmente, foco no usuário. Sobre a capacitação para a gerência, levantada de forma tangencial, alguns se declararam aptos a assumir postos gerenciais e outros consideraram que parece que há pessoas que possuem um talento natural para essa atividade, mas acham que poderia haver reforço na formação. Pretender que todos os profissionais atuem de forma semelhante para as diferentes funções em uma unidade de informação não parece ser uma consideração factível. Seres humanos possuem características pessoais que os tornam melhores, em termos profissionais para atuarem em um segmento ou outro. Entretanto, se um bibliotecário se dispõe a trabalhar em qualquer segmento, a partir de seu perfil, espera-se que ele, no mínimo, tente aprimorar suas competências,

buscando formar-se melhor, para melhor atuar. Ainda que muitos façam cursos de pós-graduação, as razões mereceriam ser pesquisadas, já que muitos órgãos públicos remuneram os cursos de formação de pós-graduação e talvez esse seja o motor. Ainda que seja pela remuneração, cabe verificar porque existem atuações deficitárias, conforme apontado pelos dirigentes entrevistados, e o que o próprio mercado de trabalho faz para diminuir esse deficit de qualidade.

Sobre a acomodação dos bibliotecários e sua resistência a perceber as mudanças na área de informação, especialmente no tocante às tecnologias de informação e de outros perfis atuarem no segmento de informação houve posições comuns e outras diferentes. O discurso comum foi o de que se os bibliotecários não assumem seu espaço e seu papel, alguém certamente assumirá. Sobre a ocupação de espaços na área de informação jurídica, uns consideraram que isso poderia se revelar uma experiência positiva, enquanto outros não percebiam nenhuma vantagem para os usuários. De toda maneira, parece haver um entendimento difuso de que normalmente os bibliotecários não são ativos no sentido de mostrar seu potencial de trabalho. Ainda que a pesquisa não tivesse o objetivo de entender as razões pelas quais o mercado de trabalho é ocupado desta ou daquela maneira pelos bibliotecários, parece que as atividades desenvolvidas continuam sendo majoritariamente as tradicionais e exercidas nas bibliotecas.

6.2 Análise dos dados das entrevistas dos dirigentes de áreas de jurisprudência e de legislação

As características organizacionais das oito instituições pesquisadas encontram alguma semelhança somente no caso dos tribunais superiores, com clara separação entre a informação doutrinária e de legislação, geralmente a cargo das bibliotecas, e jurisprudência sob a atribuição de outro segmento administrativo, ainda que todos ligados a um mesmo tronco hierárquico, geralmente denominado de Secretaria.

No caso do Legislativo, a Câmara dos Deputados segue a mesma estrutura dos tribunais superiores, com todos os órgãos sob o Centro de Documentação, mas no Senado Federal e no Tribunal de Contas da União são absolutamente diferentes e não existe nenhuma conexão administrativa entre essas diferentes áreas que tratam da informação jurídica.

Foram entrevistados 13 dirigentes das áreas de jurisprudência e de legislação. Ressalte-se que, em geral, a legislação está inserida no trabalho das bibliotecas, mas a jurisprudência, em muitos casos, está subdividida em áreas de pesquisa e de organização e tratamento.

Com relação às características da população entrevistada, foram nove do sexo feminino, quatro do sexo masculino, três com formação em Biblioteconomia, um com formação em Engenharia Eletrônica, um em Sociologia, oito com formação em Direito, sendo que desses, dois possuem dupla

formação, sendo um em Economia e outro em Administração. Nove dirigentes fizeram especialização, um tem mestrado e nenhum possui doutorado.

O tempo médio de atuação na instituição foi de 14 anos, sendo o que possui menos tempo está há dois anos e o maior tempo é de 37 anos. Chefiando a área, o tempo médio é de dois anos, sendo o menor tempo 15 dias e o maior 11 anos. Esse dado difere dos bibliotecários dirigentes, quando se observou uma menor rotatividade de chefias.

O quadro de servidores lotados nas áreas de jurisprudência é bastante expressivo. Em cinco casos, as áreas são subdivididas, mas como se trata da mesma instituição, optou-se por considerar apenas uma área para extrair as médias. Nesses casos, a subdivisão pode ser em relação ao tratamento dado à jurisprudência, caso da maioria dos Tribunais Superiores, em que a área de tratamento é separada da área de divulgação, ou como em outras, em que a legislação é separada da jurisprudência e da biblioteca. Assim, a média foi de 52, variando de 88, no caso da maior, que é a Câmara dos Deputados, para 14, no caso da menor, o STM. Comparando-se com a média de 28 bibliotecários para as instituições pesquisadas observa-se que esta diferença é bastante significativa.

Ainda que os dois segmentos atuem com informação jurídica, pode-se entender que a jurisprudência requeira um maior número de pessoas por não ter a mesma tradição de organização e recuperação. As bibliotecas tradicionalmente atuam no sentido de organizar, tratar e disseminar as informações doutrinárias e legislativas, enquanto que no caso da jurisprudência as mudanças em sua organização e tratamento mudaram radicalmente. De processos físicos recuperados apenas por número, classe processual e nomes das partes, que recebiam diferentes números a cada instância, muito investimento foi feito na organização, padronização e recuperação de informações e, sobretudo, na digitalização dos processos. Mas como o volume é muito grande, isso provavelmente tem reflexo na alocação de bacharéis em direito, ainda que conhecer as técnicas de organização, tratamento e recuperação de informação não faça parte do currículo desses profissionais.

A formação do pessoal é muito variada, mas predominantemente são bacharéis em Direito, em alguns casos havia exclusivamente servidores formados em Direito, mas outros incluem servidores com formação em Biblioteconomia, Economia, Contabilidade, Letras, Estatística, Relações Públicas, Administração, Tecnologia da Informação, Matemática, Arquivologia e Militares.

As atividades realizadas pelos dirigentes de outros setores que lidam com informação jurídica foram separadas em grupos de atribuições, divididas em gerenciais, técnicas, de pesquisa, de produção de informação, de divulgação de informação e relacionada à tecnologia.

O Quadro 2 apresenta a síntese das respostas relacionadas à área gerencial:

Quadro 2 – Atividades Gerenciais

Questão	Atividade	Sim	Não	Total
Q2.1	Gerenciamento de unidades de informação	13	---	13
Q2.2	Gerenciamento da qualidade e do conteúdo de fontes de informação jurídicas	11	2	13
Q2.3	Orientação de estagiários oriundos de cursos de Biblioteconomia	2	11	13

A resposta de todos os entrevistados à questão 1 (Q2.1), concordando que gerenciam uma área de informação, indica que todos têm a consciência de que o negócio de suas áreas é a informação. Isso pode sinalizar para os cursos de Biblioteconomia e Ciência da Informação que poderiam atuar nesse segmento, oferecendo cursos de especialização voltados para a área jurídica, o que poderia redundar em melhoria na qualidade dos produtos e serviços oferecidos, já que aliaria o conhecimento de conteúdo dos bacharéis em direito com as técnicas para o tratamento da informação jurídica.

Para a questão 2 (Q2.2), sobre qualidade e conteúdo, algumas ressalvas foram feitas. Dois dirigentes disseram que gerenciam conteúdo, mas não qualidade e um especificou que não gerencia a qualidade do voto nos processos inseridos. Apesar de ter sido esclarecido que a qualidade a que se referia a pergunta era acerca dos termos de indexação, formatos, arquitetura da informação, o entendimento do entrevistado, quando fez o comentário teve relação com o conteúdo dos votos. Ao fazer uma busca de jurisprudência nas páginas de todas as instituições pesquisadas observa-se que um grande esforço foi feito para colocar os processos julgados à disposição da sociedade, facilitando o acesso, especialmente remoto. Entretanto, a análise estritamente do ponto de vista de organização e tratamento da informação, sob a ótica da Ciência da Informação pode mostrar pontos interessantes, como, por exemplo uma das instituições cuja “indexação” é feita pela retirada das preposições e conjunções de um resumo do processo. Esse formato escolhido redunda em duplicação de termos, não padronização o que, naturalmente, tem reflexos no conjunto de documentos recuperados em qualquer busca que se faça.

A linguagem natural para indexar parece ser o mais comum para todas as páginas de jurisprudência e os bacharéis em direito não parecem se importar com o excesso de itens recuperados ou com a potencial perda de informação, a julgar pela continuidade dos serviços. Muitas são as razões que poderiam ser especuladas para explicar essa aparente aceitação por um procedimento que, para os bibliotecários, não é satisfatória, a primeira das quais é que antes não se tinha acesso a esses processos e sua colocação no portais e páginas institucionais, ainda que com recursos de padronização e organização que podem ser considerados primários do ponto de vista biblioteconômico, foi uma solução para enormes dificuldades de acesso. Outra pesquisa interessante será observar a evolução do trabalho

com a jurisprudência, o que já ocorre com os trabalhos de padronização da numeração dos processos, com sua migração para ambientes digitais e outras ações que têm buscado facilitar o trabalho de recuperação de informação, para tornar mais ágil a tramitação dos processos, melhorando a vida do cidadão, que aguarda uma solução para seu problema.

Para a questão 3 (Q3.3), apenas dois dirigentes recebem estagiários de Biblioteconomia, o que se coaduna com o perfil desses dirigentes, que incluem bibliotecários.

As atribuições técnicas podem ser analisadas pelo Quadro 3.

Quadro 3 – Atividades técnicas

Questão	Atividade	Sim	Não	Total
Q3.1	Seleção, aquisição e registro patrimonial de recursos informacionais	8	5	13
Q3.2	Classificação de recursos informacionais jurídicos	9	4	13
Q3.3	Catalogação de recursos informacionais jurídicos	6	7	13
Q3.4	Indexação de recursos informacionais jurídicos	9	4	13

A primeira questão desse bloco tentou identificar o grau de atuação dos dirigentes na formação e desenvolvimento dos bancos de dados de jurisprudência que gerenciam, o que foi confirmado por oito dos 13 entrevistados, quadro que se repetiu no item relacionado com a classificação dos recursos. Talvez o termo classificação tenha uma interpretação diferenciada para os profissionais da área jurídica, ainda que nove dos 13 dirigentes tenham reconhecido realizar algum tipo de classificação nas informações com as quais trabalham. Não foi perguntado o tipo de classificação feita.

40

Do mesmo modo, mesmo que mais entrevistados tenham negado realizar algum nível de catalogação das informações com as quais trabalham, cinco reconheceram que o fazem, sem ter sido perguntado o que entendem por catalogação.

Já a atividade de indexação voltou a apresentar os mesmos dados da questão Q3.2, o que é compreensível, já que a maioria dos bancos de jurisprudência apresenta algum nível de indexação, mesmo que o vocabulário não seja controlado. Não houve pergunta sobre a qualidade da recuperação de conteúdo. Considerando-se que alguns bancos de dados fazem pesquisa nos textos, pode-se imaginar que o número de itens recuperados seja elevado, a despeito de que não tenham relação direta com a necessidade do usuário, pela provável ocorrência de documentos não relevantes.

O Quadro 4 apresenta os dados relacionados com a pesquisa.

Quadro 4 – Atividades de Pesquisa

Questão	Atividade	Sim	Não	Total
Q4.1	Elaboração de pesquisas temáticas na área jurídica	12	1	13
Q4.2	Elaboração de levantamento bibliográfico, jurisprudencial e/ou de leis	13	---	13
Q4.3	Acesso às bases de dados e outras fontes jurídicas em meios eletrônicos	12	1	13
Q4.4	Recuperação de informações jurídicas	12	1	13

As respostas às questões relacionadas à pesquisa eram esperadas, na medida em que a separação de tratamento e recuperação de informação jurisprudencial é feita, de modo geral, de forma apenas periférica nas instituições. Assim, os dados refletem os pressupostos da pesquisa. Sobre os levantamentos, sete entrevistados deixaram claro que os levantamentos que fazem são de jurisprudência e alguns de jurisprudência e legislação, o que igualmente se comprehende pela separação existente entre pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais nas instituições.

No Quadro 5 pode-se observar que a produção de informação pelas áreas externas à Biblioteca tem relação bastante direta com a jurisprudência, mas é quase inexistente para os produtos mais tradicionais nas bibliotecas, como bibliografias, sumários correntes e boletins. Estimulados, os entrevistados afirmaram fazer disseminação seletiva da informação, que nas páginas jurídicas pode ser identificada como os sistemas denominados de *Push*, onde o usuário cadastra seu perfil de interesse e passa a receber informações de processos e notícias.

41

Observe-se, ainda, que sete entrevistados afirmaram desenvolver linguagens documentárias, com assessoria dos bibliotecários, o que pode indicar que alguns sistemas de jurisprudência se preocupam com padronização.

Quadro 5 – Atividades de produção/disseminação de informação

Questão	Atividade	Sim	Não	Total
Q5.1	Desenvolvimento de fontes de informação jurídica	12*	1	13
Q5.2	Criação de instrumentos de pesquisa bibliográficos, jurisprudenciais e/ou de leis	12	1	13
Q5.3	Elaboração de linguagens documentárias	7	6	13
Q5.4	Elaboração de dossiês de informações jurídicas	6	7	13
Q5.5	Compilação de bibliografia	1	12	13
Q5.6	Compilação de sumários correntes	2	11	13
Q5.7	Elaboração de boletim bibliográfico	1	12	13
Q5.8	Disseminação seletiva da informação jurídica	10	3	13

* Um em desenvolvimento.

Finalmente, o grupo de atividades relacionadas às tecnologias constituiu o último bloco de perguntas relacionadas às atividades desenvolvidas, conforme Quadro 6, que igualmente reflete a realidade esperada.

Ainda que tenham sido feitas ressalvas a alguns dos itens, identificando parcerias internas, como com a área de tecnologia, ou definindo que o grau de atuação é de manutenção, no sentido de atualização, era provável que todos os setores tivessem, em maior ou menor grau, relação com a tecnologia. Todas as instituições entrevistadas possuem portal na internet, contendo aquelas informações do próprio órgão, produzidas, geradas ou relacionadas, que tem convergência com a área de informação jurídica, dada a natureza do grupo de pesquisa, especialmente os tribunais superiores.

Quadro 6 – Atividades relacionadas à tecnologia

Questão	Atividade	Sim	Não	Total
Q6.1	Colaboração no desenvolvimento de bases de dados jurídicas	13	---	13
Q6.2	Manutenção de bases de dados jurídicas	10	3	13
Q6.3	Prestação de serviços de informação on-line	11	2	13
Q6.4	Criação, manutenção e atualização de um sítio na internet da unidade de informação	11	2	13

42

Um segundo bloco de perguntas foi feito, visando identificar outras atividades que não houvessem sido identificadas, conforme Quadro 7.

Quadro 7 – Outras atividades

Instituição	Atividades
Câmara dos Deputados	<ul style="list-style-type: none"> - Orientação presencial, utilização das bases de dados jurídicas e bibliográficas, treinamentos individuais e de grupo. - Participação no grupo do LeXML, trabalham com informação legislativa e jurídica, legislação brasileira, legislação interna, banco de dados dos deputados, indexação de proposições, legislação citada, tesauro, produtos legislativos (estatísticos). - Trabalham com os sistemas fundamentais para a Câmara, que incluem a tramitação e proposição de legislação.
Senado Federal	<ul style="list-style-type: none"> - Incorporando a Sinopse, a parte do processo legislativo.
Tribuna de Contas da União	<ul style="list-style-type: none"> - Atendem público interno e externo, mas apenas com informações sobre o TCU. Compilação de atos normativos do TCU, produção de súmulas, consultoria jurídica.
Supremo Tribunal Federal	<ul style="list-style-type: none"> - Todo o trabalho da Coordenadoria é voltado para a divulgação; faz o resgate histórico das sessões solenes (aposentadoria, falecimento, centenário de nascimento, visitas recebidas) e gera um documento, que é publicado, venda de livros. - Atividades meio para a divulgação.

Superior Tribunal de Justiça	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção do tesouro jurídico, importado do Prodases, adaptado para as necessidades do Tribunal, para resgate de informação jurídica. Os analistas que estão trabalhando com os acórdãos incluem e alteram o tesouro.
Tribunal Superior do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> - Atendimento de pedidos externos diversos, relacionados com jurisprudência, embora sem atendimento de pesquisa externa, pois as bases de dados estão disponíveis para o público externo.
Tribunal Superior Eleitoral	<ul style="list-style-type: none"> - Temas selecionados sobre matérias eleitorais. - Revista de Jurisprudência, cuja matéria e acórdãos selecionados são feitos pela Coordenadoria de Jurisprudência. - Desenvolvimento da base de conhecimento, com as perguntas e respostas. Indexação dos verbetes. - Indicação de legislação pertinente, para pedidos de consultoria jurídica. - Você e Direito, serviço de informação sobre questões de direito, de forma simples e acessível, para leigos. - Glossário jurídico. - Twitter
Superior Tribunal Militar	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão das minutas dos acórdãos, compilação dos acórdãos para entrega aos ministros que se aposentam. - Produto que estão desenvolvendo relacionado com questões administrativas, relacionando com os códigos, doutrina etc. - Publicações sobre legislação, resoluções, por exemplo.

Igualmente questionados sobre a adequação da existência de outros setores da instituição ⁴³ que lidam com informação jurídica, as respostas variaram bastante:

Se a jurisprudência estivesse mais integrada seria melhor. O que se conseguiu com a nova configuração de atendimento, foi com a organização da demanda que chega na casa e para que as pessoas saibam a quem se dirigir." (Entrevistado/jurisprudência 1)
 "O ideal é que o usuário tenha acesso direto a todo tipo de informação de forma direta, sem dificuldades. Mas a quantidade de informação e a tipologia diferenciada dificultam dizer se é melhor ou pior ter ou não ter somente bibliotecários. (Entrevistado/jurisprudência 2)

Parceria é interessante, mas uma unidade comum não seria eficiente. Estudos comuns são interessantes, mas não como uma única área. Entrevistado/jurisprudência 7)

Trabalhar junto é interessante, mas tudo junto não funciona. A informação jurídica é muito fragmentada, então separado fica melhor em termos de gestão. (Entrevistado/jurisprudência 8)

Se fizesse parte de uma secretaria de documentação, seria interessante. (Entrevistado/jurisprudência 12)

Perguntados sobre a importância de esses setores terem um bibliotecário em seus quadros, a maior parte considera que é desnecessário estarem lotados, mas contam com a infraestrutura da biblioteca para finalidades tradicionais como elaboração de fichas catalográficas, por exemplo:

Acho que pouco. O pessoal da biblioteca é muito acessível, então não faz falta estarem lotadas no setor, porque quando há necessidade de apoio, não há problema como, por exemplo, a elaboração de fichas catalográficas. (Entrevistado/jurisprudência 5)

Eu acho que seria útil como apoio, mas não integralmente. Não haveria atribuições para ocupar o dia todo, mas sim assistência técnica. (Entrevistado/jurisprudência 6)

Neste setor não. Mas no setor de classificação sim. Precisa ser bacharel em direito, porque o pedido de pesquisa é feito a partir de demandas genéricas: um caso é relatado e é preciso saber como transformar isso em uma pesquisa. (Entrevistado/jurisprudência 8)

Não, nem de forma eventual. (Entrevistado/jurisprudência 9)

Sim. O conhecimento de organização e recuperação da informação que os bibliotecários possuem é muito rico para o trabalho. (Entrevistado/jurisprudência 11)

Não faz falta para o setor, só se fosse para finalidades específicas. No setor precisa de pessoal com conhecimento de direito e de língua portuguesa. (Entrevistado/jurisprudência 12).

A última pergunta era sobre a capacidade de os bibliotecários realizarem pesquisa de jurisprudência, o que a maioria considerou que dificilmente, sem o conhecimento da área do Direito um bibliotecário conseguiria responder adequadamente às demandas que são recebidas nesses setores, mas outros consideraram que os bancos de dados disponíveis são muito fáceis de serem utilizados e poderiam ser pesquisados por qualquer interessado, independentemente da formação.

Acho que não. Porque a pesquisa de jurisprudência exige que se saiba o assunto para fazer a pesquisa. O conhecimento da área é necessário. (Entrevistado/jurisprudência 5)

Hoje do jeito que é feito, não. A pessoa precisa entender a matéria para fazer a correlação de temas. Então da forma como está realmente a necessidade é de bacharéis em direito mesmo. (Entrevistado/jurisprudência 6)

Para fazer pesquisa mais profunda, precisa ter conhecimento jurídico e os bibliotecários não teriam conhecimento da área jurídica. (Entrevistado/jurisprudência 7)

Sim, poderia. A base de dados é fácil de ser utilizada. (Entrevistado/jurisprudência 10)

O direito é uma área tão específica e o pessoal se julga superior a outras áreas, mas creio que pelos conhecimentos de pesquisa, os bibliotecários não teriam dificuldade de pesquisar. (Entrevistado/jurisprudência 12)

Até melhor, porque a pesquisa feita pelos bibliotecários é melhor, devido à formação, que prepara para fazer pesquisas, de modo mais completo e com maiores ferramentas e consultas a diferentes fontes. O bibliotecário faz pesquisas exaustivas *a priori*. (Entrevistado/jurisprudência 13)

44

Sobre essa suposta incapacidade dos bibliotecários de fazerem pesquisa de jurisprudência pelo desconhecimento da área, identificada por alguns dirigentes, pode-se perguntar porque consideram que os bibliotecários estão aptos para tratar, organizar e recuperar informação doutrinária e legislativa e não aquela contida nos processos. Os próprios bibliotecários, em alguns casos, concordam com esse posicionamento, conforme se verificou na presente pesquisa. Essa situação é bem interessante e deveria ser analisada em profundidade, para tentar buscar as razões pelas quais bacharéis em direito e em biblioteconomia não percebem a incoerência de entender que se for para analisar informação jurídica em livros está tudo certo, mas não em processos.

Talvez seja o caso de pensar se ambos os segmentos não estão se apegando ao suporte e não aos conteúdos, uma vez que tradicionalmente os bibliotecários tratam livros e periódicos e isso todos podem aceitar facilmente. Reserva de mercado, pelo lado dos bacharéis em direito e acomodação, pelos bibliotecários, podem ser explicações para essa situação. Cabe pensar e pesquisar.

7 Conclusões

Considerando-se o objetivo geral da pesquisa que foi mapear o mercado de trabalho para bibliotecários no Poder Legislativo Federal e nos Tribunais Superiores, pode-se considerar que foi atingido, na medida em que foi confirmada a tendência de atuação tradicional nas bibliotecas, em todos os órgãos pesquisados, ainda que haja questionamentos sobre os espaços que estão sendo ocupados por outros perfis.

Sobre o primeiro objetivo específico verificou-se que os bibliotecários estão, na maior parte das instituições, lotados nas bibliotecas ou nos centros de documentação, que atuam com outros segmentos de informação, mas nenhum trabalha com jurisprudência, por exemplo.

O trabalho realizado pelos bibliotecários está compatível com a Lei nº 4.084, de 1962, que define as atividades próprias do bibliotecário, segundo objetivo específico, mas é pertinente dizer que os bacharéis em direito igualmente realizam atividades que estão previstas nesta norma, mas que não são de competência exclusiva dos bibliotecários, como por exemplo, indexação. De todo modo, o que a Lei preconiza é que nas bibliotecas atuem bibliotecários, mas não existe proibição formal de outros profissionais com formação acadêmica diferenciada de atuarem, quando a denominação do setor não inclui o nome biblioteca, o que responde ao terceiro objetivo específico.

45

O quarto objetivo específico visava conhecer a opinião dos gerentes das áreas de informação jurídica sobre a formação profissional de sua equipe e se os bibliotecários poderiam atuar nos diferentes segmentos; observou-se, pelas respostas, que esses gestores estão satisfeitos com a forma atual, que é predominantemente de bacharéis em direito e com consultas eventuais, para questões específicas aos bibliotecários.

Ainda que não se tenha analisado a estrutura organizacional das instituições pesquisadas, o objetivo específico de número cinco foi atingido, pois foi constatada a existência de biblioteca em todas elas, com esta denominação ou Coordenadoria de Biblioteca, Seção de Biblioteca e outras, mas necessariamente contendo o nome biblioteca.

Do mesmo modo, o Quadro 1 responde ao objetivo específico de número seis, que pretendia identificar o número de cargos existentes para bibliotecários e o setor ou área onde estão lotados. Este número variou bastante, provavelmente de forma compatível com o porte da instituição,

assim como foi identificado que na maioria delas, os bibliotecários são prioritariamente lotados nas bibliotecas e em algumas delas configura-se desvio de função quando não estão, ainda que se reconheça sua capacidade para atuar nas diversas áreas que trabalham com informação jurídica, último objetivo específico.

Ainda que não se tenha inserido, neste texto, a estrutura administrativa das diferentes instituições pesquisadas, essa informação pode ser obtida nos portais de cada uma delas. De todo modo, as áreas de biblioteca, legislação e jurisprudência, mesmo reconhecendo-se que atuam no grande segmento de informação jurídica, não necessariamente possuem alguma ligação administrativa, mas seguramente não possuem vinculação técnica. Estimulados, a maioria dos respondentes, tanto bibliotecários quanto não bibliotecários, se manifestou acerca de a relação ter sido positiva, quando houve necessidade de alguma interação.

Pelas entrevistas realizadas, observou-se que mesmo os bibliotecários não se sentem unanimemente seguros de que poderiam assumir o trabalho com a informação jurisprudencial, um dos argumentos correntes sendo de que se fosse repassado o serviço, não teria uma contrapartida de aporte de pessoal. A maioria dos bibliotecários considerou necessária a atuação de bacharéis em direito, que enriqueceria o trabalho. Parece que a despeito de a literatura sobre o mercado de trabalho para os bibliotecários indicar sua habilitação para exercer suas competências em qualquer área de informação, os trabalhos mais tradicionais ainda são os que efetivamente absorvem esses profissionais, pelo menos no grupo desta pesquisa.

46

A tendência de formação de pós-graduação entre os dois grupos não variou, sendo que a maior parte que prosseguiu nos estudos optou pela especialização. Essa característica de formação talvez encontre explicação pela proliferação de cursos de especialização que são oferecidos, muitos não presenciais, cuja contabilidade de horas/aula possibilita a não interrupção do trabalho, o que no caso dos cursos de mestrado e doutorado *stricto sensu* já torna bastante mais complicado o procedimento, pelo grau de exigência dessa formação.

O tempo de atuação como dirigente variou bastante, comparando-se os dirigentes das bibliotecas, que apresentaram um tempo médio de sete anos, contra dois dos dirigentes de outras áreas, o que pode sinalizar alguns pontos. As bibliotecas não costumam ser consideradas áreas estratégicas para as instituições e, talvez por essa razão, a permanência nos cargos sejam mais duradouras que no caso da de jurisprudência.

A partir dos resultados obtidos, pôde-se perceber que as competências dos bibliotecários ainda são associadas apenas ao trabalho com a doutrina e legislação jurídica, na maior parte dos casos, que a jurisprudência é realizada quase que exclusivamente por bacharéis em direito e que ambos os segmentos estão confortáveis com essa separação. Apenas alguns bibliotecários, quando estimulados,

responderam que consideravam que poderiam fazer o trabalho de indexação de jurisprudência de forma melhor, mas quase todos ressaltaram que, nesse caso, é sempre melhor ter um bacharel em Direito como parte da equipe.

A preocupação com a identificação desses pontos é importante, pois os cursos de Biblioteconomia, em geral, no Distrito Federal em particular, formam profissionais generalistas.

Esses dados indicam que as escolas, associações profissionais ou outras instâncias que formam bibliotecários podem, diante da inexistência de cursos de especialização para formar bibliotecários jurídicos, conhecer e registrar as atividades e os locais de exercício profissional no âmbito dessas organizações, contribuindo para pensar e, quem sabe, propor diversas ações:

- incluir disciplinas optativas voltadas para a formação jurídica e também para o tratamento da informação jurídica;
- conhecer o universo de profissionais, pelo mapeamento de dupla formação de bibliotecários que fazem cursos de direito;
- abrir o mercado de trabalho para esses bibliotecários que, por experiência ou por formação dupla, poderiam ministrar cursos de especialização para bibliotecários que atuam nesses segmentos, nos órgãos participantes da pesquisa e em outras instituições que igualmente possuem esse segmento de necessidade informacional;
- melhorar a oferta de produtos e de serviços de informação jurídica.

47

Talvez algumas características do serviço público sobre a forma de progressão na carreira, estruturas administrativas fortemente impositivas em vários aspectos, associadas à pequena expectativa da sociedade em relação aos bibliotecários e à baixa capacidade de pensamento coletivo e de congregação, por parte dos bibliotecários, expliquem as razões de os entrevistados, de modo geral, se sentirem confortáveis com a delimitação do espaço de atuação ora existente, o que não os levaria a questionar, como categoria profissional, que sua expertise poderia ser útil às organizações em outros setores que lidam com informação jurídica. Cabe refletir sobre isso nas diferentes organizações que formam bibliotecários, como as universidades, que os congrega, como as associações; que lutam por eles, como os sindicatos; e que os fiscaliza, como os conselhos, de que modo a tornar o mercado de trabalho efetivamente mais amplo para os bibliotecários, não apenas na literatura técnica, mas nos diferentes segmentos, especificamente, como foi o caso desse estudo exploratório, no serviço público federal, no ambiente que lida com informação jurídica.

Finalmente, muitos pontos que não eram objetivos dessa pesquisa surgiram e que mereceriam pesquisas mais aprofundadas, como, por exemplo, questões relacionadas à não existência de bibliotecários no tratamento de informação jurisprudencial e à aceitação desse fato de forma tão

tranquila; a propriedade de inclusão de cadeiras que tratem de informação jurídica nas escolas; a oferta de cursos de especialização em informação jurídica que formasse não apenas pessoal técnico, mas também gerentes de bibliotecas jurídicas.

Fica a sugestão...inclusive para as autoras...

The labor market for law librarians at the Brazilian Federal Congress and at the Superior Courts

Abstract: The objective was to identify the activities developed by law librarians at the Brazilian Federal Congress and at the Superior Courts, their academic and professional skills, and the opinion of the libraries managers about borders and limitations of the workplace. This was an exploratory descriptive research. The data was collected through interviewing managers and documental research, and the data analysis was based on the proposition of Laurence Bardin. The results showed that librarians tend to occupy traditional spaces in law libraries. It was noticed that competencies of the law librarians are still associated mainly to researching law literature and legislation.

Key-words: Legal Librarian. Legal information. Professional work. Law professional.

8 Referências

BAPTISTA, Sofia Galvão. **Bibliotecário autônomo versus institucionalizado: carreira, mercado de trabalho e comprometimento organizacional.** 1998. 234 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)-Departamento de Ciência da Informação e Documentação, Universidade de Brasília, Brasília, 1998.

48

BAPTISTA, Sofia Galvão; PASSOS, Edilenice; SOARES, Maria das Graças; SOUSA, Luciana Araújo Gomes de. O perfil do bibliotecário que atua na área jurídica, no Distrito Federal: relato de pesquisa. In: SEMINARIO NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO E JURIDICA, 2007, Brasília. **Anais eletrônicos...** Belo Horizonte, Fórum, 2008.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2007. 223 p.

BRASIL. Lei nº 4.084, 30 de junho de 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4084.htm. Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965. Disponível em: http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=56725&tipo_norma=DEC&data=19650816&link=s. Acesso em: 7 ago. 2013.

BUENO, Antônio Henrique Bittencourt Cunha. Projeto de Lei nº 930, de 24 de maio de 1991, Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=184654>. Acesso em: 7 ago. 2013.

LOUREIRO, Regina Célia Campagnoli. **A especialidade do bibliotecário jurídico: bases para uma interação com o usuário operador do direito.** Infolegis, Brasília, DF, 2005. Disponível em: <<http://www.infolegis.com.br/loureiro-especialidade.htm>>. Acesso em: 7 ago. 2013.

PASSOS, Edilenice. **Bibliotecário jurídico:** seu perfil, seu papel. In: ENCONTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO JURÍDICA DO RIO DE JANEIRO, 3., 2001, Rio de Janeiro. Anais...Rio de Janeiro, 2001.

PASSOS, Edilenice. O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ciência da Informação**, v. 23. n. 3, p. 363-368, set./dez. 1994

PASSOS, Edilenice. Bibliotecário jurídico: mapeamento de sua produção bibliográfica. In: ____ (Org.). **Informação jurídica: teoria e prática.** Brasília: Thesaurus, 2004. 237p. p. 189-200.

PASSOS, Edilenice; BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **Fontes de informação para pesquisa em direito.** Brasília: Briquet de Lemos, 2009. p. 109.

WALTER, Maria Tereza Machado Teles. **Bibliotecários no Brasil:** representações da profissão. 2008. 345 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)-Departamento de Ciência da Informação e Documentação, Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: http://bdtd.bce.unb.br/tedesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4037. Acesso em: 26 out. 2008.

Gobierno de la información: complejo paradigma de fundamental implementación

Laura Nahabetián Brunet*

Resumo: La información es la base de todo gobierno. La información guía las decisiones y procesos por más cortos o largos que éstos sean, desde aquéllos que determinan la guerra o la paz hasta la recolección de residuos. La última década ha sido testigo de una atención sin precedentes a la maquinaria de la información en el gobierno -a menudo categorizada como "gobierno electrónico"-; la pregunta es si esto es correcto. Las tecnologías de la información y comunicación se han promocionado como la solución para todo, desde la rígida arquitectura de gobierno a las tasas de caída de participación en las diferentes democracias del mundo. Con demasiada frecuencia la atención del gobierno electrónico ha sido en la tecnología, en lo técnicamente posible, y no en los flujos de información. Sin embargo, ha devenido trascendente explorar una comprensión más profunda del papel de la información, los flujos dentro del gobierno, entre el gobierno y los ciudadanos, y, en menor medida, entre los ciudadanos con respecto al gobierno. La tecnología sólo puede hacer que ciertos tipos de flujos de información sean posibles; esto no significa, que ella los determine o incluso los produzca. Teniendo en cuenta las tecnologías actuales, la elasticidad de las instituciones humanas y la cognición son mucho menores que la de los bits. El gobierno de la información no es otra etapa del gobierno electrónico; sino que se trata de una especie de lente conceptual que ofrece una perspectiva complementaria para entender la naturaleza cambiante de los gobiernos y su relación con la ciudadanía.

50

Palavras-chaves: Governo eletrônico. Informação - papel. Informação - fluxos.

1 Introducción

Todo gobierno se maneja sustancialmente en base a la adquisición, procesamiento, almacenamiento, y decisiones que asume en función de la información.

Por lo tanto, es de sustancia centrarse en la información gubernamental, los flujos de información dentro del gobierno, así como entre el gobierno y los ciudadanos, y en la necesidad de permitir que los flujos de información particular sean identificados como el motor fundamental del diseño de la organización (MINTZBERG, 1983).

* Es Doctora en Derecho y Ciencias Sociales egresada de la Facultad de Derecho de la Universidad Mayor de la República Oriental del Uruguay. Magíster en Ciencias de la Legislación y Governance Política, por la Universidad de Pisa, República Italiana. Diplomada en la República de Chile en Teoría Política y Gestión Pública, Relaciones Internacionales y Desarrollo Político Latinoamericano y en Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Diplomada en Derechos Humanos con especialización en participación, por la Asociación de Universidades Jesuitas de América Latina. Especializada en Derecho Constitucional y Derechos Humanos por la Universidad Católica del Uruguay y en Gobierno y Administración Digital por el Universitario Autónomo del Sur.

El sector privado siempre ha organizado su estructura en torno a las necesidades y limitaciones de los flujos de información. El ejército moderno, con su estricto sistema de jerarquía, y el aparato burocrático estatal weberiano con su innegable éxito en el siglo XX son ejemplos paradigmáticos de los sistemas de organización en torno a los principios de información, en términos de cómo los flujos y los sistemas de autoridad están estructurados.

La capacidad de adquirir y difundir información, así como los elementos para controlarlos, a menudo han sido descriptos como una fuente de poder.

Tan pronto como la sociedad sea capaz de modificar su matriz de industrial a informacional, más fuerte y rápida será esta fuente de poder. (CASTELLS, 1999).

Gobierno de la Información como concepto determina que sea necesario examinar éstos flujos, dónde, cuándo y por qué ésta se modifica, y el significado de la interacción entre estos cambios y las actividades del sector público. Es importante por tanto, examinar estos flujos de información en forma independiente. Por esta razón, las tecnologías de la información y la comunicación con frecuencia los modifican, en la medida que es importante no confundir la tecnología con el agente a cambiar.

De hecho, la tecnología facilita a menudo un cambio en los flujos de información, esto puede ocurrir incluso en ausencia de cambio tecnológico -por ejemplo, a través de la reorganización institucional-. Este cambio también se perfila como el más importante en el sector público, por lo que es capturado a través del lente de la información gubernamental.

Este enfoque en la información más que en la consideración tecnológica también asegura que el deslumbramiento por la tecnología y sus potenciales capacidades no es tal, sino que considera sus limitaciones, las que sin lugar a dudas son importantes y diferentes de aquel procesamiento de la información que es efectivizado por las personas.

Lo que la tecnología independiente del gobierno de la información reconoce es que las tecnologías de la información y comunicación otorgan mayor versatilidad a cómo los flujos de información se suceden, entrelazan e interaccionan. De esta forma la plasticidad que éstas permiten es muy importante y por tanto facilitan su fluidez.

La información digital y las redes de comunicación en particular, han pasado por alto varias de las premisas para el diseño organizacional en que muchas de las instituciones, incluido el gobierno, se han basado tradicionalmente. Sin embargo, en algunas estructuras por el tipo de interdependencia existente para con la información y su localización de todas formas es necesario volver a los moldes preconcebidos y ejecutados desde siempre.

En general, cuando la estructura orgánica y organizacional fue impulsada por la presencia de información en un lugar determinado, el imperativo de localización puede ser mucho más reducido.

Ahora bien, la liberación de los flujos de información debe ser progresiva y organizada ya que de lo contrario puede socavar los principios jerárquicos establecidos y no siempre la horizontalidad es lo recomendado, en mérito a que pueden existir excepciones en el tratamiento de la información que deben ser respetadas dado por ejemplo su origen legal o reglamentario.

No es casualidad que la disponibilidad de las nuevas tecnologías se produce en el mismo momento que las convocatorias de gobernanza en red, que consiste nada menos que, en mover las funciones en el exterior del gobierno y fuera de la jerarquía dentro del gobierno.

Esto refleja la posibilidad de pasar de una base piramidal, a base de estructuras – muchas veces anquilosadas –, a una más descentralizada y en red, en términos de los flujos de información, que se traducen en sistemas.

Términos tales como "empresa horizontal" o "empresa de la red" se han propuesto (CASTELLS, 1998) como mecanismos para que la organización de las unidades pueda centrarse al menos en parte, en el procesamiento de la información, así como el gobierno en su conjunto, pretendiendo la optimización de las posibilidades de transformación.

52

Hablar de gobierno de la información implica analizar este proceso de transformación mediante el examen de los flujos de información.

Actualmente puede haber una tendencia general para transformar estructuras jerárquicas en red, en estructuras de tipo más horizontal, aunque esta tendencia puede ser más fuerte en el sector privado impulsada por la maximización del beneficio y las presiones de aumento de la eficiencia. No es inevitable, sin embargo, que todas o la mayoría de las organizaciones pretendan que el cambio sea en esta dirección.

Indudablemente la tecnología permite la flexibilidad de los flujos de información por lo que es necesario tener presente que el desarrollo de estructuras orgánicas en solo una dirección particular no es lo deseable y además, el hecho de que la tecnología puede facilitar el cambio, es fundamental. Sin embargo, la decisión de descentralizar y recentralizar es de orden político, basado en las preferencias, los valores y los recursos disponibles; no son decisiones dictadas por la tecnología. Asimismo, es importante tener en cuenta la utilidad del concepto de información gubernamental, a partir de los flujos de información.

La información también fluye entre el gobierno y los ciudadanos. Las redes digitales pueden cambiar el tipo, la cantidad y la facilidad en que la información gubernamental es accesible a

los ciudadanos, y viceversa. Esto tiene significativas consecuencias para el equilibrio no sólo entre el individuo y el Estado, sino también entre el gobierno y la sociedad en su conjunto. El objetivo del gobierno de la información radica en brindar ayuda a los efectos de colocar estos cambios en el foco adecuado.

Por otra parte se argumenta que los defensores del gobierno electrónico se han centrado demasiado en las ganancias pecuniarias, fácilmente identificables para el sector público y para los ciudadanos mediante la instrumentación de las transacciones en línea con el gobierno. Esto no permite visualizar con claridad lo que puede determinarse son amplios beneficios para los ciudadanos, especialmente debido a las modificaciones con posibilidades de mejoramiento de los flujos de información lo que indudablemente puede redundar en el mejoramiento de la gobernabilidad por un lado y en un mayor crecimiento del sector privado.

Es fundamental asimismo, avanzar en la centralidad de la libertad de la información partiendo de responder a la interrogante de cuáles son las razones por las que el gobierno electrónico no logra efectividad en la captación de la dimensión informativa.

Afirmado el poder y la importancia de los flujos de información, es posible sostener que la libertad de información constituye un complemento necesario a la prestación de servicios públicos. En perspectiva de análisis histórico de la información, la legislación vigente vinculada con el acceso a la información pública en todo el mundo no cumple, en muchos casos, con ciertos estándares mínimos que son imprescindibles para garantizar la libertad de información y para con la cual el gobierno electrónico tiene mecanismos insustituibles de colaboración.

53

Así es que se pone de relieve la necesidad de que las organizaciones de la sociedad civil sean fuertes, de forma tal que puedan cumplir con el papel de intermediarias de la información, apuntalando al gobierno mediante el desenvolvimiento permanente de solicitudes de acceso a la información sobre el accionamiento ejecutado.

Por otra parte, avanzando en una consideración de tipo democrática, es importante tener presente que la democracia deliberativa probablemente nunca será una concreción efectiva.

Se muestra que para cuestiones específicas, cuidadosamente determinadas la deliberación en línea puede funcionar si el papel de la información y su flujo se entienden correctamente. Haciendo hincapié en la dimensión interpretativa de la información, el resultado más importante de estos procesos es la creación de un repositorio de información de experiencias compartidas.

En la misma línea es necesario examinar la relación entre la movilización política y la evolución de los flujos de información pública relevante entre los ciudadanos. Aunque gran parte de la retórica de la democracia electrónica sugiere que "las puertas de la política de voz han sido

abiertas por los vendavales de la era de la información", Hindman encuentra que esa opinión no es apoyada por los datos. La calidad de la información que se comparte es principalmente elitista y el proceso que tiene excelentes fuentes, en elocuente prosa, puede llegar a difundir la información más rápido que la prensa organizada. En pocas palabras, la esfera cívica ha sido reconectada, pero no se amplió fundamentalmente.

Robert Behn ha señalado que en el gobierno electrónico convencional los servicios disponibles en línea, pueden ser evaluados utilizando el costo-beneficio, efectivizando el análisis en forma más dinámica y fácil cuando hay pocos cambios en los flujos de información, o cuando estos cambios están bien alineados con las modificaciones en las ganancias o pérdidas monetarias. La evaluación, sin embargo, es mucho más difícil cuando los cambios en los flujos de información hacen que las ganancias y pérdidas de información no sean fácilmente traducibles en unidades monetarias.

Es importante además, realizar una suerte de evaluación que complemente el análisis costo-beneficio. Además de obtenerse beneficios económicos, los cambios en los flujos de información, sugieren la medición de la calidad de información y la adición de cambios en ésta para generar un verdadero equilibrio en la evaluación.

Por otra parte, se visualiza el proceso de evaluación desde una consideración central, avanzando desde dentro del sistema (LAZER, 2010) examinando los mecanismos y estructuras que pueden ayudar a evaluar la propagación de la información sobre el uso de tecnologías de la información y la comunicación en el sector público. Utilizando la teoría de redes, se puede poner de relieve el papel que una variedad de organizaciones intergubernamentales desempeñan en la conexión de partes distantes, así como facilitar otra forma de información con respecto a los vínculos de las tecnologías de la información y el gobierno.

54

A partir de lo establecido es importante considerar una suerte de cambio de paradigma, modificando el análisis del papel que desempeña la información en el gobierno hacia pensar en los retos del gobierno de la información. En particular, es necesario profundizar en tres cuestiones:

- el equilibrio de intereses individuales y colectivos y el potencial incremento del poder informativo del gobierno,
- el papel que la información desempeña desde el gobierno al permitir la esfera deliberativa dentro de la sociedad, y
- la institucionalidad (en comparación tecnológica) y sus limitaciones en materia de reingeniería los flujos de información.

Por tanto se pretende modificar la concepción de la mayoría de la retórica en materia de gobierno electrónico en la medida que se ha centrado en el uso potencial de la información y la

comunicación para mejorar la eficiencia, reducir los costos para el gobierno o para mejorar los servicios a los ciudadanos.

El relieve debe ser puesto en la dimensión de la información, centrándose en la interacción entre la información, los flujos de información, los intermediarios, los ciudadanos y los actores gubernamentales. Entender esta dimensión de la información, ilustrará imprescindiblemente las decisiones en la aplicación de las tecnologías y permitirá el desenvolvimiento de políticas estructurales que focalicen en los flujos de información aumentando la eficiencia del gobierno y la capacidad deliberativas de las instituciones y los ciudadanos.

2 Características del gobierno de la información

Una modificación en la formulación que debe efectuarse hacia la visualización del gobierno, en la lógica que viene de formularse, determina que el gobierno de la información implica en forma imprescindible al menos las siguientes dos características (SAARENPAÄÄ, 2011).

- Dependencia directa de la tecnología. Es inviable una concepción de gobierno sin la existencia de sistemas de información, repositorios y redes de información y comunicación.
- Su centralidad se ubica en los flujos de información. El gobierno de la información analiza concretamente dónde, cuándo y por qué se modifican los flujos de información y cuál es la interacción que se produce entre estos cambios y las funciones, competencias y actividades desarrolladas por parte del sector público. De esta forma es preciso tener presente que las diferentes redes podrán mutar su tipología, cantidad y facilitación de información del gobierno de forma tal de hacerla efectivamente accesible para los ciudadanos. Será imprescindible de esta forma que el gobierno de la información reconozca, ponga foco y desenvuelva elementos innovadores a los efectos de la comprensión y aprehensión de las relaciones internas y externas, - ciudadanos como eje central, pero también funcionarios, entidades públicas y sus correspondientes vínculos -.

55

3 Retos para el cambio organizacional: multinivel de estructuras de información integrados

Conocido es, y tal como viene de establecerse, internet y las tecnologías de la información y la comunicación han revolucionado el potencial para conceptualizar y utilizar la información y de esta forma entonces, el diseño y organización de las instituciones y el gobierno, mediante un sinfín de propuestas de la más diversa índole.

De esta manera los gobiernos – en tanto agentes de cambio – deben aprender y aprehender los nuevos paradigmas de la nueva gestión pública, sin olvidar sus ricas historia y tradiciones.

Ahora bien, se está frente a grupos de organizaciones por demás complejos, que verifican procesos entrelazados y con ambientes institucionales que se componen por amplias capas sedimentarias de normativa, prácticas y política.

En todas estas estructuras, efectuar modificaciones es complejo.

Los individuos son trascendentes y parte de la centralidad de los cambios a efectuar, en la medida que funcionan como agentes de confluencia. Es imprescindible mantener su motivación, lo que generalmente sucede – a veces por las razones equivocadas o por lo que perciben como sus intereses particulares – aunque también se encuentra limitada por sus propias redes de relaciones sociales y profesionales y, además, está directamente asociada y hasta guiada por muchos años de hábitos, creencias, actitudes y experiencia.

A partir de estas afirmaciones, la pregunta que es necesario efectuar es por qué razón es tan difícil el cambio organizacional y por qué razón – además – en general nadie ha pensado seriamente que éste es muy difícil.

Se considera entonces fundamental analizar las categorías imprescindibles de cambio, las que se determinan de la siguiente manera:

1. Caracterización del proyecto de cambio.
2. Motivación individual para participar en el cambio organizacional.
3. Rol de los recursos materiales.
4. Atributos de organización.
5. Atributos de las redes.
6. Atributos institucionales.
7. Atributos tecnológicos.

A su vez, es fácilmente comprensible que el cambio organizacional es un tema de múltiples facetas y las investigaciones se acercan a él desde los más variados ángulos; sin embargo el esquema propuesto, se adecua al contexto gubernamental en el marco del gobierno de la información.

La idea central es el rediseño del gobierno basado fuertemente en que la información ejerce una fuerza central sobre los tradicionales límites burocráticos con la finalidad de desarrollar redes entre las diferentes organizaciones.

Estas redes internas muchas veces son los propios acuerdos interinstitucionales, en otras ocasiones se componen de asociaciones de tipo público-privado, y otras tantas, se vinculan con acuerdos que incluyen a éstas conjuntamente con organizaciones de la sociedad civil.

Por tanto, el desarrollo y la sostenibilidad de tales formas en red es un reto central para la organización que se pretenda cambiar.

A partir de la década de los años noventa, el interés en la colaboración de los gobiernos aumentó en relación con este tipo de asociaciones y estos acuerdos parecen implicar una suerte de promesa de mejorar la gobernanza.

Precisamente en 1990, Oliver señaló que mientras que una creciente literatura sobre las relaciones interorganizacionales se estaba generando, la fragmentación continuaba. Sin embargo, diez años después, los progresos se verificaban en crecimiento exponencial y el interés en la colaboración y el desenvolvimiento de redes de cooperación creció hasta que hoy se verifica como una realidad insustituible en aras de la construcción de una horizontalidad organizada que al facilitar la gobernanza, modifica las anquilosadas estructuras gubernamentales que se pretenden modificar.

Así es que se entiende que el cambio organizacional sin importar la sustancia y la escala es probable que incluya múltiples niveles de análisis. Individuos, proyectos, organizaciones e instituciones difieren en sus atributos y las funciones avanzadas que se necesitan de todos y cada uno de ellos.

57

Asimismo, las lógicas de la competencia de cambio organizacional, los tomadores de decisiones en las organizaciones que efectúan cientos de intercambios a diario, los costos económicos, humanos y políticos, las estrategias, los objetivos, las métricas y los sistemas de incentivos para efectivizar los cambios, en general, no retratan con realismo el entorno gubernamental. Por esto es imprescindible mantener una aguda conciencia de las diferencias entre el sector público y aquél privado con respecto al cambio organizacional inclusive en los períodos en que pareciera que algunos límites se han difuminado.

3.1 Planificación estratégica

Ketokivi y Castañer han indicado que la participación y la comunicación entre los gerentes de nivel medio y superior en los procesos de planificación estratégica reducen las actitudes sectoriales y las decisiones que obstaculizan la eficacia organizativa.

De esta forma, por extensión, la colaboración entre organizaciones requiere de la planificación estratégica sostenida en el inicio de la construcción de relaciones con la finalidad de

clarificar las metas, desarrollar el entendimiento compartido y la superficie para diferenciar el enfoque, la cultura y las percepciones.

Por tanto, la deliberación inicial y la comunicación pueden funcionar como dispositivos de fuerza de integración para promover el cambio organizacional en el gobierno.

Estos esfuerzos suelen en general tomar la forma de proyecto o iniciativas, siendo una cuestión sustancial que se encuentra en la esencia misma del análisis organizacional, la determinación de la importancia que este proyecto de modificación efectivamente posee. La especificación del mérito y el poder de la importancia intrínseca que éste posea serán factores clave para el cambio organizacional. Asimismo es fundamental la especificación de objetivos claros, indicadores de desempeño, dado que los proyectos a considerar para el cambio en su conjunto deben tener una importancia de tipo superlativo en los gestores públicos y mucho más aún, para el público.

Por lo tanto es imprescindible que el proyecto pueda ser articulado y comunicado en términos específicos y los indicadores y medidas de desempeño significativamente desarrolladas. Estos últimos de manera alguna pueden sustituir la importancia intrínseca del proyecto ni pueden ser desarrollados en ausencia de acuerdos sobre los objetivos y los resultados.

La interoperabilidad de la infraestructura técnica tiene asimismo, un impacto central en el cambio organizacional.

Ahora bien, es imprescindible considerar también a la cooperación como una característica esencial para la ejecución de estos proyectos de cambio, siendo que los tomadores de decisiones constantemente verifican inconvenientes precisamente con la colaboración interinstitucional. Por tanto es importante la conformación de comités de dirección para la identificación crítica de temáticas comunes a desarrollar, para discutir los desafíos, los esfuerzos requeridos y comenzar a examinar las similitudes culturales y las diferencias entre las organizaciones involucradas en el esfuerzo.

En esta lógica además, es dable señalar que la determinación de los compromisos asumidos en términos de acuerdos de entendimiento es en sí misma un acto de integración y un elemento central del proceso de planificación estratégica. Puede parecer que para los responsables políticos es más fácil la exteriorización de los compromisos que para los administradores gubernamentales negociar una política de integración, es decir el intercambio de información entre entidades, pareciera más simple de efectivizar en caso de existir el compromiso jerárquico, sin embargo, lo sustancial es el involucramiento colectivo para la ejecución efectiva.

Por otra parte, la ausencia de articulación para con los funcionarios técnicos y administrativos puede generar otro tipo de dificultades asociadas a decisiones políticas de

integración que pueden incluso llegar a la subcontratación de servicios, lo que indudablemente genera mayores resistencias y dificultades a la hora de la concreción de la integración.

Además, conocido es que las negociaciones y articulación desde una lógica política institucional es de esencia a los efectos de avanzar en la incorporación tecnológica en concreto, dado que es la forma correcta de que los nuevos sistemas se ajusten a las decisiones de política pública y las necesidades operacionales de gobierno.

La externalización y la subcontratación pueden parecer más simples en los papeles, pero los proyectos de esta envergadura requieren de la pericia y experiencia de los funcionarios técnicos y administrativos.

Indudablemente la clave aquí está constituida por el aprendizaje interactivo a través del tiempo y en las posibilidades de los actores de desarrollar confianza lo que conduce a mayor flexibilidad y capacidad de adaptación. Por lo tanto la planificación estratégica es no una actividad inicial sino que continúa y se desarrolla durante toda la vida del proyecto.

De esta forma, se concreta el papel fundamental de la colaboración interinstitucional, la que indudablemente es un componente crítico del éxito.

Se trata pues, de un elemento decisivo en los desarrollos de gobierno electrónico si se pretende dar profundidad a los cambios internalizados por su intermedio, más allá del simple suministro de información y servicios vía internet. El tipo de conocimientos necesarios para formar gobierno a través de redes no es una capacidad que pueda contratarse o subcontratarse, sino que se necesita de agentes informados del cambio en la estructura del gobierno. Es imprescindible la construcción de selección, evaluación, incentivos, formación y sistemas de retención que faciliten la aprehensión de los proyectos por los funcionarios, todo lo cual debe estar dirigido hacia la colaboración y las habilidades de trabajo en redes, conjuntamente con los programas, técnicos y adecuados ámbitos de actuación.

59

3.2 Capital social e innovación

El capital social es una condición necesaria aunque no suficiente, facilitador del relacionamiento y colaboración público-privada y de un nuevo estilo, más colaborativo de la política de innovación.

Este capital social en su carácter estructural, esto es relaciones entre roles de índole formal, promueve la confianza que fomenta la cooperación entre las organizaciones, un antecedente a la producción de capital intelectual e innovación.

Sabido es que la confianza y la reciprocidad son fundamentales para los acuerdos interinstitucionales, siendo conjuntamente con las redes, elementos centrales del capital social.

De esta forma especialistas como Biedell han afirmado que la confianza es un componente clave del éxito de los equipos de colaboración y cuanto más fuerte sean los niveles de ésta, más flexible y adaptable serán las posibilidades de búsqueda y consecución del objetivo. Indudablemente también a medida que crece la confianza, la capacidad de las personas de trabajar más eficazmente entre sí también aumenta. De esta forma puede afirmarse que la confianza interorganizacional en las relaciones de intercambio influye en los resultados. Sin embargo, es necesario diferenciar también la confianza interpersonal de aquélla interorganizacional. Esta última afecta la confianza entre las organizaciones que a su vez tiene una influencia significativa en el intercambio relacional.

Así como los recursos correctos son imprescindibles para que los equipos funcionen adecuadamente, también lo son para el desarrollo interorganizacional.

La mala utilización de la sustitución de capital o el trabajo constituye un desafío para el cambio organizativo utilizando la tecnología. Por tanto es menester tener presente que se verifican múltiples complejidades.

En primer lugar las organizaciones deben aprender a utilizar la tecnología. Esto requiere de conocimiento humano y de trabajo humano experimentado. Por lo tanto, en el corto plazo es difícil reducir y aprender al mismo tiempo.

En segundo lugar, aunque algunas tareas pueden ser eliminadas, la utilización de tecnologías de la información en el gobierno crea muchos otros tipo de trabajo, lo que significa que las posiciones deben ser creadas.

En tercer lugar, los gobiernos cada vez más están obligados a prestar servicios a través de múltiples canales: cara a cara, teléfono, correo e internet. Por lo tanto, se enfrentan a las complejidades de diseñar, desarrollar, implementar y administrar múltiples canales.

Así es que estas aparentemente simples razones sumadas a múltiples otras, hacen reconocer que la idea de sustituir la mano de obra por tecnología es engañosa y errónea.

De esta forma se sostiene que conjuntamente con los problemas financieros y técnicos, la adecuación de los recursos humanos y la adecuación del personal, son parte de los obstáculos comunes en la aplicación del gobierno electrónico.

3.3 Disposiciones institucionales, cambio organizacional y cultura

Las organizaciones gubernamentales no son estructuras formadas simplemente para producir resultados de tipo técnico, sino que son instituciones que confieren legitimidad, credibilidad y confianza en la sociedad.

Su estabilidad y resistencia relativa a un cambio rápido surgen del hecho que las instituciones representan acuerdos sociales, o acuerdos entre las élites. En cualquier caso, su aceptación por la sociedad es una fuente de legitimidad.

La legitimidad institucional es importante para el mercado basado en la colaboración. Así la inserción institucional, las instituciones sociales que permiten la credibilidad, los acuerdos y los compromisos promoviendo la cooperación entre las entidades, sumado a la formalidad y el incremento de procedimientos formales llevados a un mejor rendimiento y servicio al cliente son de esencia en un gran proyecto gubernamental.

Cuando el apoyo institucional de las asociaciones empresariales y las normas legales es fuerte y consistente, un alto nivel de confianza se desarrolla entre los actores clave y lleva al desenvolvimiento de colaboración sostenible entre las organizaciones.

Cohen y Mankin han afirmado que “una cultura preexistente de apoyo puede ayudar a sentar las bases para el éxito interorganizacional del proyecto”. (Cohen, 2002)

61

Es fundamental entonces abandonar las posturas vinculadas con la cultura de visión de túnel en las que el esfuerzo es por mantener la tensión y separación, protegiendo los mandatos y procesos establecidos, restringiendo de esta forma el intercambio de información. Estas barreras a su vez, pueden ser exacerbadas por la ausencia de incentivos y de una cultura de la innovación que no se apoya en esfuerzos creativos a la hora del mejoramiento de los servicios.

Dado que los valores son la esencia de la cultura organizacional es esencial para avanzar, un compromiso con esos valores teniendo como centro el servicio al ciudadano, la confianza, el trabajo en equipo, el liderazgo y la rendición de cuentas.

Los citados autores recomiendan el desarrollo de una cultura de colaboración dentro de cada socio de la organización, lo que refuerza el desarrollo de fuertes relaciones de colaboración. Argumentan que una organización desarrolla la capacidad para llevar a cabo colaboraciones complejas cuando logra avanzar en forma constante y el éxito se verifica en la ejecutividad de los proyectos. Esta capacidad se desarrolla cuando todas las partes de la organización se alinean para admitir colaboraciones complejas – la estructura, tareas, tecnología, procesos, recompensas y prácticas de las personas –. En el núcleo de esta capacidad se encuentra la cultura de la organización.

Una cultura que apoya la colaboración es la que equilibra un enfoque de rendimiento con las preocupaciones de la ciudadanía.

3.4 Lógicas de cambio

Los gobiernos son instituciones muy complejas. La misión, las obligaciones y la importancia de un gobierno son diferentes de las organizaciones de tipo industrial, comercial, de servicios, por lo que no debe perderse esto de vista cuando se determina a los funcionarios a adoptar y utilizar modelos de cambio organizacional para una estrategia de desarrollo.

Por otra parte, los ciudadanos en general no consideran que los cambios se deben procesar rápidamente sino que consideran que el debate es imprescindible. Por tanto, el deseo de innovación y cambio organizacional requiere de moderación, prudencia y profundidad organizativa.

Por último, a nivel mundial se verifica una importante presión a favor del cambio organizacional a nivel gobierno, el que adopta diferentes formas. En primer lugar, los países cada vez más deben ajustarse a las normas y procesos globales, regímenes de comercio mundial, flujos financieros, medidas de seguridad, todo lo cual requiere de un mínimo de conformidad con las normas establecidas internacionalmente.

En segundo lugar, la mayoría de los países comparan sus esfuerzos de modernización y de reforma con las mejores prácticas que se pueden encontrar en los gobiernos de los países que tienden a ser los modelos y los líderes.

Un enfoque simplista de gobierno electrónico es el que asume que los nuevos usos de la tecnología en nuevos formatos organizativos, implicará amplia variedad de beneficios. Sin embargo, ésta sumada a los usos de la información, implica complejas decisiones en temas difíciles, tales como la necesidad de proteger la privacidad, la seguridad, la complejidad de los grandes sistemas y procesos gubernamentales y la preservación de las autonomías administrativa y política.

Así es que los activistas demócratas pretenden siempre avanzar en las mejores formas de asegurar el acceso a la información por parte de los ciudadanos. Pueden pasar por alto otras limitaciones de tipo económico e incluso algunos temas de seguridad.

De esta manera quedará demostrado que los profesionales de las diferentes áreas son fundamentales en la interacción, dado que cada uno centra en algunos tipos de reglas sus preocupaciones por lo que es muy difícil hablar de reglas generales para la transversalidad de las áreas del conocimiento implicado. Comprender que múltiples y variadas son las lógicas de evaluación de los problemas y por ende la toma de decisiones es fundamental para entender incluso el cariz muchas veces incompatible y contradictorio de las mismas.

El énfasis actual en la gestión del rendimiento y la utilización de indicadores pone de manifiesto los problemas vinculados con las múltiples lógicas de la gestión pública. Entre éstas se verifican aquéllas vinculadas con las imprescindibles determinaciones de tipo democrático como la equidad, la justicia y el desarrollo humano sostenible. Las lógicas de la privacidad y la información de los sistemas en un entorno digital incluyen los requisitos para el anonimato, las normas relativas al acceso y varios desafíos vinculados con las combinaciones de datos y bases de datos.

Una tercera lógica a considerar se relaciona con la capacidad del sistema y su mantenimiento, lo que se centra en cuestiones de eficiencia, interoperabilidad y racionalización de los procesos. Viabilidad administrativa es similar en algunos aspectos a viabilidad del sistema, pero las nociones actuales de viabilidad administrativa incluyen los problemas de los clientes, así como los procedimientos internos y las concreciones de rigor y eficacia.

Viabilidad política debe asistir al poder y los intereses de las partes interesadas. La lógica de la utilización de la tecnología llama la atención sobre los arreglos institucionales que influyen en el diseño, desarrollo e implementación de tecnologías de la información en el complejo ambiente institucional.

Por último, la lógica económica influye en las decisiones acerca de los costos del sistema y su rentabilidad a partir de sistemas de información digital.

No debe perderse de vista que la nueva gestión pública se orienta hacia la satisfacción del cliente, por lo que las métricas de acceso, velocidad de las transacciones, facilidad de uso son centrales.

Las métricas de ingeniería de flujo de capacidad del sistema, la lógica de gestión se incluyen en la capacidad del sistema, la seguridad, la potencia, la velocidad, conjuntamente con toda una serie de medidas económicas que buscan reducir los costos y aumentar los beneficios de las aplicaciones de gobierno electrónico.

Ahora bien, el desenvolvimiento de métricas para los programas de gobierno electrónico implica una serie de ventajas y desventajas, así como compromisos entre las diferentes medidas vinculadas con la eficacia y la competencia. Centrar la atención en un tipo de medida puede ser excluyente en lo que hace relación con la atención debida a todos los indicadores, que son igualmente importantes.

Los beneficios económicos de la web basada en información de tipo gubernamental, sumado a la prestación de servicios, son muy significativos. El potencial de ahorro de costos que se derivan de su aplicación a nivel central, puede medirse en forma significativa y es escalable en la medida que las actividades gubernamentales se verifican por centenas.

La interoperabilidad puede ser un desafío de mayor envergadura que lo previsto a simple vista por la mayoría de los defensores de la incorporación tecnológica al gobierno así como por funcionarios públicos que carecen de los conocimientos técnicos necesarios para la evaluación efectiva. La penetración de internet en los gobiernos varía mucho en los diferentes niveles de gobierno, lo que no es una cuestión menor.

El gobierno electrónico y el cambio organizacional pueden resultar útiles para ser analizados dentro de una lógica marco de política pública gubernamental, en términos de política de Estado. Se trata de un gran cambio país y no alcanza con la declaración de la voluntad y la creación de agencias y competencias especiales para su desenvolvimiento.

En definitiva, los retos que se tienen por delante en relación con el cambio organizacional en el gobierno no son simplemente de técnica. De hecho las dificultades técnicas son relativamente simples. Lo más complejo y difícil son los desafíos relacionados con el Estado virtual, y no se trata de aumento de eficiencia y de niveles de servicio. La burocracia y los burócratas han sido la fuente de responsabilidad gubernamental, la equidad y la integridad de los procesos. Ahora, las formas burocráticas están cambiando, las estructuras, los procesos tienden a ser reestructurados.

La experiencia de negocios puede informar las operaciones y desarrollo de los sistemas y colaborar en otorgar coherencia estratégica en los gobiernos. Sin embargo, los funcionarios públicos y la política tendrán que participar en la deliberación para aportar claridad a los problemas de gobernabilidad.

64

El rol del funcionario público está cambiando, pero sigue siendo fundamental en las democracias en la medida que juegan un papel vital en el desenvolvimiento institucional. Estos funcionarios públicos – experientes y profesionales - son esenciales para la concreción de un Estado virtual.

Las tecnologías no son un sustituto para la experiencia y la profesionalidad.

Ahora bien, el cambio organizacional en el sector público es muy complejo y limitado por la política, las políticas y los arreglos institucionales. El servicio público es imprescindible para construir gobernanza en red y para sostener el cambio organizacional, por lo que es imprescindible exigir contar con los mejores y más brillante de cada Estado.

3.5 Se necesita una red para construir una red

El paradigma de la información gubernamental se centra en cómo la información fluye a través del gobierno. Así es que se entiende pertinente preguntar cuál es el impacto que los flujos de información tienen sobre la utilización de la tecnología de la información en el gobierno.

El papel de las instituciones, las redes informales, y otros mecanismos de difusión de la información son fundamentales para la comprensión de cómo la información y la comunicación están integradas en el gobierno porque las tics crean una nueva maleabilidad de los flujos de información, lo que plantea importantes retos para el gobierno y sus directivos.

El cambio de sustento considerando los flujos de información, dada su naturaleza constituye un riesgo para cualquier administrador, por dos razones: en primer lugar, existe la posibilidad de consecuencias imprevistas, y, en segundo lugar, existen costos involucrados en tratar de minimizar lo que es inesperado.

Un mecanismo fundamental que los individuos utilizan para gestionar la novedad es aprender de las experiencias de otros. Las personas aprenden una de otra por múltiples mecanismos a través de redes personales, de las organizaciones, a través de los medios de comunicación.

Las organizaciones intergubernamentales son especialmente importantes en la reducción de partes distantes de una comunidad política difusa, así como en la agregación de la información, ofreciendo su conocimiento acerca de qué constituye una buena práctica.

En resumen, se necesita una red humana para procesar la información involucrada en la construcción una red electrónica transformadora mediante la utilización de las tics. La aplicación de gobierno electrónico implica, en gran parte, una búsqueda de información, soluciones y oportunidades.

65

Debido a que el gobierno electrónico es un fenómeno global, muchas personas al mismo tiempo participan en búsquedas paralelas para hacer frente a problemas similares. De esta forma lo adecuado será verificar cómo los individuos que están conectados deben tener un impacto importante en el curso del desarrollo del gobierno electrónico a nivel mundial, por lo que es fundamental trabajar en lo que se denomina gestión de la novedad.

Asimismo es sustancial analizar cómo la estructura de una red puede afectar al rendimiento del sistema de manera tal de conocer cómo el funcionamiento de las redes puede afectar la difusión de la información y cómo se viabiliza la generación de nueva información.

3.6 Gestión de la novedad

La novedad, en términos tecnológicos, lo nuevo y potencialmente transformador de la tecnología es un enorme desafío de gestión por una serie de razones.

En primer lugar, las nuevas tecnologías suponen la resolución de problemas desafío, en la medida que la matriz inicial de opciones es enorme. Lo que existe no es un número finito de viejas formas de hacer las cosas, sino un número infinito de posibles nuevas maneras. Esta multitud de

posibilidades suele ser olvidado después de que una elección se ha hecho, pero los puntos iniciales de la decisión son potencialmente paralizantes.

La segunda razón por la que la novedad es un desafío es la política pequeña. Si se analiza cualquier organización como una amalgama de intereses que compiten por los recursos que existen, se llega a un escaso nivel de entendimiento y de comprensión efectiva de lo que ésta significa. La reingeniería de flujos de información que perturba el equilibrio, inevitablemente aumenta la importancia de algunos sectores, y reduce o incluso elimina la pertinencia de los demás.

Esta resistencia no es debida a la complejidad de la nueva tecnología, sino que ésta no es el gran desafío, por el contrario es relativamente lo más sencillo, ya que lo verdaderamente complejo es la gente y la política.

Las personas van a tener que someterse a un cambio fundamental, un cambio total en su tradicional manera de pensar en relación con sus puestos de trabajo y ofrecer un servicio, para hacer este trabajo adecuadamente y con parámetros de calidad asociados.

La tercera razón es que a menudo, aunque no siempre, lo que va de la mano con la política, es la cultura. Una organización puede haber estado haciendo las cosas de una manera particular por una generación o más. Esas rutinas sirven a nivel simbólico, al igual que las necesidades funcionales. Una nueva tecnología puede hacer que ciertas actividades se verifiquen obsoletas, y sin embargo, se resista su eliminación debido a su valor simbólico.

66

Por último, las nuevas tecnologías pueden ofrecer mejores formas de hacer negocios en el largo plazo, pero los costos actuales de transición son importantes en el corto plazo. En el sector público, la financiación para nuevos emprendimientos depende de la voluntad política.

La novedad en el plano individual significa que el individuo - persona u organización – participa activamente en la búsqueda de información, soluciones, oportunidades. La novedad en el nivel del sistema significa que muchas personas se dedican al mismo tiempo al desenvolvimiento de las búsquedas para hacer frente a problemas similares. En cualquier caso al mismo tiempo, no quiere decir, necesariamente, independiente.

En cambio, las búsquedas están entrelazadas, donde los experimentos en un rincón del sistema pueden servir de lección para otros rincones del sistema.

Se define por su enfoque en las relaciones entre los individuos y organizaciones, esto es, nodos. Es a través de redes que las personas pueden decidir tanto la privación de la información, y como la sobrecarga de ésta. Es a través de relaciones que la información privada se transmite.

La configuración de estas redes puede tener un impacto importante en el largo plazo para el éxito de un sistema. En este caso particular, se define el sistema como la multitud de las

entidades del gobierno que toman decisiones en cuanto a la forma de aplicar las tics en el gobierno. Por lo tanto, la configuración de las relaciones podría afectar al rendimiento del sistema.

Los canales proporcionan el conducto de información que fluye a través del sistema; también afectan la disponibilidad y la agregación de información en éste.

3.7 Gestión de e-gobierno a través de redes organizacionales

Es importante la determinación de cómo las redes interpersonales afectan la difusión y la agregación de información en relación con el uso de las tics en el gobierno.

En general los esfuerzos se enfocan en la centralidad de la institucionalidad formal en materia de interconexión de personas e información, en lugar de hacerlo en las redes informales, debido a que estos mecanismos institucionales ciertamente desempeñan un papel clave en el desarrollo de las relaciones interpersonales a través del cual la información se retroalimenta en mérito a los flujos de gobierno electrónico.

Por lo tanto, en relación con los esfuerzos intragubernamentales es importante señalar que en la realidad de las grandes organizaciones rara vez coincide la jerarquía ordenada de la organización y sus correspondientes "listas de éxito". Las distintas unidades y subunidades de gobierno deben actuar en forma autónoma. Esta autonomía a veces produce ruido debido a la duplicación de esfuerzos, pero otras veces también fomenta la innovación. Uno de los efectos primarios de las iniciativas de gobierno electrónico es la creación de redes sociales a través de las cuales la información sobre innovaciones fluye.

67

En sus inicios los proyectos de gobierno electrónico tienden a tener redes más difusas, que reflejan las necesidades iniciales de exploración del proyecto. Las redes difusas facilitan un más lento proceso deliberativo. En etapas posteriores, estas redes se consolidan, a través de una mayor centralización lo que hará que sean mejores en la difusión de la información que las redes descentralizadas. Esta centralización refleja, en parte, un grado de convergencia entre los actores y aumento de la capacidad de difundir información.

Las relaciones intragubernamentales también son importantes en la prestación de un canal de información del público para con los tomadores de decisiones.

Por su parte, las organizaciones intergubernamentales son los nodos críticos en la difusión del gobierno electrónico, los conocimientos y las prácticas en los distintos niveles. El objetivo predominante de estos esfuerzos es apoyar a la administración electrónica en la toma de las decisiones a través de una serie de medidas a los efectos de fomentar el intercambio de conocimiento, la publicación de informes y documentos de estrategia, y la identificación de las

mejores prácticas. Estas organizaciones de redes individuales, permite el aprendizaje a través de las organizaciones no gubernamentales. Las organizaciones intergubernamentales funcionan como un centro de conexiones en una red de atención. Dependiendo del alcance de la organización, la influencia sobre las prácticas reales puede ser sustancial.

Estas organizaciones son muy importantes para facilitar la difusión de la información dentro del universo del e-gobierno. Estas organizaciones sirven como puentes entre las comunidades políticas desconectadas. También facilitan, a través de conferencias y otros medios, la aparición de las redes peer-to-peer donde los políticos se enfrentan a problemas similares a través de estas comunidades. Cada una de estas funciones debe tener un efecto sustancial sobre el flujo de información entre los tomadores de decisiones.

Por último, otro conjunto de actores que juegan un papel crítico en el e-gobierno de la red de información son las empresas de consultoría. Éstas tienen una posición distintiva en la red, en la que su objetivo es difundir las prácticas de forma simultánea, así como la experiencia que éstas producen por lo tanto se mantiene dentro de las empresas, y no necesariamente se extienden desde la consultoría a los responsables políticos, y de aquellos encargados de formular políticas a los responsables de otras políticas.

El proceso de difusión de la información producida a partir de las experiencias de empresas de consultoría es muy diferente de la de los gobiernos. En primer lugar, esas experiencias es probable que se centren en áreas donde el conocimiento producido será propiedad de las empresas de consultoría. En segundo lugar, por lo tanto, esta información no se propaga fácilmente de gobierno a gobierno. En tercer lugar, las empresas de consultoría tendrán un incentivo mucho mayor para difundir información sobre las innovaciones que los gobiernos tendrán respecto de las innovaciones.

68

Los avances en las tics eliminan muchas de las restricciones en la configuración de los flujos de información dentro del gobierno. El infinito número de posibilidades de reconfiguración crea su propio conjunto de desafíos para la toma de decisiones de los responsables. Cada configuración ofrece su propio cálculo de costos, beneficios, oportunidades y obstáculos. Para evaluar incluso una pequeña fracción de las alternativas, por lo tanto, la puesta en común de experiencias y conocimientos de los tomadores de decisiones se vuelve crítica.

Las redes de persona a persona y de institución a institución, se convierten así en fundamentales para comprender el desarrollo de la información gubernamental.

Las configuraciones de red afectan a la difusión y tratamiento de la información general, por lo que las instituciones todas, involucradas en la propagación y la agregación de información

entre los tomadores de decisiones con respecto al uso de las tics en la información, reconfiguran los flujos dentro del gobierno.

4 El papel de las tecnologías en la regulación de la información de gobierno

Como es conocido, la regulación gubernamental tiene un impacto significativo en la sociedad y la economía que afecta al funcionamiento de todas las instituciones públicas y privadas que conviven en el iter social.

En la mayoría de los países desarrollados, los reguladores toman miles de decisiones políticas fundamentales cada año que tienen efectos importantes sobre el crecimiento económico, la seguridad de las inversiones, los precios al consumidor, la salud y la seguridad, entre otras. Dada su omnipresencia e importancia, las decisiones requieren de la información más precisa y la mejor opinión que de los expertos se pueda obtener; sin embargo es imprescindible la aplicación de la mayor sensatez – no siempre presente – a los efectos de no crear cargas indebidas o efectos secundarios no deseados.

Los tomadores de decisiones necesitan de un conocimiento profundo y exacto de cómo efectivizar sus regulaciones ya que las causas subyacen a los problemas regulatorios.

Por esta razón, a menudo se delega la regulación a las decisiones políticas de las entidades especializadas que poseen la experiencia interna y la capacidad para recoger y analizar un gran volumen de información. A pesar de la delegación, los expertos son imprescindibles a la hora de resolver el problema de la información asociada con la formulación de políticas de reglamentación, que a su vez muchas veces generan inconvenientes en términos de evaluación de la legitimidad democrática de sus decisiones.

Estas decisiones regulatorias implican desafíos técnicos complejos, que requieren de información especializada y experiencia, así como también con frecuencia implican opciones de valores críticos.

Los académicos y otros observadores han cuestionado la legitimidad democrática de la formulación de políticas por parte de funcionarios burocráticos. Tradicionalmente, esta objeción ha sido contestada mediante el establecimiento de procedimientos para determinar cómo se debe proceder en la elaboración de la nueva normatividad mediante la incorporación de estándares mínimos de transparencia y habilitación de oportunidades para comentarios del público. Sin embargo, no debe dejarse de lado la consideración de procedimientos de reglamentación que pueden afectar materialmente la calidad y la eficacia de la regulación, la toma de decisiones y en última instancia su legitimidad.

Más recientemente, algunos académicos y políticos han sugerido otra respuesta a la cuestión de la legitimidad, que funda sus raíces en las tecnologías de la información.

De hecho, debe proclamarse que las tecnologías de la información han transformado e incluso revolucionado o comienzan a revolucionar el estado actual de la oscuridad con respecto a la información en la que el gobierno es dueño de la misma, y por su intermedio de los ciudadanos, para con total transparencia y conciencia ciudadana puedan éstos participar regularmente.

Es indiscutible que las tecnologías de la información pueden hacer que sea más fácil y barato conectar a los reguladores gubernamentales con los regulados y con los ciudadanos.

Robert Dahl ha establecido que la determinación de proyectos de E-reglamentación pueden avanzar y consolidarse, como otra forma de legitimidad democrática, una que hace hincapié en la participación plural de los más directamente afectados y permite el conocimiento sobre nuevas regulaciones del gobierno. La legitimidad, en este sentido depende de la minimización de los posibles sesgos que surgen en entornos cerrados de formulación de políticas, mientras que maximiza la cantidad de información detallada y la calidad de la confrontación de los argumentos esenciales para mejorar la toma de decisiones políticas. Asimismo, hay quienes determinan que en lugar de fortalecer a la democracia, las tecnologías de la información pueden promover una forma de democracia débil que proporciona una fuerte base de información para los reguladores. Las tecnologías de la información pueden facilitar el tipo de entrada y la supervisión necesaria para comprobar los posibles errores que pueden surgir de la toma de decisiones parciales o aisladas de los expertos.

70

5 Tecnología, información y regulación del pluralismo

Las barreras para el logro de una democracia fuerte, especialmente en el contexto de la reglamentación técnica, parecen mucho más pronunciadas y pueden ser superadas por las nuevas aplicaciones de las tecnologías de la información. La mayoría de los ciudadanos no tienen más que una parte de conocimiento rudimentario de lo que el gobierno hace, del cómo y de las cuestiones técnicas que subyacen a la mayoría de las reglamentaciones.

El cambio más significativo de la e-reglamentación es sin dudas, la posibilidad para que los ciudadanos sean parte de la formulación de políticas de reglamentación.

Si la tecnología de información no puede llegar a un amplio segmento del público en la deliberación significativa sobre asuntos de política regulatoria, es la e-reglamentación una pérdida de tiempo y recursos. Teniendo en cuenta las barreras de motivación y de información que se mantienen en la mayoría de los ciudadanos en relación con las posibilidades de participar en la

reglamentación, los esfuerzos deben de introducir a las nuevas tecnologías en el proceso de reglamentación. Estas afirmaciones deben precederse de la determinación de la necesidad subyacente de una democracia fuerte.

Sin embargo, a pesar de las afirmaciones de algunos de sus defensores, ésta no es la única base sobre la que la e-reglamentación puede ser justificada. Una meta mucho más pragmática y hasta más realista para su justificación, es la necesidad de ampliar y consolidar la base de la información considerada a la hora de la decisión regulatoria subyacente al resto de las decisiones.

Es importante considerar que el pluralismo de grupos de interés ha sido visto como una forma de reforzar la legitimidad democrática de la reglamentación, a pesar de que sus críticos tienen correctamente especificada su tendencia a privilegiar los intereses de algunos sobre otros en el proceso político. A pesar de sus deficiencias, el pluralismo conserva lo que Shapiro (2005) refiere como pragmática valor, específicamente que proporciona un camino para generar una mejor información y incrementar la calidad de la toma de decisiones regulatorias, además de servir como un antídoto para el aislamiento y la toma secreta de decisiones por parte de unos pocos funcionarios reguladores que por otra parte no gozan de legitimidad democrática en función de la forma en que han llegado a sus puestos.

El pluralismo ofrece los efectos beneficiosos que parten de la transmisión de puntos de vista disidentes. Cuando varios intereses afectados participan en una reglamentación, los beneficios del regulador de la competencia en el mercado de las ideas creado por el pluralismo son notorios, incluso cuando la competencia no llega a ser plenamente representativa. Dado que las entidades están obligadas a suministrar las razones de sus decisiones y responder a los comentarios significativos presentados en las reglas propuestas, tienen un incentivo para prestar atención a toda la gama de puntos de vista que surgen de la competencia pluralista. Los reguladores están mejor informados, sin duda, cuando reciben insumos desde los expertos y las partes interesadas. Estos expertos aportan perspectivas distintas sobre la reglamentación de los problemas basadas tanto en los intereses en juego cuanto en las diferencias en la escala o nivel en el que se relacionan con un tema regulatorio.

Un proceso de regulación abierto y en red por lo tanto, puede ampliar la información potencial que viene a la atención de los reguladores.

Las tecnologías de la información no es probable que puedan transformar o revolucionar la reglamentación para permitir que los ciudadanos comunes puedan deliberar de manera significativa. Pero sí pueden permitir a un conjunto más amplio de actores bien organizados y sofisticados movilizar sus recursos; la decisión del gobierno de monitorear decisiones, y compartir potencialmente información y conocimientos valiosos con los tomadores de decisiones es un hecho

absolutamente viable. En cualquier acción reguladora, no pueden participar sólo un número relativamente limitado de organizaciones y actores, que sean a la vez afectados en forma significativa, y bien informados sobre las cuestiones pertinentes. Hasta ahora, ha sido difícil de asegurar que todas estas organizaciones y los actores hayan sabido o podido comentar todas las reglamentaciones a las que podrían contribuir valiosamente.

Debido a que bajará el costo de la participación de los individuos y las organizaciones, la e-reglamentación puede aumentar el número de conocimientos sobre actores que participan en el proceso de reglamentación, mientras que también se permite a cada uno de ellos en su turno participar en un mayor número global de reglamentaciones debido a los costes reducidos de acceso y transmisión de información.

Para muchas organizaciones más pequeñas, así como otros expertos, las barreras para su participación han sido causal, precisamente, de lo que las tecnologías de la información están mejor preparadas para romper, cual es la necesidad física de la proximidad o la capacidad para contratar mensajeros para recuperar documentos a partir de un expediente ubicado en la sede de una determinada entidad. Estas personas y organizaciones informadas poseen los conocimientos necesarios para comprender y participar de manera significativa en la reglamentación.

La contribución de la e-reglamentación podría ser la de volver a calibrar el pluralismo, ya que menos los intereses organizados y los expertos conocedores, los demás integrantes del cuerpo social, en principio, están excluidos del proceso simplemente porque no sabían que una reglamentación se llevaba a cabo o no se pudo obtener.

72

6 Colofón

El gobierno de la información implica una suerte de propuesta que determina una nueva forma de normativizar las actuaciones en consideración vinculante de las tecnologías con la información, traducida en normatividad. En otras palabras, a pesar de que las tecnologías de la información no pueden eliminar las barreras principales que se interponen en el camino de ampliar la participación ciudadana, la tecnología puede reducir, precisamente, alguno de los obstáculos a la participación de los expertos, tanto los de tipo logístico como los de tipo físico. El resto de las barreras -las del conocimiento y la motivación - pueden servir como pantallas o filtros que proporcionar un "control de calidad" para los que toman las decisiones regulatorias. Aquellos individuos que son capaces de eliminar los obstáculos basados en el conocimiento y luego ir a presentar sus observaciones originales son más propensos a hacer contribuciones que tienen valor de información.

Aunque tanto los académicos como los funcionarios públicos se han caracterizado por aceptar la contribución potencial de la e-reglamentación a la legitimidad democrática, la realidad es que incluso con Internet existen barreras significativas a la participación ordinaria de los ciudadanos en la reglamentación. La mayoría de los ciudadanos no están conectados a la política y las políticas públicas a tal grado, y además que las innovaciones tecnológicas son susceptibles de cambiar.

En lugar de inspiración para participar en los debates técnicos, las tecnologías de la información son y seguirán siendo más ampliamente utilizadas por los ciudadanos para otros fines, tales como la comunicación con amigos y familia o el acceso a entretenimiento.

Los miembros del cuerpo social que rodean la formulación de políticas de reglamentación, aún cuando pudieren estar interesados en la regulación de la política de que se trate, la obtención del conocimiento seguirá siendo un obstáculo importante para su participación efectiva.

La complejidad técnica de las diferentes formulaciones normativas, necesariamente inhibe el acceso del ciudadano en forma significativa, y por tanto limita la participación en la reglamentación.

Mientras que las esperanzas de que las tecnologías de la información importen una transformación de la reglamentación a efectos de que devenga en un fuerte proceso democrático pueden ser poco realistas, esto no quiere decir que la e-reglamentación es poco importante o equivocada. Más bien, podría significar que la democracia fuerte es el objetivo equivocado para la e-reglamentación. Dada la complejidad de la reglamentación, su legitimidad democrática probablemente siempre será débil, en el sentido de que ésta seguirá dependiendo principalmente de los indirectos vínculos institucionales con los poderes electos del gobierno y de los directos vínculos que implican la participación de los intereses organizados.

No obstante, incluso si sólo es posible para lograr una "democracia débil" – lo que no se entiende sea verdadero – en el proceso de reglamentación y obtención y acorde manejo de la información la tecnología puede ser útil en la promoción de información sólida, que es un componente sustancial de la "democracia fuerte".

En la E-reglamentación se encuentra gran parte de la promesa para la expansión del proceso pluralista, para que un grupo mayor de expertos y organizaciones interesadas puedan ayudar a informar a los tomadores de decisiones reguladoras. Si la e-reglamentación logra esta meta, su impacto será más gradual que revolucionario, pero con el tiempo le permitirá al gobierno tomar mejores decisiones de regulación.

En definitiva y como se ha señalado con Carlos Reyles en múltiples oportunidades "la vida nueva no saldrá de moldes viejos, la vida nueva ha menester una nueva concepción de la vida."

Information government: complex paradigm of fundamental implementation

Abstract: Information is the basis of every government. The information guides the decisions and processes for shorter or longer than they are, from those who determine war or peace as also the collection of waste. The last decade has witnessed unprecedented attention to the machinery of government information, often categorized as "electronic government" -, the question is whether this is correct. The information technology and communication have been promoted as the solution for everything from the strict architecture of government to the fall of participation rates in different democracies in the world. Frequently, technology has been the focus of e-government, specifically in what is technically possible, and not in the flow of information. However, it has become important to explore a deeper understanding of the role of information flows within government, between government and citizens, and into a lower extent, among citizens towards the government. Technology can only make certain types of information flows possible, this doesn't mean it is determined or even occur. Considering current technologies, the elasticity of human institutions and cognition are much smaller than the bits. Information government is not another stage of e-government, but rather a kind of conceptual lens that offers a complementary perspective to understand the changing nature of governments and its relationship with citizens.

Key-words: Electronic government. Information, roles. Information, flows.

Referências

CASTELLS, Manuel. - **¿Hacia el Estado red?**, globalización económica e instituciones políticas en la era de la información. Ponencia presentada en el Seminario sobre "Sociedad y reforma del Estado". San Pablo, 1998.

74

CASTELLS, Manuel. **La Era de la Información**. Madrid, 1999. v. 3.

COHEN, Susan y Mankin, Don. Complex Collaborations in the New Global Economy. **Organizational Dynamics**, Los Angeles, v. 31, n. 2, 2002.

LAZER, David y Binz Scharf, María Cristina. **Information Sharing in E-Government Projects**: Managing Novelty and Cross-Agency Cooperation. Harvard University. Cambridge, 2010.

MINTZBERG, Henry. **Structure in Fives**: Designing Effective Organizations. Detroit, 1983.

SAARENPAÄÄ, Ahti. **Legal Informatics today, some theoretical observations**. Santiago de Chile, 2011.

SHAPIRO, Ian. **The State of Democratic Theory**. Princeton University Press, 2005.

Revistas jurídicas em Portugal e no estrangeiro: das origens à actualidade¹

Ana Maria Martinho^{*}

Resumo: O tema das revistas jurídicas e da sua influência no desenvolvimento do Direito é abordado neste artigo segundo duas perspectivas: em primeiro lugar, procurou-se caracterizar o movimento intelectual designado em Portugal por periodismo jurídico, fazendo referência às suas origens e multidisciplinaridade. Apresentaram-se, de seguida, as principais características das revistas jurídicas e identificaram-se as diferentes tipologias com destaque para a realidade norte americana. Por fim, perspectivou-se o seu futuro face ao actual desenvolvimento tecnológico, o qual prevê mudanças significativas com repercussões na investigação do Direito.

Palavras-chave: Periódicos jurídicos. Periodismo jurídico. Revistas jurídicas académicas.

Introdução

O periodismo jurídico

75

Movimento intelectual com inícios em Portugal na primeira metade do século XIX, o periodismo jurídico tem por base o estudo das revistas jurídicas, enquanto fontes de investigação e veículos de comunicação dos seus resultados; geradoras de conhecimento, as revistas jurídicas intervêm de forma activa no processo de comunicação científica do Direito.

Os artigos publicados em revistas jurídicas resultam, em grande parte, de estudo e investigação, influenciam a prática e a evolução do Direito e são, graças ao dinamismo das suas edições, transmitidos sistematicamente e de forma actualizada aos seus destinatários.

O tema das revistas jurídicas, que inclui as suas trajectórias de vida, a organização interna e respectivos critérios editoriais, os múltiplos colaboradores e as tendências temáticas transmitidas nos inúmeros fascículos que compõem as suas coleções não tem sido suficientemente

¹ Este artigo baseia-se num capítulo da tese de doutoramento apresentada pela autora à Universidade de Alcalá, Madrid, defendida em Março de 2011, com o título “Contributo das revistas jurídicas para a criação e comunicação de conhecimento: uma perspectiva bibliométrica”.

* anamartinho.50@gmail.com. Bibliotecária directora da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2000-2011), Actualmente docente no mestrado em Ciências Documentais da Universidade Lusófona.

explorado em Portugal²; ele é, no entanto, de grande importância para todos os intervenientes no processo de criação e comunicação da ciência jurídica – juristas, investigadores, bibliotecários e editores jurídicos. Manuel Torres Campos (1878, p. 67) considerava que as revistas jurídicas interessavam a todos quantos se dedicavam ao Direito – ao legislador, para inspirar a sua conduta nos verdadeiros princípios e tendências do Direito; ao magistrado para se instruir no espírito de uma lei antes de a aplicar; ao catedrático para apresentar aos seus alunos as doutrinas reinantes na altura e, por fim, ao advogado para dispor nos tribunais do maior número de recursos para a defesa dos processos.

Esta temática é, igualmente, de grande relevância para o estudo de diversas disciplinas, entre as quais destacamos, além do Direito, a História do Direito e a História em geral. Ela interessa, em primeiro lugar, ao estudo do Direito e da História do Direito, pois o conhecimento e a análise dos seus conteúdos permitem conhecer a evolução destas disciplinas ao longo do tempo; uma das principais características das revistas jurídicas assenta no facto de se publicarem durante períodos mais ou menos longos, acompanhando o percurso da História, o desenvolvimento do Direito e os factos históricos e histórico-jurídicos que se vão sucedendo e com ele se vão inter-relacionando; o registo desta informação em artigos de doutrina ou de crítica legislativa e jurisprudencial permite o estudo e a análise das tendências e das influências que se processam no seio do Direito. Martim de Albuquerque (2002, p. 9), no prefácio à obra de Luís Bigotte Chorão (2002) que abordou esta temática, considerava-as “[...] *fonte privilegiada pelos dados que subministraram quanto a grande número de instituições jurídicas, desde a advocacia à jurisprudência, da orgânica dos tribunais à doutrina e até à legislação, incluindo a própria discussão e feitura de leis essenciais do tempo.....um capítulo da história do direito, podendo ser, cumulativamente, fonte historiográfica de outros capítulos dela ou da história em geral.*”

76

Os periódicos jurídicos permitem-nos, ainda, conhecer os percursos histórico e intelectual dos autores que neles colaboraram e relacioná-los com os acontecimentos da sociedade; constituem, por isso, fonte relevante para o estudo biográfico e biobibliográfico de jurisconsultos ou de outros personagens ligados aos estudos jurídicos.

² Destacamos alguns dos trabalhos mais relevantes sobre periodismo jurídico da responsabilidade de autores nacionais: CAETANO, Marcelo - O Direito e a imprensa portuguesa. In *O Direito*, Ano 100, 1968, n.º 2, p. 113-123; CRUZ, Guilherme Braga da - A Revista de Legislação e de Jurisprudência: esboço da sua história, publicada em volume comemorativo do centenário da revista (1868-1968), Coimbra, 1975; CHORÃO, Luís Bigotte - O periodismo jurídico português do século XIX: páginas de história da cultura nacional oitocentista, Lisboa, INCM, 2002; CHORÃO, Luís Bigotte - Periódicos jurídicos, da modernidade à pós-modernidade. In *Actas do III Encontro de Bibliotecas e Arquivos Jurídicos*, Lisboa: FDL, 2009; ALBUQUERQUE, Martim de - Nota prefacial in Luís Bigotte Chorão. O periodismo jurídico português do século XIX: páginas de história da cultura nacional oitocentista, Lisboa, INCM, 2002; MARCOS, Rui de Figueiredo - A fundação do Boletim da Faculdade de Direito e o periodismo jurídico em Coimbra. In *Boletim da Faculdade de Direito*, volume Comemorativo do 75.º tomo. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

O estudo do periodismo jurídico, das suas bivalências, reforçadas pelo carácter multidisciplinar das diferentes abordagens que propicia constitui, ainda, um contributo valioso para o estudo das disciplinas envolvidas, entre as quais se encontram as consideradas áreas de fronteira do Direito e os ramos que deste se vão autonomizando.

Esta multidisciplinaridade atribuída aos estudos periodísticos permite-nos alargar o seu alcance às Ciências da Informação e Documentação Jurídicas. Fruto da aplicação da problemática documental ao Direito, estas ciências têm por objecto a organização e a gestão da informação e documentação jurídicas, por forma a viabilizar o seu acesso e comunicação ao utilizador. Os periódicos jurídicos, enquanto repositórios de informação constituem, além de matéria específica daquelas ciências, as fontes indispensáveis ou o âmago da investigação do periodismo jurídico. Assim, podemos afirmar que os estudos sobre esta matéria ao promover o conhecimento das revistas jurídicas, seja a nível interno, da sua história e percurso editorial, seja da sua articulação com a sociedade e seus elementos e com os factos históricos da época que atravessam, contribuem, também, para uma maior eficácia da gestão de colecções em bibliotecas. Por outro lado, uma gestão adequada da informação jurídica pode ainda influenciar positivamente aqueles estudos, através da criação de práticas e utensílios de gestão de informação, entre os quais destacamos a constituição de catálogos especializados de periódicos e a aplicação de ferramentas tecnológicas a estes recursos.

Neste contexto e em abono do carácter multidisciplinar atribuído ao periodismo jurídico, não podemos deixar de salientar a Bibliometria, como ramo destacado do saber, pertencente às Ciências da Informação e Documentação, que avalia a ciência com base nos resultados da investigação publicados em artigos de revistas científicas. A Bibliometria, neste caso jurídica, através da obtenção de indicadores diversos, quantitativos e qualitativos, baseados na análise dos conteúdos das revistas jurídicas, permite-nos conhecer a produtividade dos autores que nelas publicam, melhor definir e analisar os temas abordados, a sua evolução ao longo de determinados períodos temporais, estabelecer comparações diversas, conhecer a evolução e melhor caracterizar este ramo do saber; permite, ainda, através da análise de citações aos artigos nelas publicados, avaliar a qualidade e o impacto das revistas na investigação e na prática jurídicas; permite, principalmente e, em função dos indicadores bibliométricos, a definição e a aplicação de linhas de política científica jurídica, indispensáveis a um desenvolvimento harmonioso desta disciplina.

1 Origens e evolução do periodismo jurídico

A pesquisa das origens deste movimento remete-nos para o jornalismo de carácter generalista ou não especializado; de facto, constatamos que os primeiros colaboradores e

responsáveis das mais antigas revistas jurídicas portuguesas desempenhavam uma actividade profissional ligada ao jornalismo. Fundadas, na sua maioria, por homens de leis que, simultaneamente exerciam funções em jornais, as primeiras revistas jurídicas portuguesas reflectiram e beneficiaram da colaboração daqueles enquanto profissionais da imprensa.

José Luciano de Castro, um dos fundadores da revista *O Direito*, publicada em 1868, e que é hoje, a par da *Revista de Legislação e Jurisprudência*, a segunda mais antiga revista jurídica portuguesa ainda em publicação em Portugal, é um dos primeiros jornalistas jurídicos que destacamos; advogado no Porto e mais tarde em Lisboa, onde foi Director-Geral do Ministério da Fazenda, colaborou, também, em inúmeros jornais entre os quais, *O Nacional*, o *Comércio do Porto* e o *Jornal do Porto*, que fundou.

Também Marcelo Caetano³ no já referido discurso proferido enquanto Director de *O Direito*, por ocasião do centenário da revista, se referiu ao gosto pela actividade jornalística, que lhe ficara desde a sua passagem, enquanto estudante, por alguns jornais diários; aludi, também, à sua colaboração em diversas revistas políticas e literárias que secretariou e dirigiu e nas redacções de outros jornais, entre os quais estão *A Voz* e o *Jornal do Comércio e das Colónias*. Este professor afirmou, ainda, neste discurso, a propósito desta sua experiência em redacções de jornais, que a sua actividade na revista *O Direito* [...] constituiu um derivativo do jornalismo e prolongou a experiência colhida nas redacções dos quotidianos. (CAETANO, 1968, p.122).

78

É importante destacar que os primeiros artigos de doutrina jurídica e de estudos sobre esta temática foram publicados em jornais não especializados e em revistas literárias. O Instituto, revista literária com origem na cidade de Coimbra, foi um dos primeiros órgãos de publicação de estudos jurídicos da autoria de professores da Faculdade de Direito de Coimbra, a par do *Jornal de Coimbra*, onde estes professores colaboravam igualmente. Estes factos comprovam, assim, não só a apetência pela criação de revistas de Direito e a razão porque foram bem recebidas pelos autores, mas também a origem académica dos seus primeiros colaboradores e a génese do periodismo jurídico no jornalismo generalista.

A função informativa aliada à instrutiva, assim como a prontidão na publicação das notícias são alguns dos atributos do jornalismo que, transferidos para o periodismo jurídico, mais podem ter contribuído para o seu desenvolvimento. Todo o jornal que limite os seus conteúdos à publicação exclusiva de notícias poderá considerar-se afastado do cumprimento dos seus objectivos. A necessidade de incluir artigos, que podem ou não exprimir as opiniões dos autores, mas que sejam

³ Marcelo Caetano (1906-1980), professor catedrático da Faculdade de Direito de Lisboa e dirigente político, foi o último Presidente do Conselho de Portugal do período do Estado Novo, entre 1968 e 1974; exilado no Brasil, aí permaneceu de 1974 até à data da sua morte; foi colaborador activo da revista *O Direito* e, mais tarde, seu director; a par da carreira política e universitária desenvolvida, foi ainda jornalista, advogado e jurisconsulto.

essencialmente de carácter instrutivo ou formativo, presidiu à criação dos periodismos especializados; a função formativa, aliada à informativa, encontra-se na génesis da criação do periodismo jurídico. Um dos objectivos, que justifica a publicação de revistas jurídicas, consiste em despertar e manter vivo o interesse pelo Direito enquanto ciência.

Em editorial não assinado publicado no periódico norte americano *The Albany Law Journal* (1872, p. 201), a profissão jurídica era encarada como a última das “grandes” profissões a aceitar o periodismo como um meio de desenvolvimento e poder, facto que se devia às características da própria ciência jurídica. Para o autor, o Direito, sendo uma necessidade prática de todos e, dado que era suficientemente conhecido pela comunidade, não necessitava de ser comunicado e discutido para além dos seus pares, através de qualquer meio, literário ou outro. Era apresentado como arbitrário e revestido de uma infalibilidade real ou assumida e de autoridade, pelo que não permitia a discussão ou a crítica; os seus meios de comunicação no seio da comunidade eram constituídos pelas compilações monográficas de leis e de jurisprudência, assim como por obras elementares. Uma instituição que se dedicasse à crítica pública das decisões judiciais, das normas e das instituições jurídicas, que apresentasse propostas de reformas, seria desde logo encarada como uma profanação do Direito. Mas, segundo o autor, que não reflecte sobre os motivos que provocaram a mudança, o periodismo jurídico não só já existia, naquela data, como um movimento consolidado nos Estados Unidos, como era, também, já considerado um auxiliar indispensável da profissão, devido à publicação regular de notícias, de decisões importantes provenientes de qualquer parte do mundo, de resumos e compilações de decisões dos tribunais e de artigos bem elaborados sobre questões jurídicas. A divulgação das opiniões de jurisconsultos prestigiados, sobre assuntos de interesse vital para a profissão, era uma das suas funções mais importantes.

79

Mas, entre as causas que melhor poderão explicar a aceitação e a evolução daquele movimento, após o scepticismo inicial, salientam-se o acréscimo legislativo e jurisprudencial provocado por alterações do direito interno dos países e a constatação, pelos autores, da relevância das revistas jurídicas enquanto canais adequados para a transmissão das suas ideias à comunidade jurídica. Por oposição aos tratados e restantes publicações monográficas, rígidos e inalteráveis, as revistas apresentavam-se portadoras de grande dinamismo e maior capacidade de comunicação da mensagem jurídica.

À semelhança de outras profissões que editavam já as suas revistas científicas especializadas, os primeiros autores de artigos jurídicos começaram a sentir a necessidade de possuir o seu próprio canal de expressão e a considerar insuficiente escrever nas colunas especializadas em assuntos jurídicos dos jornais diários ou mensais.

Ao reflectir sobre as origens e a evolução do periodismo jurídico, não podemos ignorar a riqueza que representam os conteúdos organizados das revistas, em termos de economia de tempo

para os seus leitores e de racionalização na pesquisa dos temas, que nelas procuravam não a informação jurídica em bruto, mas a informação já seleccionada e tratada, incluída em secções ou capítulos próprios. Referimo-nos, concretamente, às secções que incluem compilações de legislação e jurisprudência, reunidas por temas ou critérios cronológicos, muitas vezes acompanhadas de análises críticas e que constituíram, desde sempre, uma mais valia considerável para os leitores. Esta organização da informação jurídica, de acordo com a estrutura predefinida de cada revista, permite ainda hoje aos leitores uma rápida consulta e recuperação da informação pretendida, à semelhança das actuais bases de dados, pelo que pode ser considerada precursora da que é utilizada nos actuais serviços de informação jurídica online.

Citamos outro editorial anónimo, publicado num dos primeiros números do periódico The Western Jurist (1879, p. 337), cuja actualidade das afirmações não deixa de nos surpreender: “[...] *What the profession wants at the present day in its journalism, is the means of economizing time, and that journal which affords the largest amount of reliable legal information in the smallest compass, and gives by its head notes and catch words the most reliable key which will open to the greatest fund of information in the least practicable time, will meet the most cordial greeting.*”

É, de facto, surpreendente este apelo, feito nos finais do século XIX, à mais valia oferecida pelas revistas, traduzida em economia de tempo, riqueza da informação transmitida e estilo jornalístico da linguagem utilizada; estas são também razões para a aceitação e procura das revistas jurídicas por parte dos profissionais do Direito da época. As revistas constituíam, efectivamente, o novo meio de comunicação da informação jurídica que, por meio de uma linguagem simples, de um estilo directo e conciso e de uma organização própria, permitiam levar a mensagem certa e de forma rápida, ao seu destinatário.

80

É, pois, lícito afirmar que o fenómeno do crescimento e evolução das revistas jurídicas na primeira metade do século XIX se deve, por um lado, à sua consagração pelos leitores, ao carácter sistemático e actualizado das edições, à procura crescente por parte dos investigadores e estudiosos, em reconhecimento da sua relevância como local de publicação dos seus estudos e, ainda, a um intenso trabalho dos editores responsáveis.

Por outro lado, não devemos esquecer que o desenvolvimento de novos e mais rápidos meios de comunicação ocorrido no século XIX, nomeadamente o caminho de ferro e o telégrafo, contribuíram, também, para o desenvolvimento do periodismo em geral e não apenas do jurídico, pois permitiram maior rapidez na difusão das revistas, diminuindo drasticamente o tempo decorrido entre a edição e a chegada ao leitor e acentuando a mais-valia que as distingue – a elevada actualização dos conteúdos informativos.

2 Aspectos do periodismo jurídico em Portugal e no estrangeiro

A publicação de revistas jurídicas em Portugal teve início no século XIX, em pleno período de revisão legislativa iniciado pela reforma de Mousinho da Silveira, em 1832, o qual terminou com a promulgação do Código Civil, em 1867; o período anterior é apontado por Guilherme Braga da Cruz como “[...] *uma sobrevivência do século XVIII, não tendo surgido durante ele qualquer iniciativa de publicações periódicas especializadas no campo de direito*”, e de grande carência de publicações capazes de difundir a legislação e jurisprudência aos eruditos (CRUZ, 1975, p. 3); também, segundo aquele autor, a produção de monografias jurídicas era encaminhada, neste período anterior a 1832, para publicações autónomas, livros e opúsculos e memórias académicas. Para José Pinto Loureiro, nesta data “[...] *a penúria de meios de cultura era total*”, sendo o caso mais flagrante o que respeitava a revistas jurídicas, comparativamente a certos países europeus. Portugal era, segundo este autor, “[...] *um país sem jurisprudência organizada e nem sequer conhecida, senão deficiente e tardivamente pelos livros.*” (Loureiro, 1947, p. 231).

Costumam atribuir-se a dois factores a publicação de revistas jurídicas em Portugal, em primeiro lugar, ao projecto de codificação civil, da autoria de António Luís de Seabra⁴, que terminou com a promulgação do respectivo Código em 1867 e também ao movimento associativista que, à época, começava a desenvolver-se. A nova legislação resultante deste novo Código teve como consequência imediata a necessidade de elaboração e de discussão de doutrina e levou à criação dos primeiros periódicos jurídicos, cujos objectivos principais se situavam entre a divulgação da legislação e da jurisprudência recém criadas e a publicação da consequente doutrina.

81

O referido movimento associativista levou à fundação, em 1835, das Sociedades Jurídicas de Lisboa, Porto e Braga, seguidas da Associação dos Advogados de Lisboa, “[...] *com o fim primordial de debater problemas jurídicos, em sessões de tipo académico e de publicar os respectivos relatos e resultados.*” (CRUZ, 1975, p. 6).

Estas associações foram responsáveis pela criação das primeiras revistas jurídicas portuguesas. Os Annaes da Sociedade Jurídica, revista publicada apenas durante dois anos, entre 1835 e 1837, em pequenos fascículos mensais, por iniciativa da Sociedade Jurídica Lisbonense, é o primeiro título que destacamos criado na sequência daquele movimento; segue-se, em 1836, igualmente após a criação da Sociedade Jurídica Portuense, a Revista Jurídica, título igualmente desaparecido. Também da responsabilidade da Associação dos Advogados de Lisboa, foi publicada, a partir de 1841 e durante dezoito anos, a Gazeta dos Tribunais. Estas revistas, cujos objectivos

⁴ António Luís de Seabra, Visconde de Seabra, 1798-1895, jurisconsulto e magistrado judicial português, ministro de estado, formado em Leis pela Universidade de Coimbra, foi reitor da mesma Universidade, juiz da Relação do Porto, par do Reino, juiz do Supremo Tribunal de Justiça e notável político do tempo da monarquia constitucional portuguesa; foi um dos principais autores do projecto do primeiro Código Civil Português, vulgarmente conhecido por Código Seabra.

essenciais consistiam em noticiar aos associados as actividades desenvolvidas pelas associações responsáveis e divulgar a legislação e jurisprudência recentes, assumiam também um papel impulsionador da cultura jurídica da época. Destacamos, ainda, dentre os primeiros títulos criados, aquele que teve uma vida mais efémera, a *Gazeta da Relação de Lisboa*, pois publicou apenas doze números diários, em 1838.

São posteriores ao Código Civil as duas revistas jurídicas portuguesas cuja edição ainda hoje se mantém – a *Revista de Legislação e de Jurisprudência* e *O Direito*, cujos primeiros números foram publicados em 1868, nos meses de Maio e Dezembro, respectivamente. Devido à relevância dos seus conteúdos e ao prestígio dos colaboradores, juristas conceituados que, ao longo de mais de um século contribuíram para o destaque dos dois títulos no ambiente jurídico nacional, podemos afirmar que eles contêm grande parte da memória histórica do Direito em Portugal. Concebidas inicialmente como órgãos de informação de actualidades legislativas e jurisprudenciais, as primeiras revistas jurídicas, cujos redactores possuíam formação e experiência derivadas do jornalismo, só posteriormente publicaram artigos de doutrina e de análise legislativa e jurisprudencial. Próximas dos jornais e do estilo jornalístico directo e conciso que os caracteriza, as revistas jurídicas nos seus primórdios, tiveram como objectivos principais a divulgação da legislação e da jurisprudência e só depois a sua análise e crítica. Para tal contribuiu a actualidade e a dinâmica das suas edições.

Nos restantes países europeus, o movimento designado por periodismo jurídico teve início algumas décadas antes de Portugal e Espanha. Segundo Bigotte Chorão (2002, p. 37), os primeiros títulos jurídicos referenciados foram publicados em França - *Journal des Causes Célèbres* e *Gazette des Tribunaux* – e datam de 1773 e 1786, respectivamente. Esta tese contraria a opinião de Manuel Torres Campos (1878, p. 61-82), segundo a qual, as primeiras revistas que se consagraram às investigações jurídicas viram a luz na Alemanha, nos princípios do século XIX. Em abono da primeira tese lembramos o facto de a França ter sido um dos países onde, no século XVII, foram publicadas as primeiras revistas científicas europeias.⁵

A influência do periodismo jurídico alemão é, no entanto, salientada por estes dois autores; Bigotte Chorão destaca a primeira revista lançada naquele país, em 1815, com o título *Zeitschrift für Geschichtliche Rechtswissenschaft*, da responsabilidade de Friedrich Carl von Savigny. Manuel Torres Campos considerava que o número de publicações periódicas de uma determinada ciência era o reflexo do seu estado de desenvolvimento, pelo que o elevado número de revistas jurídicas à data publicadas na Alemanha reflectia o avanço daquela ciência naquele país.

⁵ Le *Journal des Sçavants*, publicada em Paris, em 1665, a par da *Philosophical Transactions of the Royal Society of London*, publicada em Londres, em Março desse ano, são consideradas as primeiras revistas científicas europeias

A *Gaceta de los Tribunales*, considerada a primeira revista jurídica publicada em Espanha, em 1834, da responsabilidade da Imprenta de Palacios em Madrid, teve vida efémera. No mesmo ano, foi também publicada a revista *Anales Administrativos* que, à semelhança da primeira, não teve continuidade. Manuel Torres Campos (1878, p. 73) destaca, também, o *Boletín de Jurisprudencia y Legislación*, publicado entre 1836 e 1845, como sendo a primeira revista, exclusivamente jurídica, “[...] que se conoció en nuestra patria.”

Salientamos, também, devido à sua antiguidade e continuidade editorial, a *Revista General de Legislación y Jurisprudencia*, publicada em 1853, em Madrid, da responsabilidade de José Reus García e Ignacio Miquel y Rubert, ainda hoje em publicação corrente e que deu continuidade a *El Derecho Moderno*, fundada em 1847.

Portugal e Espanha integravam finalmente o movimento jurídico intelectual, ao qual outros países tinham aderido anteriormente, através da publicação de revistas que começavam a afirmar-se no meio e que permitiam a circulação de ideias e a comunicação científica para fora das fronteiras dos respectivos países.

Quanto ao Brasil, e segundo Bigotte Chorão (2002, p. 42), foi durante a primeira metade do século XIX que se inaugurou o periodismo jurídico, com o aparecimento em 1843 da *Gazeta dos Tribunaes* e cinco anos mais tarde a *Nova Gazeta dos Tribunaes*. Posteriormente, em 1862, foi dada ao prelo a *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros* e, nesse mesmo ano, foi também publicada a *Revista Jurídica*, seguida da *Jurisprudência dos Tribunaes* e de *O Direito*, respectivamente em 1868 e 1873. Na última década de oitocentos começaram a publicar-se as primeiras revistas jurídicas académicas brasileiras, das quais destacamos a *Revista Académica da Faculdade de Direito do Recife*.

83

É importante assinalar como as diferentes origens do Direito determinam algumas divergências existentes no movimento caracterizado como periodismo jurídico dos respectivos países. Estas divergências, que ocorrem principalmente a nível das revistas jurídicas provenientes do continente europeu e das revistas jurídicas de raiz anglo-saxónica, derivam essencialmente das próprias características do Direito e do ensino jurídico nessas regiões.

Segundo Roscoe Pound, sociólogo do Direito e académico da Harvard Law School, o Direito continental, derivado do Direito romano, tem origem nas universidades, “[...] a University made law... its spirit was academic, its organs were academic treatises, its oracles were law teachers [...]”, (Pound, 1929, p. 258). Para este autor, a característica dominante académica prevaleceu sempre nos periódicos jurídicos europeus, devido ao próprio espírito académico do Direito continental.

Contrariamente a esta tipologia académica a que pertencem os periódicos jurídicos europeus do continente, os periódicos ingleses apresentam características de tipo profissional ou prático, devido às especificidades do *common law*, o direito anglo saxónico desenvolvido e aplicado naquelas regiões. A metodologia dos precedentes em que se baseia este Direito e o próprio ensino jurídico por ela influenciado determinam a tipologia profissional dominante das revistas jurídicas inglesas. Feitas por práticos e destinadas aos práticos, estas revistas, na sua forma mais pura, contêm essencialmente notícias sobre o que se passa nos tribunais, notas e comentários a legislação e decisões correntes.

Roscoe Pound (1929, p. 262) afirmava que, sendo o *common law* a base do Direito americano, “[...] *our law was certain to be a law of the courts, not one of the universities*”. No entanto, as instituições jurídicas americanas não adoptaram totalmente o modelo inglês; no começo do século XVIII, teve início um movimento legislativo independente, que conduziu, após a revolução, à criação de um Direito americano autónomo. Estas circunstâncias não permitiram a total aceitação e o desenvolvimento nos EUA da tipologia profissional que caracterizava os periódicos jurídicos ingleses.

Para Roscoe Pound (1929, p. 263, 264) os periódicos jurídicos norte americanos reflectiam uma certa influência académica exercida no Direito anglo-saxónico, pelo que os classificou como pertencentes a uma tipologia académico-profissional. O estilo académico e científico dos seus artigos é considerada a principal diferença que estes apresentam face aos periódicos jurídicos ingleses de tipo profissional, “[...] *As the law of the Continent is academic and English law is professional, as the one comes from the universities and the other from the courts, our law is the work of courts guided and inspired by jurists who were teachers in universities. Thus our law is not exclusively a product either of courts or of universities. Judges and teachers each had a part*”.

84

Salienta-se, no entanto, que as tipologias apresentadas não são estanques, vários aspectos de umas podem encontrar-se noutras, de tal modo que por vezes se fundem, sendo esse o motivo porque Pound as definiu através de características predominantes; há que ter em consideração que a identificação destas características predominantes, que ajudam a identificar as revistas e a agrupá-las segundo determinados traços comuns, contribui para aumentar o seu conhecimento.

Para Manuel Torres Campos o primeiro periódico jurídico publicado em Inglaterra foi o *The Jurist, Journal of Jurisprudence and Legislation*, de 1827 a 1832; nos Estados Unidos, segundo este autor, a primeira revista jurídica, *Review of Law of the United States*, data de 1790.

Não podemos deixar de mencionar a importância para o mundo do *common law* de uma revista jurídica fundada em 1885, por influência de professores da Universidade de Oxford e que

traçou um novo caminho no periodismo jurídico destes países – *The Law Quarterly Review*. Considerada inicialmente como de tipo exclusivamente profissional, devido ao perfil dos seus conteúdos, evoluiu para um estilo académico nos seus artigos constituindo, de acordo com Roscoe Pound, um marco do início da influência académica no direito anglo-saxónico. As críticas doutrinais a decisões recentes, os artigos relacionados com a história do Direito e a crítica jurisprudencial, bem como os assuntos jurídicos não exclusivamente do foro do *common law* passaram a ser redigidos sob um ponto de vista científico. Detentora, actualmente, de elevado prestígio, a *Law Quarterly Review* pertence à referida tipologia académico-profissional e antecedeu a publicação de inúmeros títulos com características semelhantes, em especial nos Estados Unidos.

3 Revistas jurídicas – caracterização e tipologias

Partindo da constatação da relevância do estudo do periodismo jurídico, do seu carácter multidisciplinar, dos diferentes aspectos assumidos por este movimento em Portugal e no estrangeiro e da análise das suas origens, abordaremos nesta secção algumas questões relativas às características das revistas jurídicas, às suas semelhanças e diferenças, por forma a estabelecer uma classificação em diferentes tipologias; em secção posterior, analisaremos alguns aspectos relacionados com a evolução destes documentos, enquanto suportes relevantes de informação jurídica, alvo da aplicação dos novos recursos tecnológicos.

85

Se é certo que os periódicos jurídicos constituem fontes de informação assaz significativas, que, conforme já referimos, servem um conjunto de objectivos de carácter multidisciplinar e que contribuem para a afirmação de novos ramos especializados do Direito, que outras características ou traços identificadores comuns podemos encontrar nestes documentos, que nos ajudem a definir a sua identidade, de forma a podermos constituir tipologias diferenciadas?

A acumulação de conhecimento existente numa coleção de revistas jurídicas ou mesmo num único título, de preferência completo e com algumas décadas de antiguidade, constitui uma mais valia significativa, à disposição dos teóricos e dos práticos. Resultando de projectos colectivos, postos em acção pelos responsáveis dos primeiros números, entidades individuais ou colectivas, juristas ou associações profissionais de carácter jurídico, as revistas jurídicas apresentam-se como repositórios múltiplos e variados de conhecimento jurídico e como locais propícios ao debate e à criação de novas teorias. Os resultados do estudo e da investigação dos seus autores, publicados nas revistas jurídicas, ao longo dos seus variados fascículos, traduzem-se em conhecimento acumulado, cuja evolução é possível avaliar através da consulta desses fascículos. Contrariamente às publicações monográficas, que resultam, na sua maioria, do pensamento e conhecimento de um só autor, as revistas contam com colaborações múltiplas, que incluem além daqueles, as comissões de redacção,

responsáveis editoriais ou directores, em suma, toda uma comunidade que lhes define objectivos e linhas de actuação, orientando o seu percurso. Excepto no que respeita a certos tipos de publicações monográficas, entre as quais destacamos as actas de congressos ou outros eventos deste tipo, as compilações de estudos de autores diversos e outras monografias de autoria colectiva, podemos afirmar serem as monografias obras de carácter individual.

Salientamos, no entanto, a característica verdadeiramente marcante e identificadora das revistas que é a sua periodicidade, aliada ao carácter sistemático e ilimitado no tempo da sua publicação.

O carácter dinâmico assumido pela publicação sistemática dos fascículos das revistas constitui também uma das suas maiores riquezas e uma das suas características mais marcantes face às monografias, pois garante a actualização da informação transmitida; à necessidade de conhecer a legislação e a jurisprudência “no momento” em que são adoptadas, bem como a doutrina delas resultante, respondem as revistas jurídicas com o dinamismo que lhes é conferido pela periodicidade e actualidade das suas edições. Embora a publicação de revistas seja feita por períodos indeterminados, com data de início e sem previsão de fim e, apesar dos objectivos iniciais dos seus responsáveis corresponderem, de um modo geral, a um longo e ininterrupto percurso editorial e a uma periodicidade prefixada, sabemos que nem sempre estes desígnios são atingidos. O fracasso de algumas revistas, enquanto projectos com estas características, deve-se, em grande parte, à impossibilidade de os seus responsáveis cumprirem os objectivos assumidos relativos à periodicidade e regularidade. Fazem parte da história das revistas em geral e das jurídicas em especial, os inúmeros títulos de vida efémera, editados com intuições de continuidade e de periodicidade definida no tempo, que não conseguiram cumprir estes dois objectivos; são mesmo talvez mais aqueles que tiveram o seu início seguido de um rápido fim, do que aqueles que conseguiram resistir às interrupções ou à descontinuidade da publicação. Por estes motivos, salientamos a importância histórica e científica das colecções completas de revistas jurídicas para o estudo do Direito e das disciplinas envolvidas, quer se encontrem no seu suporte tradicional, o papel, quer nos novos suportes digitais, importantes contributos para a preservação futura dos seus conteúdos.

A principal razão que justifica a descontinuidade na publicação de revistas ou a sua interrupção definitiva é de ordem económica e corresponde ao facto de estas não conseguirem a necessária viabilidade financeira. A falta de interesse dos seus conteúdos, a ausência de prestígio dos autores ou da instituição responsável, preços elevados relativamente aos usualmente praticados, uma deficiente distribuição comercial e a ausência de políticas adequadas de gestão editorial são algumas das causas do insucesso de revistas jurídicas.

Salientamos, ainda, a complexidade deste tipo de documentos, que apresentam características muito variadas, por vezes relacionadas com os aspectos da periodicidade ou dos

próprios conteúdos, que as identificam como pertencentes a tipologias diversas, mas que permitem, no entanto, a definição de alguma unidade no seio desta diversidade.

No aspecto formal, destacamos os números monográficos, de publicação contínua e periódica, mas que possuem uma unidade normalmente temática que os distingue face aos restantes; também os suplementos e números especiais, possuidores de características por vezes diversas dos títulos a que pertencem, as alterações de título, de periodicidade, de comissões de redacção e de directores, ocorridas ao longo das suas vidas constituem especificidades próprias, mas que apesar de tudo, lhes conferem dinamismo; estes são alguns dos exemplos que justificam a *complexidade* atribuída a este tipo de documentos, que obriga a uma atenção redobrada na sua gestão, enquanto elementos de colecções diferenciadas.

Um dos aspectos comuns, subjacente à criação de grande número de revistas jurídicas, é de ordem económica e dele dependem outros factores. Aplica-se às revistas incluídas no circuito comercial, logo sujeitas às leis do mercado e tem a ver com a necessidade, sentida pelos seus responsáveis, de angariação do maior número de assinantes, por forma a que os custos de edição sejam, no mínimo, cobertos e, de preferência, que permitam obter algum lucro. Esta sujeição às leis do mercado não é válida, no entanto, para as revistas académicas, ou para os títulos meramente informativos, as chamadas *newsletters*, cujos intuições são outros e cujas características abordaremos adiante. Este traço de união de ordem económica determina, no entanto, que a revista preencha alguns requisitos, de forma a satisfazer os desejos ou necessidades dos seus assinantes e a garantir a sua venda – a inclusão de rubricas de carácter prático, como as respostas a consultas dos leitores, anteriormente muito utilizada na estrutura das revistas jurídicas nacionais, visava esse objectivo; também a inclusão de rubricas de jurisprudência crítica, existentes na maior parte das revistas jurídicas, tem por intuito agradar aos práticos do Direito e atrair consumidores.

87

A este propósito, Georges Wiederkehr (1988, p. 23) afirma que ...os práticos, nas revistas, procuram sobretudo munições para alimentar o combate, sendo a munição por excelência a jurisprudência. Segundo este autor, o efeito resultante destas causas é negativo, pois favorece a ausência de uma política cultural definida, ou da chamada “revista de escola”. Para Wiederkehr, apenas os periódicos de carácter sindical, em França, seguem uma linha de política jurídica. A análise crítica, presente em grande número de artigos, não reflecte, segundo ele, a política da própria revista, ou sequer a existência de uma política, mas sim as ideias do autor que nela expõe livremente. A própria selecção dos colaboradores não obedece a qualquer política interna da revista, é feita de acordo com conhecimentos pessoais, segundo o prestígio daqueles ou o seu interesse por determinadas áreas. A própria selecção dos artigos não assenta em critérios de qualidade, mas tem a ver com o interesse dos leitores pelas questões tratadas que, por sua vez, se relacionam com a prática jurídica imediata.

Identificadas algumas características diferenciadoras e alguns traços comuns entre as revistas jurídicas, tentaremos proceder à sua classificação em diferentes tipologias.

A classificação mais evidente e óbvia é aquela que tem por base as chamadas revistas gerais ou generalistas e as revistas especializadas, muito embora esta distinção possa, para alguns autores, não ser muito rigorosa. Incluímos no grupo das primeiras aquelas que não se dedicando a um determinado ramo específico da ciência jurídica, podem incluir artigos de autores diversos versando sobre diversos temas do Direito; as revistas jurídicas especializadas, pelo contrário, têm como objectivo o estudo de determinadas disciplinas jurídicas e surgem, por vezes, com a intenção de suprir carências de títulos especializados nessas áreas. Surgem, também, como afirmação e apoio à criação de novos ramos do Direito, quando estes reivindicam a sua autonomia enquanto domínios diferenciados da ciência jurídica; são, por esse facto, na sua maioria, mais recentes do que as revistas generalistas. Os primeiros títulos jurídicos editados em Portugal, *Os Anais da Sociedade Jurídica*, a *Revista Jurídica* e a *Gazeta dos Tribunais* são revistas generalistas; do mesmo modo, as revistas mais antigas e em continuidade de publicação em Portugal, a *Revista de Legislação e de Jurisprudência* e *O Direito*, apesar das diferenças entre si, são igualmente de âmbito generalista, pois não se dedicam ao estudo exclusivo de um ramo específico do Direito.

Pertencem ao âmbito do Direito Administrativo as primeiras revistas especializadas publicadas em Portugal; a primeira, em 1866, foi a *Revista Administrativa: Jornal d'Administração Prática*, seguindo-se-lhe, já no último quartel do século XIX, a *Revista de Direito Administrativo*, do Porto, publicada entre os anos 1878 a 1897, o *Jornal de Administração*, publicado em Coimbra, em 1879 e a *Gazeta dos Tribunais*, de Vila Real, publicada entre 1887 e 1891. O Direito Notarial foi o segundo ramo do direito alvo da criação de revistas jurídicas especializadas, com a *Revista dos Tabelliães*, em 1867, seguindo-se-lhe o Direito Comercial com a *Revista de Direito Comercial*, em 1887. (cf. Chorão, 2002, p. 61, 62).

88

Além das duas tipologias referidas, destacam-se, ainda, as revistas académicas ou universitárias pelas características comuns que possuem, entre as quais salientamos a estreita ligação à escola por parte dos responsáveis pela sua publicação, os seus colaboradores e destinatários, maioritariamente docentes e alunos daquelas instituições. Estas revistas não se caracterizam por um carácter prático dominante dos artigos que publicam, mas sim por estudos doutrinários ou de teoria jurídica, que constituem a parte de maior relevância dos seus conteúdos. A participação dos alunos é autorizada apenas àqueles que se destacam pela qualidade dos trabalhos, constituindo a sua publicação um prémio ou incentivo. Encontram-se em muitas revistas académicas participações de alunos que mais tarde surgem como colaboradores activos, na qualidade de pertencentes ao corpo docente da escola. As revistas desta tipologia contêm, também, na sua estrutura interna, secções de jurisprudência crítica e legislação, mas sem o mesmo peso que

apresentam nas revistas generalistas. As revistas académicas são também dedicadas à divulgação, especialmente no meio académico, de factos relevantes da vida das universidades que representam, como doutoramentos *honoris causa*, discursos de abertura dos anos lectivos, entre outros eventos. Consideram-se, por isso, um meio eficaz de comunicação interna e externa da própria escola. Sem objectivos comerciais que visem a obtenção de lucros, as revistas académicas vivem graças a patrocínios institucionais, em geral provenientes das instituições que representam, factor que lhes permite uma maior independência na selecção dos temas a abordar e do figurino a adoptar. Destacam-se nesta tipologia, as revistas jurídicas académicas norte-americanas, possuidoras de características diferentes, questão que abordaremos com maior detalhe na secção seguinte.

Um outro grupo de revistas jurídicas que destacamos, mas que não possuem a relevância destas últimas, são os títulos meramente informativos, designados boletins ou *newsletters*, que contêm notícias relacionadas com a actividade jurídica e com a produção legislativa e jurisprudencial recentes, não contendo qualquer objectivo de crítica ou análise doutrinária. São da responsabilidade, na sua maioria, de associações profissionais de âmbito jurídico, sociedades de advogados ou outras instituições jurídicas. A sua característica mais determinante é a actualidade dos conteúdos, a qual é conseguida através de uma periodicidade bastante curta. Alguns destes títulos, acrescem ainda aos artigos de índole meramente informativa compilações de legislação e jurisprudência, devidamente organizadas e classificadas.

89

4 As revistas jurídicas norte-americanas – particularidades

Considerada instituição com fortes tradições, a revista jurídica norte americana, em especial a académica foi, desde sempre, alvo de muita atenção e crítica na literatura. Este facto deve-se à sua importância no meio jurídico, nomeadamente relacionada com o papel de relevo assumido na formação jurídica dos alunos e com a capacidade de projectar e conferir prestígio à escola que representa. O seu elevado número, aliado à capacidade de comunicar o conhecimento jurídico aos pares e ao impacto provocado na prática dos tribunais constituem, também, motivos de relevância.

A primeira revista jurídica académica norte americana, actualmente designada *University of Pennsylvania Law Review*, iniciou a sua publicação como não académica, com o título *American Law Register*; publicada em 1852 pelos membros do Philadelphia Bar, o seu título foi posteriormente alterado para *Pennsylvania Law Review*. Os primeiros anos desta revista jurídica, nascida no período que precedeu a Guerra Civil, acompanharam a crise social vivida no país resultante daquele conflito, razão pela qual muitos dos artigos publicados nos primeiros números abordavam as questões políticas e sociais que preocupavam então as populações. Inicialmente concebida por práticos e a estes destinada, a pouco e pouco outros profissionais jurídicos foram

incluídos na comissão de redacção, até que, em 1908, a sua anterior designação mudou para *University of Pennsylvania Law Review and American Law Register*; por fim, em 1945, assumiu-se como revista jurídica académica e adoptou definitivamente a designação actual – *University of Pennsylvania Law Review*. É considerada, actualmente, a revista jurídica norte americana mais antiga ainda em publicação (GREENLEE, 2002, p. 1875-1902).

The Albany Law School Journal, aparecida em 1875 e vigente apenas durante esse ano e *The Columbia Jurist*, em vigor entre 1885 e 1887, destacam-se como sendo os primeiros títulos publicados como revistas académicas norte americanas, embora de vida efémera.

Em 1887, um grupo de estudantes da Harvard Law School, entre os quais se encontram os futuros investigadores John Wigmore e Joseph Beale, propuseram ao já conhecido professor desta escola, James Barr Ames, a criação de uma revista jurídica, patrocinada pela própria escola, que conteria não apenas artigos e comentários da autoria de alunos, mas também artigos resultantes da investigação de professores de Harvard e de outros juristas proeminentes. Assim nasceu a mais conceituada revista jurídica norte americana, a *Harvard Law Review*, considerada a primeira revista jurídica académica de sucesso e que ocupa hoje lugares de topo nos *rankings* de classificação e avaliação de revistas científicas. Precursora de um modelo posteriormente adoptado pela maior parte das revistas jurídicas académicas norte americanas, baseado na participação directa dos alunos na sua edição, a *Harvard Law Review*, através do êxito e da influência obtidos, deu origem a uma onda de novas revistas jurídicas, que atravessou todo o país e as respectivas escolas de Direito (HIBBITTS, 1996, p. 619).

90

Estas revistas vulgarmente designadas na literatura por “*law reviews*” ou “*student edited reviews*”, devido às características editoriais e de estrutura interna, apresentam determinadas especificidades, entre as quais se destaca a sua íntima ligação ou pertença ao sistema de ensino do Direito praticado nas universidades americanas. Publicam artigos da autoria de profissionais experientes, na sua maioria docentes, editados ou nalguns casos escritos por alunos. O processo editorial utilizado difere, assim, totalmente das revistas científicas das restantes disciplinas, pois a sua responsabilidade pertence a um grupo de alunos, ao qual são submetidos os artigos para publicação e a quem compete avaliá-los, publicá-los e efectuar a respectiva revisão. Nas revistas das restantes disciplinas científicas o processo editorial é da competência de autoridades reconhecidas no meio, sendo a sua avaliação e selecção para publicação da responsabilidade dos *referees* ou peritos avaliadores (SWYGERT, BRUCE, 1984-1985, p. 740).

Este fenómeno de intervenção directa dos estudantes de Direito na criação e desenvolvimento de literatura jurídica é considerado um fenómeno único em todo o mundo, tem consequências directas nas próprias revistas e, acentuamos, na criação de competências específicas nos alunos, pela responsabilização directa que propicia.

Podemos, assim, afirmar que a instituição da *law review* ou revista jurídica académica norte americana se encontra intimamente relacionada ou integrada no modelo de formação jurídica praticado nos Estados Unidos; baseado na utilização do método casuístico, este modelo foi inicialmente aplicado por Christopher Columbus Langdell em Harvard – “*Students who excelled in the classroom wrote for the Law Review, where they typically applied this scientific analysis [the case method] to a recently decided case*” (GREENLEE, 2002, p. 1881).

Considerada como actividade extracurricular, a *law review*, ao fazer parte integrante do sistema americano de ensino do Direito, assume grande importância na formação jurídica dos cidadãos daquele país, o que justifica, até certo ponto, o número elevado existente daquelas revistas. Os artigos da autoria de alunos, publicados nas revistas académicas, representam um desenvolvimento ou resultado do trabalho académico efectuado nas aulas; por um lado, os assuntos abordados na sala de aula são tratados nas revistas e, por outro lado, a matéria publicada nas revistas influencia a temática das aulas; existe uma correspondência directa entre estes dois factores (CAVERS, 1936, p. 1-5).

Convém, ainda, destacar que o elevado número de revistas jurídicas que se fez sentir nos finais do século XIX, princípios do XX, nos Estados Unidos, se deveu principalmente ao número crescente de escolas de Direito característico daquele período. As primeiras revistas publicadas nos Estados Unidos justificavam a sua criação com a necessidade de conferir prestígio e visibilidade às respectivas escolas, unindo os estudantes através do alcance de objectivos comuns e, tal como os editores da *Washington Law Review* afirmaram no seu primeiro número, a publicação de uma revista jurídica académica justificava-se pelo estímulo às contribuições para a literatura jurídica e pela promoção da formação jurídica. Por outro lado, o facto de serem propriedade e representarem escolas de Direito confere-lhes uma estreita interrelação com aquelas escolas, de tal forma que assumem as suas características mais marcantes; é assim que as revistas das escolas mais prestigiadas são, por sua vez, também consideradas como possuidoras de maior projecção. Estas revistas são, assim, alvo de procura, por parte de juristas, professores e outros investigadores que querem ver publicados os resultados da sua investigação em revistas de prestígio, ligadas a escolas igualmente de prestígio, por cuja actividade possuem o maior interesse. Esta situação aproxima esta tipologia de revistas das restantes revistas científicas, em que a publicação de trabalhos não é encarada sob uma perspectiva economicista, mas sim de puro interesse pela divulgação dos resultados da actividade científica, efectuada pelos meios adequados.

91

A revista jurídica académica é considerada por Mckelvey (1937, p. 873), uma instituição que contribui, através do seu corpo redactorial e das respectivas colaborações de carácter científico, para a evolução do pensamento jurídico e da educação nesta área. Inspirada por uma atmosfera não comercial, a sua influência faz-se sentir nos tribunais, através da prevenção da injustiça e da

promoção da justiça, "[...] in the interpretation and application of the principles of law to the complicated processes of modern civilization."

O acréscimo verificado na literatura periódica é também determinado pelas razões de ordem tecnológica por nós anteriormente referidas, ligadas ao desenvolvimento das comunicações, como o caminho de ferro. Segundo Hibbitts (1996, p. 621), o uso generalizado das novas impressoras rotativas de alta velocidade, juntamente com alterações verificadas nos processos de fabrico de papel tiveram como consequência uma acentuada baixa nos preços de impressão e do papel e foram responsáveis não apenas pela multiplicação de revistas, mas de livros de toda a espécie.

Simultaneamente, neste final do século XIX, surgiu nos Estados Unidos e, por influência do modelo alemão educativo, um novo ênfase na investigação, que levou os académicos a escrever mais; este aumento da produção científica verificou-se em diversas áreas do conhecimento e levou à criação de inúmeros periódicos científicos, patrocinados por universidades e sociedades científicas; entre estes destacam-se, entre outros, o *American Journal of Mathematics*, the *American Chemical Journal*, *The American Journal of Sociology*, *The Journal of the American Medical Association*.

5 Evolução do periodismo jurídico – as revistas jurídicas no século XXI

Apesar das inúmeras alterações ocorridas desde a sua criação no século XIX, apesar dos inúmeros colaboradores que passaram pelas suas páginas, que lhes definiram diferentes rumos e mudanças nas políticas editoriais, as revistas jurídicas conservaram-se fiéis e inalteráveis a um determinado modelo, até finais dos anos 80 do século XX - referimo-nos à palavra impressa e ao papel, enquanto meio de comunicação e seu suporte físico, que constituíram factores de uniformidade e que influenciaram, desde sempre, os processos de consulta e gestão destes documentos nas bibliotecas.

A evolução recentemente ocorrida no periodismo jurídico, resultante da aplicação da tecnologia digital aos periódicos científicos e à pesquisa dos seus conteúdos, determinou diversas e radicais mudanças em todo o ambiente da informação jurídica. Em primeiro lugar, destacamos os desenvolvimentos tecnológicos que facilitaram e vulgarizaram o acesso à Internet e a sua utilização como fonte ímpar de informação; não podemos esquecer, também, o constante aumento de páginas de informação jurídica introduzidas no ambiente *web* e a criação de recursos específicos, como portais e bases de dados, onde os conteúdos jurídicos foram, a pouco e pouco, sendo incluídos; outro factor de mudança reside nas imensas facilidades de pesquisa e recuperação da informação oferecidas por estes novos recursos, face às fontes em papel.

As primeiras revistas electrónicas surgiram nos anos 90 e eram enviadas por correio electrónico aos seus assinantes ou disponibilizadas através de *FTP (file transfer protocol)*, um

protocolo de comunicações utilizado para transferir ficheiros na Internet. Foi a partir de 1995, que o desenvolvimento da tecnologia *scanning* permitiu que os primeiros editores científicos se aventurassem a transferir do papel para formato digital e a colocar na *web* as primeiras revistas electrónicas. Cerca de 2 anos depois, a maior parte das revistas científicas das grandes editoras estavam disponíveis em formato digital na *web*.

O ambiente da edição jurídica não se manteve alheado de todo este movimento e da consequente adopção da nova tecnologia, que levou à aderência dos utilizadores aos primeiros títulos jurídicos disponibilizados na *web*. Ultrapassada a fase inicial de alguma dificuldade na aceitação e criação de hábitos de pesquisa *online* por parte dos utilizadores da informação jurídica, estes passaram, não só a procurar e a consumir privilegiadamente estes recursos, como a exigir outros cada vez mais complexos, de modo a satisfazer as suas crescentes necessidades de informação.

Nos Estados Unidos, é aos sistemas de informação jurídica, Westlaw e Lexis,⁶ que costuma atribuir-se a mudança radical verificada na distribuição, no acesso e na utilização do material constante das revistas jurídicas neles incluídas. Em primeiro lugar, devido à rapidez com que estes sistemas viabilizam o acesso aos seus artigos, isto é, imediatamente após a publicação das respectivas revistas, sem as usuais demoras de distribuição; depois, devido às diversas características dos dados digitais, consubstanciadas na ubiquidade e simultaneidade do acesso, o qual é garantido, a partir de qualquer ponto do mundo, a qualquer hora, em qualquer dia e em simultâneo com outros utilizadores, exigindo apenas para o efeito a utilização de uma rede informática; também a garantia da fiabilidade dos dados consultados, a possibilidade de pesquisar de forma agregada em todos os conteúdos em simultâneo, o acesso rápido e imediato a esses conteúdos, às citações dos artigos e a dados sobre estatísticas de utilização, bem como a possibilidade de impressão dos resultados, constituem um conjunto de mais valias significativas presentes nos novos recursos digitais, face às existentes nos recursos em formato tradicional.

A primeira revista jurídica americana a ser distribuída em formato digital e em texto integral, fora das bases de dados Westlaw ou Lexis, foi o *Federal Communications Law Journal*, pertencente à Universidade de Indiana que, em 1994, distribuiu pela primeira vez a versão *web* do seu número em papel. A disponibilização das revistas através da *web* permite uma distribuição mais ampla do que aquela que é feita unicamente através das bases de dados em que estão integradas, às quais nem todos os utilizadores podem ter acesso, por razões económicas ou outras.

No entanto, a criação de sistemas como os anteriormente referidos, suportados por tecnologia digital e integrando revistas jurídicas cujos conteúdos foram transferidos do suporte em

⁶ Foi a partir da década de 80, que a Westlaw e a Lexis passaram a incluir revistas jurídicas em texto integral nos seus conteúdos de informação.

que se encontravam - o papel - para o digital, deixam intactas as estruturas internas destas revistas; neste caso, estas permanecem rigorosamente iguais aos seus equivalentes em papel, não afectando quer as comissões de redacção, quer os requisitos de aceitação dos artigos, o sistema de avaliação pelos pares, ou mesmo a sua estrutura interna; estes sistemas limitam-se a contribuir para facilitar o seu acesso e distribuição aos utilizadores.

O mesmo não acontece com a segunda geração de periódicos electrónicos, que abrange a publicação de títulos *web only* ou *purely electronic*, cujos conteúdos são editados apenas em formato digital, dispensando a edição em papel. Os primeiros títulos jurídicos pertencentes a esta geração publicados nos Estados Unidos foram *The Michigan Telecommunications and Technology Law Review*, *The National Journal of Sexual Orientation Law*, *The Richmond Journal of Law and Technology* e o *Journal of Online Law*.

Hibbits (1996) considerava que esta nova geração de revistas jurídicas possuía um elevado potencial de mudança da investigação jurídica, em termos da melhoria do seu acesso, distribuição e desenvolvimento. As razões apresentadas prendem-se, em primeiro lugar, com o facto de os artigos não estarem limitados por um formato físico e pelo respectivo suporte em papel, podendo ser alterados ou revistos pelos autores, em qualquer momento; as funcionalidades do hipertexto podiam constituir uma mais valia relevante para os conteúdos; os autores podiam fomentar o diálogo com os leitores a partir dos seus artigos, contribuindo para facilitar a comunicação científica; o autor refere ainda aspectos económicos aos quais não podemos ficar alheios, como a diminuição dos custos de edição e distribuição provocadas pela ausência do papel e da impressão, bem como a ausência de custos de acesso, dado o seu carácter livre.

94

No entanto, este autor considerava que o referido potencial de mudança e melhoria trazido pela segunda geração de revistas jurídicas à investigação não estava a ser devidamente utilizado. De facto, não só o número de revistas jurídicas existente exclusivamente em formato *online* é actualmente diminuto, comparativamente com as restantes, como também estas não aproveitam devidamente as funcionalidades destes recursos, entre as quais se destacam a utilização do *hipertexto* e do *multimedia*.

Por outro lado, é certo que algumas das "novas" revistas jurídicas, publicadas exclusivamente em formato digital, continuam a utilizar os métodos tradicionais de edição científica, não tirando partido das novas possibilidades oferecidas. Hibbitts considerava que as revistas electrónicas eram lentas no cumprimento das promessas tecnológicas.

Num artigo publicado na revista *Computers and Libraries*, Erik Jul (1992, p. 37 e 38) indagava se as revistas electrónicas, ao adoptar as convenções das revistas impressas, não estariam apenas a procurar obter aceitação imediata por parte dos seus leitores; ao imitar os formatos

tradicionais, as revistas electrónicas podem estar a desprezar novas possibilidades de edição e disseminação da informação, facilitadas através das tecnologias da comunicação e informação. De facto, a procura de aceitação das revistas no seu novo formato pelos utilizadores, reais e potenciais constituiu a primeira grande preocupação por parte dos editores científicos, preocupados com a obtenção de lucros na sua actividade.

Também o mercado das bibliotecas começou por apresentar algumas reservas quanto a este novo recurso de informação – dúvidas sobre a sua estabilidade, preocupações quanto aos custos e ao aumento do volume de trabalho provocado pela sua aquisição, assim como a ausência de infraestruturas adequadas naqueles serviços à leitura e pesquisa, foram alguns dos motivos que atrasaram a adopção das revistas electrónicas por algumas bibliotecas como fontes legítimas de informação a disponibilizar aos seus utilizadores. No entanto, rapidamente, todas estas questões foram ultrapassadas, de tal modo, que vivemos, hoje, uma época caracterizada pela total dependência destas funcionalidades e em que não concebemos a investigação sem a sua existência.

Conclusão

As inúmeras facilidades que se oferecem hoje aos intervenientes no processo de comunicação científica – autores, editores, bibliotecas e utilizadores ou investigadores – justificam a preferência pela utilização das revistas electrónicas; a rapidez do processo de comunicação, a maior acessibilidade dos conteúdos, a maior garantia de preservação da memória, a interactividade da informação e a sua maior actualidade constituem benefícios universalmente reconhecidos. Por outro lado, todos estes factores contribuem para as mudanças que se verificam já na investigação jurídica, a nível dos processos e dos resultados.

95

De um modo geral, podemos afirmar que as tecnologias da informação e comunicação permitiram organizar e gerir adequadamente a literatura jurídica considerada por muitos como excedentária, viabilizando a recuperação da informação de forma rápida e económica. Permitiram também acelerar e facilitar todo o processo de comunicação científica jurídica, tal como nas restantes áreas científicas, trazendo benefícios consideráveis para os investigadores.

O mundo das revistas jurídicas, em especial a partir da invenção do digital, tem continuado a sua evolução acelerada, tornando-se difícil prever o futuro a longo prazo. Não obstante, acreditamos que a disponibilização através da *web* dos títulos jurídicos existentes, quer pela transferência do suporte papel para o digital, quer pela sua criação de raiz como títulos *web only* e pela sua integração em bases de dados e agregadores de conteúdos, continuará a produzir grandes mudanças e incentivos na comunicação jurídica. Segundo Curtis, 2005, a Internet apresenta-se hoje como um agente de mudança revolucionário, à mesma escala da invenção da imprensa ou da

revolução industrial, devido às alterações introduzidas nos hábitos dos utilizadores e em toda a sociedade. Todo o sistema de comunicação científica foi afectado por estas mudanças, de tal forma que se fala hoje em crise na própria edição científica.

Gostaríamos ainda de destacar outra alteração profunda ocorrida no periodismo jurídico do século XXI e que poderá determinar a sua evolução actual e produzir consequências a médio e longo prazo – referimo-nos aos novos processos de comunicação científica decorrentes do movimento *open access*, que permite aos autores publicar directamente os resultados da investigação que desenvolvem – *o auto arquivo e os repositórios de disciplinas ou institucionais*.

Estamos perante uma nova edição científica, que apela a uma maior responsabilização por parte dos autores e que possui objectivos imediatos de comunicação e promoção individual ou institucional, produzindo os seus efeitos a nível da investigação e criação de conhecimento jurídico.

Law reviews in Portugal and abroad: from the beginings to our days

Abstract: This article is about law reviews and its influences in the development of the law. In the first place, we tried to analize the intelectual movement known in Portugal as "legal periodism"; we talk about its origins and multidisciplinarity and present the different characteristics and classification of law reviews focusing north american reality. We also try to present its future according to the technological development which we believe will contribute to the development of legal research.

96

Key-words: Law reviews. Legal periodism. Student edited reviews.

Referências

ALBUQUERQUE, Martim de. Nota prefacial. In: CHORÃO, Luís Bigotte - **O periodismo jurídico português do século XIX**: páginas de história da cultura nacional oitocentista, Lisboa, INCM, 2002.

CAETANO, Marcelo. O Direito e a imprensa portuguesa. In: **O Direito**, Ano 100, n. 2, p.122.

CAVERS, David F. New fields for the legal periodical. **Virginia Law Review**, v. 23, n. 1, 1936, p. 1 – 5.

CHORÃO, Bigotte. **O periodismo jurídico português do século XIX**: páginas de história da cultura nacional oitocentista. Lisboa, INCM, 2002.

CRUZ, Guilherme Braga da. A revista de Legislação e de Jurisprudência: esboço da sua história. Coimbra: Coimbra Editora, 1975, Publicação Comemorativa do Centenário da Revista (1868-1968). Separata de: **Rev. de Legislação e Jurisprudência**, Ano 101 (1868-1869) a Ano 107 (1974-1975).

CURTIS, Donnelyn. **E-journals: a how-to-do-it manual for building, managing and supporting electronic journal collections**. London: Facet, 2005.

GREENLEE, Edwin J. The University of Pennsylvania Law Review: 150 years of history. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 150, 2002.

HIBBITS, Bernard J. Last writes? Reassessing the law review in the age of cyberspace. **New York University Law Review**, June 1996.

JUL, Erik - Electronic publishing: electronic journals in a print-on-paper world. **Computers and Libraries**, Feb. 1992.

Legal journalism. **The Albany Law Journal**, p. 201, Sep. 21, 1872.

Legal journalism. **The Western Jurist**, p. 337, v. 13, n. 8, Aug. 1879.

LOUREIRO, José Pinto. **Jurisconsultos portugueses do século XIX**. v. 1, ed. Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947.

McKELVEY, John Jay. The law school review: 1887-1937. **Harvard Law Review**, v. 50, 1936-1937.

POUND, Roscoe. Types of legal periodical. **Iowa Law Review**, v. 14, n. 3, 1929.

SWYGERT, Michael; BRUCE, Jon. The historical origins, founding, and early development of student-edited law reviews. **Hastings Law Journal**, p.740, n. 36, 1984-1985.

TORRES CAMPOS, Manuel. **Estudios de bibliografía española y extranjera del derecho y del notariado**. Madrid: Establecimiento Tipográfico de Eduardo Cuesta, 1878.

WIEDERKEHR, Georges. La culture des revues françaises de droit privé. In **La culture des revues juridiques françaises: a cura di André-Jean Arnaud**: Milano, Giuffrè, 1988 (Per la storia del pensiero giuridico moderno, 29), p. 23.

Revistas jurídicas brasileiras: “cartografia histórica” de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940)¹

Mariana de Moraes Silveira*

Resumo: As revistas jurídicas constituem, desde sua emergência por volta da passagem do século XVIII ao XIX, um importante meio de difusão e de construção do conhecimento jurídico. Apresenta-se uma “cartografia histórica” desse gênero de impressos, de modo a compor um panorama do seu primeiro século de existência no Brasil. Tomando como objetos centrais de análise os textos programáticos que acompanharam os fascículos iniciais de algumas dessas revistas, acompanha-se a trajetória do gênero desde o seu surgimento no país, em 1843, até a década de 1940. Neste último momento, pode-se dizer que o periodismo jurídico se encontra plenamente consolidado no Brasil, o que se verifica pelo caráter de empreendimentos empresariais sólidos que alguns títulos adquirem, sobretudo as revistas *Forense* e *dos Tribunais*, ainda editadas em 2014. Por fim, e à guisa de conclusão, são feitos alguns apontamentos sobre os usos, as características e as funções das revistas jurídicas, buscando sinalizar que o periodismo especializado em direito constitui, ao menos no Brasil, um vasto objeto de pesquisa ainda pouco explorado.

Palavras-chave: Revistas jurídicas. Imprensa. Direito.

Introdução

98

Convidado a escrever o texto de apresentação de um dossiê da revista *Histoire et civilisation du livre* dedicado às edições jurídicas na França, Jean-Dominique Mellot se apropriou do adágio latino *Ubi societas, ibi jus*² para propor: *Ubi jus, ibi codex*. O emprego do termo *codex* induz a uma interessante polissemia: tal expressão pode ser traduzida de maneira mais exata por “código”, “livro”, mas também se encontra na raiz de “código”, no sentido de corpo de leis estruturado. Mellot procura colocar em evidência, a partir desse feliz jogo de palavras, “[...] os laços milenares que unem

¹ Este trabalho retoma parte de nossa dissertação de mestrado, *Revistas em tempos de reformas: pensamento jurídico, legislação e política nas páginas dos periódicos de direito (1936-1943)*, defendida em dezembro de 2013 na Universidade Federal de Minas Gerais. A pesquisa recebeu financiamento do CNPq. Agradecemos à professora Eliana Regina de Freitas Dutra, pela orientação atenta e carinhosa, aos colegas do Projeto Brasiliana, pela interlocução constante e sempre muito produtiva, e aos professores Rodrigo Patto Sá Motta, Maria Helena Rolim Capelato e Regina Horta Duarte, pelas sugestões feitas na defesa da dissertação e no exame de qualificação. Em todas as citações de fontes, inclusive em referências a títulos de periódicos, optamos por atualizar a grafia, mas manter a pontuação original. Nas citações a textos em língua estrangeira, a tradução é de nossa autoria.

* marianamsilveira@gmail.com. Iniciou, no primeiro semestre de 2014, o doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo. Em 2013, concluiu o mestrado em História pela Universidade Federal de Minas Gerais. Possui graduação em História pela mesma universidade, nas modalidades bacharelado e licenciatura (2010), e em Direito pelas Faculdades Milton Campos (2011). Possui experiência de pesquisa na área de história do direito, com ênfase no pensamento jurídico e nos periódicos especializados da área. É bolsista do CNPq.

² “Onde há sociedade, ai está o direito”, em tradução livre.

o direito – compreendido no sentido historicamente mais vasto – e o escrito em uma grande parte do mundo habitado" (MELLOT, 2005, p. 5).

Essa aproximação entre o direito e o mundo das edições encontra uma expressão especialmente instigante em meio às revistas especializadas da área. Surgidas por volta da passagem do século XVIII ao XIX, essas publicações periódicas se pautaram, com grande frequência, pela busca por intervir em debates públicos relevantes, ao mesmo tempo em que consolidavam discussões teóricas e práticas em torno do direito. Neste artigo, pretende-se traçar uma "cartografia histórica" desse gênero de impressos, de modo a compor um panorama do seu primeiro século de existência no Brasil. Tomando como objetos centrais de análises os textos programáticos que acompanharam os fascículos iniciais de algumas dessas revistas, estudou-se a trajetória do gênero desde o seu surgimento no país, em 1843. O marco final adotado foi a década de 1940, momento em que se pode dizer que o periodismo jurídico se encontra plenamente consolidado no Brasil. Tal fato se verifica pelo caráter de empreendimentos empresariais sólidos que alguns títulos adquirem, sobretudo as revistas *Forense* e *dos Tribunais*, ainda editadas em 2014. Por fim, e à guisa de conclusão, foram feitos alguns apontamentos sobre os usos, as características e as funções das revistas jurídicas, buscando sinalizar que o periodismo especializado em direito constitui, ao menos no Brasil, um vasto objeto de pesquisa ainda pouco explorado.

Surgimento da imprensa jurídica no Brasil do século XIX

Os pesquisadores que percorreram as páginas das revistas jurídicas situam, de maneira quase unânime, o surgimento do gênero na França das últimas décadas do século XVIII (CHORÃO, 2002, p. 36-38; FORMIGA, 2010, p. 35-37; RAMOS, 2009, p. 19-20). Embora houvesse uma tradição de publicar coletâneas de decisões judiciais ainda sob o Antigo Regime, isso se dava de forma ainda pouco sistemática e com intervalos irregulares. O primeiro periódico a aparecer com certa constância foi a *Gazette des Tribunaux*, com 33 números publicados entre 1775 e 1789. Títulos similares foram surgindo ao longo dos anos 1790, sob o impulso do estabelecimento da obrigatoriedade de motivação e de publicidade das decisões judiciais pelos governos revolucionários franceses (HALPÉRIN, 2006, p. 371). Na primeira metade do século XIX, a imprensa especializada em direito se espalhou e se consolidou nas mais variadas latitudes.

Portugal, Espanha, Argentina e Brasil apresentam trajetórias bastante semelhantes quanto ao surgimento das revistas jurídicas, que ocorreu, em todos esses países, nas décadas de 1830 ou 1840, momento em que os debates acerca da codificação e as iniciativas de organização profissional dos advogados se intensificam (SERRANO GONZÁLEZ, 1997, p. 77-109; LEIVA, 1997, p. 57-75; CHORÃO, 2002, 39-62). De maneira igualmente próxima ao que ocorreu em outros países, o

nascimento do periodismo jurídico propriamente dito no Brasil foi precedido por órgãos de divulgação dos atos estatais e pela presença de conteúdos ligados ao direito na imprensa de escopo mais geral, sobretudo nos jornais. Essas colunas davam, ao menos inicialmente, ênfase à legislação e às decisões judiciais, trazendo raramente textos de caráter teórico. Entre elas, destacava-se a seção oficial do *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, durante muito tempo um valioso instrumento de trabalho para os bacharéis brasileiros.

O exemplar inaugural do primeiro título dedicado exclusivamente ao direito no Brasil, a *Gazeta dos Tribunais*, circulou em 10 de janeiro de 1843. Publicada no Rio de Janeiro, essa revista era dirigida pelo Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, que se utilizaria das páginas impressas para militar a favor da criação do Instituto dos Advogados Brasileiros (FORMIGA, 2010, p. 59-62), o que efetivamente ocorreu ainda no mesmo ano. Preocupações com o papel público a ser idealmente desempenhado por esse impresso apareceram numa carta de seu animador publicada junto ao seu primeiro número: “Há muito tempo que meditamos sobre a *utilidade pública que devia resultar da organização de uma gazeta dos tribunais no Brasil*” (ARAGÃO, 1843, p. 1, *apud* FORMIGA, 2010, p. 55, grifos nossos).

Também nesse fascículo inaugural, foram mencionadas frustradas tentativas anteriores de lançar periódicos jurídicos no país, para, em seguida, traçar os contornos do conteúdo habitual da revista. Segundo o programa de seus editores, a *Gazeta dos Tribunais* publicaria legislação do Império e atos do Poder Executivo (compilados a partir da seção oficial do *Jornal do Comércio*, o que deixa perceber as relações com outros impressos), “acórdãos, sentenças e despachos dos diversos tribunais”, bem como “dúvidas e omissões que as autoridades judiciárias encontrarem”. Teriam igualmente acolhida em suas páginas “[...] crônica dos fatos ou documentos legislativos mais notáveis sobre a administração da justiça; nomeações, residências, posses, óbitos, aposentadorias (etc.) relativas aos magistrados; partes da polícia da Capital; e notícias dos tribunais estrangeiros” (ARAGÃO, 1843, p. 1, *apud* FORMIGA, 2010, p. 55). Nesse rol, uma ausência é notável: a seção de “doutrina”, reunindo artigos de cunho mais teórico, voltados para a interpretação das leis ou mesmo para sua crítica, bem como para a exposição de teorias e conceitos.

100

A iniciativa durou pouco, encerrando-se em dezembro de 1846, mas marcaria o começo de um caminho sem volta de desenvolvimento da imprensa jurídica no Brasil. Ao longo da segunda metade do século XIX, o gênero se expandiu e se consolidou, embora tenham sido muitos os títulos de existência efêmera ou de publicação irregular. Em 1881, o catálogo da célebre exposição de história do Brasil realizada pela Biblioteca Nacional listava ao menos 17 periódicos relacionados ao direito, publicados no Rio de Janeiro, em São Paulo e no Recife (ANAIS..., 1881-1882, p. 422-447). Do inventário composto por Armando Soares de Castro Formiga (2010), constam 53 títulos lançados entre 1843 e 1900 por todo o país.

Nessa conjuntura, um empreendimento se destacou: a revista *O Direito*, lançada no Rio de Janeiro em julho de 1873, por João José do Monte Junior e tendo como redatores, além do proprietário, cinco outros juristas reconhecidos, todos ocupantes de diversos cargos políticos ao longo de suas trajetórias (RAMOS, 2009, p. 41 e 156). Expressando seu caráter ambicioso desde o artigo definido singular com que apresentava seu objeto, esse periódico abrigou em suas páginas alguns dos mais reconhecidos juristas da porção final do século XIX, como Augusto Teixeira de Freitas, autor de um dos inúmeros projetos frustrados de Código Civil, bem como de uma consolidação das leis dessa área (1857). Embora se buscasse inserir em um lugar apartado do jornalismo de opinião voltado para a política, *O Direito* se envolveu em alguns dos principais debates públicos do período em que circulou, como o abolicionismo e o movimento republicano, ainda que seus redatores não partilhassem posicionamentos unâimes sobre esses temas. No texto programático, dois pontos se destacam. Em primeiro lugar, a afirmação de uma espécie de papel social “elevado” para o direito, sobretudo para a ideia de legalidade, bastante cara à tradição liberal. Por outro, um chamado à cooperação tanto de “eruditos” quanto do “público”:

Inspirados no sentimento de seus verdadeiros interesses, *quase todos os povos trabalham com ardor para firmar suas liberdades sob o império das leis*, e cada dia a humanidade vai dando um passo na grande senda da civilização.

Para nossa publicação pedimos o *conselho dos eruditos, a benevolência do público e o concurso de todas as inteligências* que, aderindo ao nosso propósito, quiserem honrá-la com seus escritos (*O DIREITO*, 1873, p. 3, *apud* RAMOS, 2009, p. 41, grifos nossos).

101

Para os fins aqui propostos, porém, *O Direito* é mais interessante por já apresentar, em sua divisão interna, a estrutura básica que se consolidaria como o modelo clássico entre os títulos do gênero, ao menos para aqueles que se destinavam a um público jurídico mais ampliado. Tal organização era expressa em seu subtítulo: *Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*. Os fascículos apresentavam essas divisões, mas em ordem diversa, sendo abertos com artigos de cunho teórico, em proporção ainda muito reduzida, não passando de cinco páginas em muitos casos. Seguiam-se uma longa seção de decisões judiciais e coletâneas de leis. Por fim, havia espaços irregulares, como o de resenhas bibliográficas. Evocando uma espécie de “trinômio básico” do que os juristas costumam considerar como “fontes do direito”, essa maneira de repartir os conteúdos viveria uma longa trajetória de sucesso.

O início da república: um gênero em transformação

Os primeiros anos do regime republicano constituem um momento crucial da trajetória das revistas jurídicas no Brasil. A virada do oitocentos para o novecentos foi uma conjuntura de forte expansão desse setor especializado da imprensa no país. Por um lado, isso se ligou ao envolvimento

desses periódicos nos debates sobre codificação: já em 1890, foi editado um novo Código Penal. Os esforços semelhantes no âmbito do direito civil ganharam ares de maior concretude com a edição do projeto de Clóvis Beviláqua em 1899. Essa proposta foi transformada em lei em 1916, após extensos e, por vezes, polêmicos debates. Por outro lado, deve-se levar em conta que a concomitância entre a proclamação da República e o desenvolvimento da imprensa especializada em direito também se deu em outros países, conforme observou Fatiha Cherfouh (2011, p. 61-62) a respeito da França nas décadas de 1870 e 1880. Um traço talvez unifique essas duas questões: o reordenamento de concepções que a mudança de regime acarreta, levando a tentativas de adequação das leis e instituições à nova situação política, bem como a questionamentos nos modos de pensar o direito.

Esse também foi um contexto de expansão do ensino jurídico, a partir das reformas Benjamin Constant (1891) e Rivadávia Correa (1911). Essas reformas romperam com o monopólio dos cursos de São Paulo e do Recife, criados pouco após a Independência com o intuito de formar quadros dirigentes para a nova nação, e levaram ao surgimento de faculdades livres em diversos outros centros (VENANCIO FILHO, 2004, p. 179 e seguintes). A primeira delas representou, além disso, uma espécie de “impulso oficial” para o desenvolvimento da imprensa especializada em direito, pois estabeleceu como uma das condições de funcionamento das faculdades o lançamento de revistas por suas congregações. Surgiram, assim, impressos com uma preocupação acadêmica mais explícita, compostos quase exclusivamente por artigos teóricos e pensados como órgãos de difusão cultural e fortalecimento institucional.

102

A Faculdade de Direito do Recife trouxe a público o primeiro número de sua *Revista Acadêmica* em 1891, tendo como um de seus editores Clóvis Beviláqua, enquanto a *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo* passou a circular em 1893. No ano seguinte, aparecia periódico equivalente ligado à Faculdade Livre de Minas Gerais, instituição cujo estabelecimento foi pautado, desde o início, por preocupações com os rumos da República. Os idealizadores dessa faculdade se voltaram, mais especificamente, para o *papel* do conhecimento jurídico no novo Estado que se devia construir, a partir de uma dupla relação. O direito teria sido, por um lado, um “meio privilegiado” para que a sociedade brasileira conquistasse a liberdade, cuja maior expressão seria o próprio regime republicano. Por outro, a República marcaria o início da fase de pleno desenvolvimento do direito (ARNAUT, 2012, p. 528), tornando imperativos o seu estudo e a difusão dos conhecimentos da área.

Não surpreende, assim, que o editorial de lançamento da *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais*, redigido pelo futuro presidente Afonso Pena, busque traçar associações entre as “[...] instituições jurídicas [...]” e o “[...] progresso da civilização [...]”. Afirmado que a “[...] revolução de 15 de novembro de 1889 [...]” teria trazido “[...] alterações profundas nos órgãos da vida pública nacional [...]”, além de ter feito o Brasil entrar “[...] em pleno período de elaboração do direito [...]”, Pena expressa a convicção de que, no momento em que escrevia, “[...] ninguém

[contestaria] o papel importante que têm de desempenhar as revistas científicas, destinadas a elucidar os graves e complicados problemas do direito [...]” (PENA, 1894, p. 4-6).

Percebe-se, dessa maneira, como a defesa da presença de juristas em funções públicas de destaque pautou a nova publicação, em consonância com discursos que buscavam legitimar a Faculdade a partir de visões do direito como um “[...] saber fundamental para a organização social [...]” (ARNAUT, 2012, p. 541-542). Essa postura se reforçava quando eram veiculados comentários sobre a escrita de novas leis, críticas à elaboração de Códigos de Processo estaduais determinada pelos constituintes de 1891 e, sobretudo, textos cujos temas extrapolavam o âmbito jurídico propriamente dito, como era o caso dos trabalhos sobre higiene pública. Apesar da visão do direito como uma espécie de “sacerdócio” de que esse título se tornava portador³, certamente respaldada por boa parte dos homens atuantes na área, ele enfrentou muitos percalços e circulou de forma bastante irregular⁴, apontando para alguns limites que o gênero ainda enfrentava, apesar do impulso representado pela proclamação da República.

Também entre as publicações das então recém-fundadas instituições particulares, destaca-se a *Revista da Faculdade de Livre de Direito do Rio de Janeiro*, cuja série se iniciou em 1899. André Aparecido Bezerra Chaves (2011, p. 36) apontou, a partir desse periódico, alguns limites na execução do projeto governamental de incentivo ao desenvolvimento acadêmico do direito por meio da obrigatoriedade do lançamento de órgãos de imprensa: além de, como sua equivalente mineira, não ter aparecido com a periodicidade prevista em lei (bimestral ou trimestral), a revista se teria tornado não um “[...] instrumento de circulação livre de ideias, pesquisas, opiniões e apresentação de relatórios [...]”, mas sim atuado na “[...] reprodução e convergência ideológica entre os integrantes da própria comunidade acadêmica [...]”, uma vez que a quase totalidade dos autores nela publicados eram os professores da própria faculdade. Não se deve esquecer, porém, que essa postura “endógena” das revistas das instituições de ensino superior talvez tenha sido não sinal de seu fracasso, mas sim de sua vitalidade, na medida em que aponta para uma busca de legitimação do corpo de trabalho, algo de especial importância para as novas faculdades, ainda mais quando enfrentavam a concorrência das tradicionais escolas de São Paulo e do Recife. Essa leitura se torna mais plausível face à forte coesão interna dos juristas como grupo e aos constantes apelos à tradição feitos por esses homens.

103

Nos primeiros anos do novecentos, surgem diversos empreendimentos de caráter mais comercial e abrangente, frequentemente marcados pela mesma preocupação em estabelecer uma intervenção de cunho republicano no espaço público. Alguns desses títulos acabariam por atingir

³ Também no editorial de lançamento, afirma-se que, sobretudo entre os “povos de costumes simples e primitivos”, “a missão do jurista confundia-se com a do sacerdote”. PENA, 1894, p. 3.

⁴ A mais longa dessas interrupções durou de 1929 a 1949. Cf. PINTO, 2013, p. 583 e 586-588.

uma longevidade notável, comprovando a paulatina consolidação do gênero no Brasil. Foi o caso da *Revista Forense*, lançada em janeiro de 1904, em Belo Horizonte, com periodicidade mensal e direção a cargo de Estevão Pinto e Francisco Mendes Pimentel, ambos então professores da Faculdade de Direito de Minas Gerais. Seguia, em sua organização básica, a já mencionada divisão em doutrina, jurisprudência e legislação (nesta ordem), adicionando a essas seções um espaço dedicado a “pareceres e razões”. Embora seu lançamento tenha sido precedido pela publicação de um prospecto, a *Forense* não trazia, em seu primeiro número, qualquer texto programático. A revista procurava, entretanto, estabelecer um diálogo com os leitores na seção “Notas e notícias”, inserida ao final de cada fascículo.

Na *Revista de Direito Civil, Comercial e Criminal*, cujo primeiro exemplar veio a público no Rio de Janeiro em julho de 1906, por iniciativa de Antônio Bento de Faria, descrito na folha de rosto como “Advogado nos auditórios do Distrito Federal e Membro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros” e que se tornaria, mais tarde, presidente do Supremo Tribunal Federal (1937-1940), a nota de apresentação recebeu o singelo título de “Duas palavras”. Aberto com a afirmação de que, “[...] em publicações desta natureza, melhor que a apresentação de um programa é, por certo, a apresentação do trabalho [...]”, o texto se preocupou em estabelecer uma espécie de “missão” cultural e política para a revista e suas similares, afirmando que “[...] são elas preparadoras dos materiais com que mais tarde se há de constituir nova lei, ou formar obras de maior tomo” (FARIA, 1906, p. III-IV, grifos nossos).

104

A revista era nitidamente ambiciosa: a mesma nota ressalta que ela nunca contaria com menos de 200 páginas por fascículo mensal (a *Forense* tinha, no mesmo período, cerca de 80) e seguiria sempre a divisão das matérias do primeiro número. Nessa organização interna, pautada pela estrutura básica quase onipresente nos títulos do gênero, um fator se destaca: as seções de “doutrina” e “jurisprudência” estrangeiras. Embora fossem menos extensas, elas eram colocadas quase sempre antes das equivalentes nacionais, expressando escolhas nada inocentes de seus editores: essa organização interna aponta para um desejo de integrar o Brasil ao “concerto das nações civilizadas”, processo em que o desenvolvimento da cultura assumia papel de destaque, daí a importância de conhecer a produção dos países “cultos” (cf. DUTRA, 2005, p. 183-202).

Lançada alguns anos mais tarde, em 1912, a paulistana *Revista dos Tribunais* se destaca por ser seu fundador e primeiro diretor um polígrafo por excelência: Plínio Barreto, que aliou a atuação jurídica à jornalística, especialmente em *O Estado de São Paulo*, onde publicou de crônicas forenses a críticas literárias. Tornou-se o redator-chefe desse jornal em 1927, após deixar o cargo de diretor do *Diário da Noite*, que assumira no ano anterior. Ainda na década de 1910, ele se engajou em outro importante projeto intelectual, lançado pelos proprietários de *O Estado de São Paulo*: a *Revista do Brasil*, periódico literário e cultural de cuja primeira fase, iniciada em 1916, foi um dos

diretores, além de redator-chefe, até maio de 1918, quando o controle da revista foi alienado a Monteiro Lobato.

Desde seu primeiro fascículo, a *Revista dos Tribunais* se encarregou da publicação oficial dos trabalhos do Tribunal de Justiça de São Paulo. A periodicidade era, inicialmente, quinzenal, mas se tornaria mensal poucos anos mais tarde. A escrita da nota de apresentação do periódico forense, intitulada “Programa de uma revista”, ficou a cargo de um jurista já então muito consagrado, nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal em 1907, eleito em 1910 para a Academia Brasileira de Letras e, em 1912, para o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (ABREU, [s/d]): Pedro Lessa. Tal texto foi, muito provavelmente, encomendado como parte de uma estratégia de legitimação para o novo periódico, a quem o autor emprestaria simbolicamente o seu prestígio. Logo na abertura do texto, o jurista procura, de forma muito significativa, inserir o título numa tradição do gênero:

Entendeu o estudioso e inteligente diretor da *Revista dos Tribunais* que devia conferir-me a honrosa incumbência de traçar o programa, que, segundo lhe parece, é indispensável à sua publicação. Se, antes de assim resolver, me houvesse consultado, dando plena liberdade para a resposta, acerca da necessidade, ou da conveniência de um programa, ter-lhe-ia aconselhado que dispensasse qualquer prospecto, roteiro ou exposição de plano [...].

Na verdade, para que precisa a *Revista dos Tribunais* de um programa, quando este lhe é irrecusavelmente imposto pelos precedentes, por uma constante tradição, por um uso invariável, por aquilo que sempre se tem feito? (LESSA, 1912, p. 3-4).

Para além do recurso à tradição para justificar as orientações básicas da *Revista dos Tribunais*, é interessante destacar, nessas palavras de lançamento, a listagem dos conteúdos que o empreendimento editorial abrigaria, sendo cada um deles seguido de breves esclarecimentos: artigos de doutrina (divididos em textos de exposição da “dogmática jurídica” e “estudos de pura doutrina jurídica” ou “exposições de meros princípios”); leis federais e estaduais “que interessarem aos advogados e aos juízes”; “todas as sentenças dos tribunais brasileiros, de primeira e segunda instância, de que tiver notícia, e que encerrem qualquer utilidade aos que lidam no foro”; pareceres e razões dos advogados. Por fim, haveria lugar para “sentenças dos tribunais estrangeiros, bem como estudos doutrinários de jurisconsultos alienígenas”. Pedro Lessa (1912, p. 8) encerra o trabalho programático reafirmando o pertencimento da nova revista a uma tradição do gênero, que seria forte a ponto de impor à publicação um programa que “já estava integralmente feito”, cabendo a seu texto apenas “dar-lhe forma”. Com esses dizeres, a *Revista dos Tribunais* inaugurava uma longa trajetória de sucesso, ainda em desenvolvimento em 2014, e que frutificaria também na forma de uma casa editorial.

Revistas de direito face à “questão nacional”: os anos 1920

Outro ponto de inflexão importante na trajetória das revistas jurídicas no Brasil pode ser encontrado na década de 1920. Muitos títulos trouxeram a público seus números inaugurais nesse período: *Revista de Crítica Judiciária* (1924); *Paraná Judiciário* (1925); *Revista da Faculdade de Direito da Bahia* (1925); *Arquivo Judiciário* (1927); *Revista de Jurisprudência Brasileira* (1928). Motivos os mais variados contribuíram para essa afluência de novas publicações, desde a expansão da imprensa de uma maneira geral, até uma constante linha ascendente no número de matrículas em cursos jurídicos⁵ – o que amplia o potencial público leitor dos periódicos especializados. As comemorações do centenário da fundação dos cursos jurídicos, em 1927, deram ensejo a uma série de esforços de rememoração da trajetória do direito e dos juristas no Brasil, que encontraram amplo espaço nas revistas (cf. PINTO, 2011, p. 272).

É razoável supor que também fatores de natureza política e intelectual tenham influído nesse movimento. Não se pode esquecer que os anos 1920 foram, no Brasil, um momento de profundos questionamentos e inflamados debates, tendo como pano de fundo a intensa contestação em que mergulhara a Primeira República. As fortes greves da virada da década, a fundação do Partido Comunista Brasileiro, a emergência do tenentismo, os debates em torno dos diversos modernismos artísticos e literários, a consolidação do pensamento católico em espaços como o Centro Dom Vital, os variados movimentos de caráter nacionalista, os manifestos de intelectuais, entre outros, explicitaram o clima de crescente decepção com as “promessas não cumpridas” do regime instaurado em 1889. Fortaleciam-se, assim, os intuitos de “conhecer a realidade nacional” para superar o “atraso brasileiro”, bem como de fortificar os laços de pertencimento à nação pela via da cultura e da ação dos intelectuais.

106

Podemos conjecturar, portanto, que ao menos parte das intenções por trás do lançamento de novas revistas de direito se tenha ligado a um desejo de intervir sobre esse espaço público convulsionado – ou, no mínimo, de se integrar a alguns dos debates então travados. Exemplo disso é o teor de busca pela unidade nacional que se observa no texto de apresentação da *Revista de Jurisprudência Brasileira* (sugerido, aliás, pelo próprio título da publicação):

O cometimento, que ora ousamos, de editar esta revista, visa principalmente dois altos fins: *estabelecer o intercâmbio jurídico entre os diversos centros jurídicos do país, aproximando-os e tornando-os conhecidos uns dos outros, e constituir-se um fator da cultura jurídica, levando aos pontos mais remotos do Brasil os ensinamentos dos nossos maiores jurisperitos*, pela divulgação das sentenças dos tribunais e difusões dos escritos dos nossos mais conceituados jurisconsultos. (REVISTA..., 1928, p. 3, grifos nossos).

⁵ Ver a “Tabela 1: Ensino de Direito no Brasil”, em MATTOS, 2011, p. 27-28.

Publicada no Rio de Janeiro a partir de setembro de 1928 e com direção a cargo de Astolfo Rezende, a revista torna mais explícitas suas tintas nacionalistas ao estampar em sua capa, logo abaixo do título: "Destinada à publicação mensal das sentenças de todos os juízes do Brasil". Da contracapa, consta uma longa lista de representantes nos estados, abrangendo as mais variadas regiões do país, com os nomes significativamente dispostos em uma ordem evocativa de um percurso do norte ao sul do seu território⁶. Essa ampla rede de correspondentes pode ser vista como um meio com que se buscou assegurar que se executasse efetivamente o programa de integração nacional enunciado pela revista. O texto de apresentação expressa de maneira ainda mais clara esse propósito, ao denunciar a ausência de publicações do gênero de abrangência nacional:

O que presentemente possuímos são revistas locais ou regionais, dedicadas à divulgação da jurisprudência do Estado em que cada uma se edita. *Falta-nos uma revista que se estenda por todo o território nacional, para colher as decisões de todos os tribunais, e enfeixá-las sistematicamente em volumes, fundando assim a jurisprudência brasileira, pela troca de ideias, pelo conhecimento dado a uns do modo por que os outros tribunais encaram e decidem as questões que lhes são submetidas a julgamento* (REVISTA..., 1928, p. 3, grifos nossos).

A *Revista de Crítica Judiciária*, lançada também no Rio de Janeiro alguns anos mais cedo, em novembro de 1924, exemplifica outra importante vertente de inserção nos debates públicos dos conturbados anos 1920. Na esteira dos periódicos jurídicos lançados ao longo do século XIX, mas expressando, igualmente, valores nacionalistas, semelhantes aos presentes na *Revista de Jurisprudência Brasileira*, uma das primeiras preocupações de seu texto de apresentação, "Nosso programa", foi estabelecer uma espécie de utilidade pública para a revista, que serviria de justificativa suficiente para sua criação e seu desenvolvimento: "A todos interessa o modo por que se observa a lei em qualquer parte do Brasil, seja em que foro for, ou instância, porque o cumprimento da lei, como o dos pactos entre particulares, é um ponto de honra para a nacionalidade" (NOSSO..., 1924, p. 1, grifos nossos).

107

Ela se destacava, ainda, por trazer um vasto rol de juristas listados na folha de rosto como seus diretores: Clóvis Beviláqua, Spencer Vampré, Vieira Ferreira, Virgílio Barbosa, Nilo C. L. de Vasconcellos, Cesar C. L. de Vasconcellos. Além de Beviláqua, que já então carregava o prestígio de ter sido o autor do projeto que dera origem ao Código Civil, ao menos Vampré era um bacharel altamente consagrado: ele não apenas era professor da prestigiosa Faculdade de Direito de São Paulo, como também acabara de publicar uma memória histórica da instituição em que lecionava, que se tornaria uma clássica referência acerca do ensino jurídico no país.

O diferencial com que a nova revista procurava firmar-se no mercado então em expansão de revistas jurídicas no Brasil estava em seu programa, explicitado já no nome com que foi

⁶ Na ordem em que apareceram na contracapa do 1º fascículo, os representantes estavam em: Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Alagoas, Minas Gerais, Triângulo Mineiro, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

batizada, que propunha um tratamento diferenciado (embora não inédito no país) para a publicação das decisões judiciais. Em lugar de meramente reunir julgados, a *Revista de Crítica Judiciária* se propunha a comentá-los. Essa concepção foi debatida e explicitada nas páginas do periódico, não somente no curto e apócrifo “Nosso programa”, mas em uma série de artigos publicados nas edições seguintes e de autoria tanto dos diretores da revista quanto de juristas convidados, a maior parte deles recebendo o título único “A crítica dos julgados”. A centralidade da perspectiva crítica seria reforçada pela seção intitulada “Resenha do mês”, situada no final de cada fascículo. Ao contrário do que acontecia na maior parte dos títulos do gênero, que, quando contavam com seções de notas diversas, limitavam-se, na maior parte do tempo, a reproduzir textos retirados de outros impressos, esse espaço funcionava propriamente como um editorial. Ele trazia comentários por vezes inflamados sobre temas da atualidade, reforçando, com isso, as buscas por intervir nos debates políticos em curso naquele momento.

“O triunfo da especialização”: mudanças no início dos anos 1930

No início da década de 1930, tendo como pano de fundo a ruptura institucional que levou Getúlio Vargas ao poder, novo movimento de expansão dos periódicos jurídicos se observa no Brasil, a partir de um duplo impulso. Primeiramente, tal crescimento se ligou à emergência de uma série de publicações oficiais do Conselho Federal e das diversas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, cuja organização acabara de ser determinada por um decreto de novembro de 1930, após fortes reivindicações que remontam, ao menos, até 1843, quando foi fundado o Instituto dos Advogados Brasileiros – e, portanto, ao momento de surgimento do periodismo jurídico no país.

108

O segundo desses impulsos nos remete à periodização da trajetória desse setor da imprensa como definida por Alberto David Leiva para o caso argentino, mais especificamente à sua etapa final, por ele chamada de “o triunfo da especialização” e vista como sinal da maturidade do conhecimento jurídico, sobretudo em sua matriz mais acadêmica. Ao contrário do que ocorre no país vizinho, em que já nas décadas de 1900 e 1910 começam a se multiplicar títulos dedicados a setores específicos do direito (LEIVA, 1997, p. 72-75), essa barreira seria rompida no Brasil somente com iniciativas como a *Revista de Direito Comercial*, cujo primeiro fascículo circulou em 1931, e a *Revista de Direito Penal*, lançada em 1933 por iniciativa da Sociedade Brasileira de Criminologia.

A primeira dessas revistas, publicada no Rio de Janeiro sob a direção de Sady Gusmão e Adamastor Lima, expressa uma interessante preocupação em justificar seu caráter especializado. Seu editorial de lançamento é aberto com os dizeres: “O contínuo evolver do Direito, no que tange a todas as suas disciplinas, contribuiu, sobremodo, para um acentuado movimento de especialização profissional e uma consequente redução prática de estudos”. Mais à frente, os diretores se

preocuparam em exaltar as qualidades dos outros periódicos da área e em demarcar, a despeito disso, uma utilidade para a nova iniciativa:

Bem sabemos que *estão satisfeitas as necessidades dos nossos juristas com as publicações técnicas de direito e processo existentes no país, mesmo em matéria comercial.*

[...] Seja-nos, todavia, permitido que nos ocupemos, honesta e porfiadamente, com um só dos grandes departamentos do direito.

Ademais, *alguma coisa poderemos fazer nesse setor em que nos colocamos no bom combate pelas letras jurídicas*, de vez que o direito comercial vem tomando, nos últimos tempos, um intenso desenvolvimento [...] (GUSMÃO; LIMA, 1931, p. III-IV, grifos nossos).

Por fim, afirmam que o que faltaria à revista “[...] em extensão no terreno jurídico [...]” seria compensado “[...] pela profundez com que [trataria] do assunto escolhido para seu objeto [...]” (GUSMÃO; LIMA, 1931, p. IV), chamando atenção para o interesse prático contemplado pelo direito comercial. A disposição material da revista sugere que, apesar de limitada a um ramo do direito, ela se destinava também a um público mais ampliado. Seu projeto gráfico estava longe da sobriedade que caracterizava a maior parte dos títulos do gênero, assumindo um tom despojado, com certos ares modernistas na tipografia empregada e trazendo algumas ilustrações, principalmente fotografias dos autores de seus artigos.

A Revista de Direito Penal, igualmente publicada no Rio de Janeiro, nasceu marcada por um teor de fortalecimento institucional. Ela foi lançada, em 1933, como órgão oficial da Sociedade Brasileira de Criminologia. Organizada em 1931 por um grupo contando com o criminalista Roberto Lyra, o juiz Magarinos Torres e o médico Heitor Carrilho (PRANDO, 2012, p. 46 e 73), tal sociedade teve como precursor o Conselho Brasileiro de Higiene Social, liderado por Lyra e atuante a partir de 1926. Ao encerrar o texto de apresentação do novo periódico, Magarinos Torres enfatiza o caráter institucional da publicação e seu intuito de contribuir para a área específica dos estudos criminológicos:

Demais, orienta este trabalho a *Sociedade Brasileira de Criminologia, fundada há alguns anos justamente para fomentar o estudo das questões científicas de Direito Penal, Psiquiatria e Medicina Pública*. São, pois, estas *matérias que aqui se expandirão na pena de técnicos, preocupados superiormente em servir às letras jurídicas e à boa aplicação dos princípios*.

Revista de Direito Penal será o órgão principal dessa atividade, e não apenas o registro da vida judiciária do Tribunal do Júri, que entretanto, muito há de merecer da atenção dos cientistas como fecunda fonte de objetivação e estímulo, que aos estudiosos se oferece.

A sede de verdade e o amor da ciência hão de inspirar quantos servem à Justiça, no acolhimento que deem, no Brasil e alhures, a esta publicação (TORRES, 1933, p. 9, grifos nossos).

A nova revista se inseria, assim, em uma tradição que remonta, ao menos, às últimas décadas do século XIX, momento em que, como destacaram Vincent Duclert e Anne Rasmussen (2002, p. 241), “[...] as sociedades eruditas, sejam especializadas ou mais generalistas, utilizam muito

amplamente o instrumento da revista para dar a conhecer suas atividades, estruturar suas redes e difundir os trabalhos que elas julgam dignos de interesse". Isso se reforça pelo texto seguinte, uma espécie de complemento à apresentação de Torres, redigido pelo primeiro diretor da Revista de Direito Penal, Bertho Condé, sob o título "Detalhes". Após um elogio à Editora Livraria Jacintho, responsável pela impressão do novo título e também ligada à Revista de Direito Civil, Comercial e Criminal desde sua fundação, reafirmou o papel institucional do órgão de imprensa:

A Revista de Direito Penal procurará, nos limites de espaço em que se deve conter, acolher os estudiosos e mestres da matéria, quaisquer que sejam os seus pontos de vista, desde que *só pode ser tido como opinião própria, dela, o que emanar da "Sociedade Brasileira de Criminologia", de que é órgão oficial, e se empenha em trabalho rigorosamente científico, reclamando, portanto, o embate de ideias* (CONDÉ, 1933, p. 10-11, grifos nossos).

Se aceita a proposição de Leiva, segundo a qual o surgimento de periódicos jurídicos especializados atesta a maturidade dessa área de estudos (LEIVA, 1997, p. 72), é tentador aproximar sua emergência no Brasil do início dos anos 1930 aos movimentos de reforma do ensino então em curso. Em uma série de decretos de abril de 1931, assinados pelo então Ministro da Educação e Saúde Pública Francisco Campos, buscou-se "modernizar" o ensino superior, fundando-o em bases mais "técnicas" e "científicas", bem como impulsionar a produção do conhecimento no Brasil, a partir de medidas como a opção pelo sistema universitário, em preferência às faculdades isoladas que haviam prevalecido até então⁷.

110

Quanto aos cursos de direito, foi realizada uma divisão entre o bacharelado, voltado, nos termos da exposição de motivos de Francisco Campos (1931, p. 431-432), para a "formação de práticos do direito", e o doutorado, destinado, também no dizer do ministro, "[...] especialmente à formação dos futuros professores do direito, na qual é imprescindível abrir lugar aos estudos de alta cultura [...]" . No universo das revistas de direito, ecos dessas reformas, em especial do novo papel atribuído ao doutorado, podem ser encontrados no editorial de lançamento da Revista Jurídica, descrita em seu subtítulo como "[...] órgão cultural da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro" (posteriormente Universidade do Brasil) e publicada a partir de 1933:

Como órgão cultural duma corporação científica, que tem por função especial ensinar o direito, esta *Revista* deverá ser um *atestado do desenvolvimento atingido pela ciência jurídica neste setor da atividade intelectual brasileira e, ao mesmo tempo, concorrer para que os seus princípios se disseminem e propaguem*.

Sendo este o seu objetivo principal, os estudos aqui publicados deverão necessariamente obedecer a uma orientação científica, porque *onde não há ciência não pode haver cultura* (REVISTA..., 1933, p. 7, grifos nossos).

⁷ Cf. a seção "Modernização do ensino médio e superior" do verbete "Francisco Campos" em ABREU, 2001.

Expansão e consolidação das revistas jurídicas nas décadas de 1930 e 1940

Por volta da passagem dos anos 1930 aos anos 1940, os periódicos jurídicos brasileiros viveram um momento de grande vitalidade. Ao longo da década de 1930, pôde-se observar um aumento em sua paginação, o desenvolvimento de um maior cuidado na composição gráfica de seus textos, bem como um notável crescimento na oferta de títulos. Levantamentos realizados a partir das resenhas bibliográficas encontradas em diversos desses periódicos, entre os anos de 1936 e 1943⁸, trouxeram-nos indicações a respeito de cerca de 80 títulos então circulantes. Embora houvesse uma forte concentração no Rio de Janeiro e em São Paulo, cidades responsáveis, conjuntamente, por mais da metade dessas publicações⁹, não se deve negligenciar a emergência de revistas nas mais variadas localidades, do Maranhão ao Rio Grande do Sul, do Mato Grosso ao Espírito Santo, da Paraíba a Santa Catarina.

Isso se ligou, certamente, à verdadeira explosão da oferta de cursos jurídicos e de matrículas nessas instituições, mas não se deve jamais perder de vista o conteúdo intelectual que pautou essas iniciativas editoriais. Forte indício nesse sentido se encontra no texto de lançamento da nova fase da *Revista Forense*, em janeiro de 1936. Tal mudança foi pensada como uma “nacionalização” do “velho mensário jurídico”, em diálogo com os debates sobre o nacional que delineamos brevemente, mas também, e sobretudo, como um “serviço” ao conhecimento especializado em direito. Os editores se preocuparam em “[...] dizer a advogados e juízes do Distrito Federal e de todos os Estados que esta REVISTA lhes pertence e que as suas colunas estarão sempre abertas à colaboração inteligente de quantos queiram enriquecer as letras jurídicas brasileiras” (REVISTA FORENSE LTDA., 1936, p. 3).

111

O Brasil viveu, nesses anos, uma significativa expansão do mercado editorial, ao passo em que avançavam os índices de alfabetização, profissionalizavam-se ofícios como o de editor e se consolidava o já brevemente mencionado interesse, crescente desde, ao menos, os anos 1920, em compreender, discutir e apresentar possíveis caminhos para “corrigir” os rumos da nação e, em especial, para solucionar aqueles que eram vistos como problemas que atravancavam seu progresso. Exemplos de projetos que nascem sob essa dupla marca são grandes coleções como a *Brasiliana*, da Companhia Editora Nacional, iniciada em 1931, com o intuito de constituir “[...] a maior e mais completa biblioteca de estudos nacionais” (COMPANHIA EDITORA NACIONAL, 1941, p. 2), e a *Documentos Brasileiros*, da Editora José Olympio, lançada em 1936¹⁰. Quanto ao primeiro desses empreendimentos, Eliana de Freitas Dutra (2006, p. 304) ressaltou como a *Brasiliana* se inseriu em

⁸ Trata-se do recorte temporal adotado em nossa pesquisa de mestrado.

⁹ Foram listados, precisamente, 32 títulos do Rio de Janeiro e 11 de São Paulo. Ver o Anexo I, em SILVEIRA, 2013, p. 356-362.

¹⁰ Sobre a *Brasiliana*, ver DUTRA, 2006, p. 299-314. A respeito da *Documentos Brasileiros*, ver FRANZINI, 2010, em especial p. 75-124.

um “[...] cruzamento entre o interesse comercial e um projeto nacional [...]”, expressando certa “[...] crença no poder instrumental do livro [...]”, que era pensado como “[...] formador social e reformador político [...]”. Guardadas as especificidades ditadas por seus laços com uma área peculiar do conhecimento, acreditamos que algo semelhante pode ser dito a respeito da atuação de muitos periódicos jurídicos.

Entre os títulos cujo primeiro fascículo circulou nessa conjuntura, um se destaca pelo caráter ambicioso do projeto a ele subjacente: a revista *Direito: Doutrina, Legislação e Jurisprudência*, lançada no Rio de Janeiro no início de 1940. O texto programático com que a revista se apresentou foi dirigido não apenas aos “juristas”, mas também aos “meios culturais brasileiros”, a partir de um proclamado empenho “[...] em que ela se [caracterizasse] não somente pela sua utilidade no manuseio diário, [...] mas *especialmente como expressão cultural*”. Essa perspectiva é reforçada quando os redatores defendem o papel das revistas como lugares dos debates de ideias e das polêmicas intelectuais:

A revista tem, sob diversos aspectos, superioridade sobre o livro. Nela *muitos colaboraram, os assuntos tratados são variados, a sua matéria pode acompanhar a evolução do direito e permite uma feição de polêmica muito necessária à construção do direito*; pode, enfim, conter elementos de proveito imediato na prática diária do direito.

A revista bem orientada é, assim, um processo de difusão e desenvolvimento cultural excelente (DIREITO..., 1940, p. V, grifos nossos).

112

O expressivo texto se encerra com mais um trecho que deixa entrever as imbricações desejadas entre direito, cultura e progresso da nação:

Sob a direção dos maiores nomes das nossas letras jurídicas e com a colaboração constante de vultos eminentes, DIREITO terá o seu sucesso assegurado, porque *almeja uma finalidade superior, qual o engrandecimento do Brasil, pelo desenvolvimento da cultura, pelo progresso e divulgação dos conhecimentos jurídicos* (DIREITO..., 1940, p. VI, grifos nossos).

Os diretores eram, de fato, juristas amplamente consagrados: Clóvis Beviláqua, autor, conforme já mencionado, do anteprojeto que viria a se transformar, em 1916, no primeiro Código Civil brasileiro, e Eduardo Espinola, que logo se tornaria presidente do Supremo Tribunal Federal, cargo em que permaneceria até 1945. Mesmo atentando para a possibilidade de a extensa coleção de nomes apresentada no verso da folha de rosto de cada volume ter sido mais uma “constelação ideal”, invocada para legitimar a nova iniciativa editorial, que um verdadeiro corpo de trabalho, é significativo que, entre seus redatores e colaboradores, constassem diversos nomes de destaque na cena pública do período, desde ocupantes de cargos na administração até catedráticos das faculdades de direito, passando por autores de projetos que dariam origem a importantes mudanças legislativas e por membros da Academia Brasileira de Letras. Mencionemos um exemplo,

especialmente expressivo: o primeiro nome listado como colaborador efetivo de Direito constitucional era o então ministro da Justiça Francisco Campos.

O maior sinal da vitalidade dos periódicos jurídicos talvez resida, porém, na busca do próprio Estado por, de certa forma, nele se inserir: em junho de 1943, vinha a público o primeiro exemplar dos *Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores*. Tal fascículo foi aberto com a reprodução de uma mensagem do ministro da Justiça Alexandre Marcondes Filho a Vargas, em que afirma sua esperança de que a publicação testemunhasse “[...] o espírito público, o excepcional zelo e a densidade dos esforços [...]” (MARCONDES FILHO, 1943b, p. 5) dos que trabalhavam na pasta sob seu comando. Segue-se a portaria, de maio do mesmo ano, com que Marcondes Filho criara a revista, em que afirma ser a divulgação das atividades do ministério “especialmente oportuna” naquele momento, “[...] quando um largo sopro de reforma e de renovação [presidia] a ação do Estado, acelerando o ritmo da solução dos problemas e fixando o conteúdo ideológico do regime [...]” (MARCONDES FILHO, 1943a, p. 6).

Apesar do fortalecimento do gênero que temos, até aqui, tentado delinear, certas dificuldades permaneceriam. Um interessante testemunho desse fato é dado por uma nota, publicada em julho de 1939, em que a *Revista de Crítica Judiciária* saudou marca atingida pela baiana *Revista dos Tribunais*, afirmando: “Para quem conhece os obstáculos criados, entre nós, pela indiferença do meio – é que poderá avaliar o ingente esforço para levar um periódico especializado ao seu 30º volume” (VASCONCELLOS, 1939, p. 59). Após relatar a longa interrupção que o título sofrera, o redator do periódico carioca expõe algum nível de fragilidade das publicações do gênero, em especial ao abordar a dependência de certo impulso oficial. Isso seria, em sua leitura, insuficiente para obstar o importante papel cultural que considerava ser desempenhado por tais publicações:

Mas, nem por isso é menor o merecimento de quem, arrostando as dificuldades do meio exíguo, se propôs a continuar a tarefa abnegada de servir às nossas letras jurídicas.

É certo ainda que o governo do Estado contribui anualmente com a importância correspondente a 300 assinaturas que revertem em benefício dos juízes da capital e do interior. Mas, ainda assim, não diminui o mérito de quem leva avante a obra, melhorando-a sempre, elevando o nível intelectual da terra que é o berço dos espíritos mais possantes do Brasil (VASCONCELLOS, 1939, p. 59, grifos nossos).

O aumento do preço e as dificuldades de acesso ao papel, ocasionados pela guerra na Europa, certamente afetaram as trajetórias editoriais das revistas jurídicas, sendo explicitamente comentados em alguns deles e perceptíveis em outros de maneiras mais sutis. A *Revista Forense*, por exemplo, passou, em novembro de 1942, sem qualquer explicação e numa provável estratégia para diminuir a quantidade de matéria-prima empregada em sua impressão, sem afetar o conteúdo, a publicar todos os textos em páginas com duas colunas, formato antes reservado a suas seções “menos nobres”. De toda maneira, apenas em raríssimos casos o encarecimento do papel foi

suficiente para levar à extinção de um periódico jurídico. A década de 1940 nos coloca, em verdade, diante de um periodismo jurídico que constitui um setor plenamente consolidado da imprensa no Brasil. Embora nenhum dos demais viesse a alcançar a longevidade impressionante da *Forense* e da *Revista dos Tribunais*, boa parte dos títulos que invocamos ao longo deste trajeto permaneceria em curso durante muitos anos e assumiria feições empresariais sólidas.

À guisa de conclusão: um olhar para os usos, funções e características do gênero

Feito o percurso de cerca de um século entre o surgimento dos periódicos jurídicos no Brasil e a sua plena consolidação como segmento da imprensa, é conveniente refletir sobre os sentidos dos projetos editoriais que os animaram. É necessário, em primeiro lugar, situar as revistas de direito no espectro mais amplo da imprensa periódica e, mais especificamente, no interior do complexo e multiforme gênero “revista”. Michel Leymarie (2002, p. 12) sintetiza bem alguns pontos da estonteante diversidade dessas publicações: “As formas que elas tomam são, com efeito, múltiplas, os assuntos tratados muito diferentes, os atores mais ou menos numerosos, o público restrito ou amplo, o financiamento aleatório ou assegurado, a relação com os editores variável, a duração de sua vida bem diversa”.

Thomas Loué (2002, p. 58), preocupado em conferir certa ordem às múltiplas revistas francesas da *Belle Époque*, propõe uma classificação em três grandes polos: “erudito”, voltado para o conhecimento acadêmico e científico, assim como para aspectos institucionais; “estético”, ligado a movimentos artísticos e de existência instável; e “geral”, espécie de meio termo entre as duas categorias anteriores, onde estariam inseridas revistas que procurariam atender a demandas sociais de maneira mais direta, com foco em assuntos literários e políticos. Se aceitarmos tal tipologia, as revistas jurídicas podem ser inseridas sem grandes dificuldades no “polo erudito”, tendo em vista sua relação com uma área do conhecimento, seu emprego em projetos institucionais, seus vínculos com uma profissão próxima ao universo da cultura lettrada.

114

Essas revistas não se constituíam, entretanto, como periódicos científicos propriamente ditos. Elas guardavam certas características e desempenhavam, sem dúvida, muitas das funções atribuídas a tal tipo de impressos por Duclert e Rasmussen (2002, p. 244-247), como a acumulação do saber, a preocupação com a especialização, a divulgação bibliográfica e a inserção em redes internacionais. Do ponto de vista dos procedimentos acadêmicos de construção dos textos, porém, elas se afastavam bastante do que idealmente se veria nesses impressos. As citações eram feitas, muitas vezes, de forma livre, sem muito rigor nem grande preocupação com a indicação precisa da fonte, não raro com funções preponderantemente retóricas, como meros argumentos de autoridade.

O traço que mais afasta as revistas jurídicas dos periódicos científicos é, contudo, outro. Ele se associa à própria natureza do Direito, a um só tempo campo do conhecimento e prática social, constituindo-se em um dos setores das humanidades com aplicações e implicações práticas mais evidentes. Isso se reflete no caráter pragmático, de instrumento de trabalho e, no limite, de fonte imediata de renda para muitos de seus leitores, de que se revestiam essas revistas. O advogado, o juiz, o promotor de justiça, enfim, aquele que lida com o direito busca nessas páginas, antes de tudo, subsídios para a ação. Desenvolver adequadamente as atividades no foro pressupõe conhecer não só as leis, mas também se colocar a par das últimas decisões proferidas pelos tribunais, bem como das interpretações mais “autorizadas”, emanadas dos jurisconsultos.

É esse universo plural do direito que as revistas jurídicas buscam reunir, organizar e levar a conhecer tanto para aqueles que se dedicam a seu estudo especulativo quanto para os que lhe conferem traduções práticas. O desempenho dessas importantes funções profissionais permitiu que muitos dos títulos adquirissem uma estabilidade notável, muito diversa da efemeridade que marcou, por exemplo, diversas publicações ilustradas do início do século XX e os periódicos ligados às vanguardas artísticas, sobretudo na década de 1920¹¹. Essa estabilidade permitiu, em muitos casos, a adoção de uma paginação extensa e que a publicação fosse feita de maneira majoritariamente regular. Isso não se observa, significativamente, nas revistas mais propriamente institucionais, menos voltadas para a atuação profissional dos juristas, como eram aquelas ligadas às faculdades de direito, de vida frequentemente instável.

115

A despeito de sua inegável importância, os aspectos técnico-científicos, profissionais ou institucionais dos periódicos ligados ao direito são, em muitos momentos, insuficientes para sua compreensão. No caso brasileiro, isso se reforça pelo fato de que, ao menos até o início da República, ainda que não atuassem propriamente em seu âmbito, inúmeros “homens de letras” eram bacharéis em direito – e é comum encontrar nomes célebres por sua produção em outras áreas, como a literatura, o pensamento social ou mesmo a história, entre os autores dos textos das revistas jurídicas. Por outro lado, não se pode perder de vista que há, no país, uma forte tradição de presença do bacharel na cena pública e, em especial, na vida política. Tudo isso, aliado a certa ausência de delimitação de saberes que persiste, ao menos, até os anos 1930, confere uma multidimensionalidade a esses periódicos. Podem ser percebidas, assim, várias temporalidades convivendo dentro das revistas jurídicas, assim como uma série de funcionalidades diversas abrigadas em seu interior.

Havia, sem dúvida, uma temporalidade mais longa, comumente associada aos usos profissionais dessas revistas, centrada nas decisões judiciais, na formação de coleções – empregadas,

¹¹ Ver o amplo inventário composto em LUCA, 2011, em especial o gráfico na p. 69. Ver, também: MARTINS, 2008.

por vezes, de maneira mais simbólica que efetiva, na composição de escritórios de advocacia ou de gabinetes de magistrados. Embora os usos profissionais sejam os mais evidentes, certamente aqueles que justificam um mercado de segunda mão importante para esse tipo de impresso (cf. BARRIÈRE, 2002, p. 271), há outro nível de leitura possível, que busca conectar tais revistas aos embates e tensões de seu tempo e, assim, pensá-las como projetos de intervenção sobre o presente em que estavam mergulhadas (cf. SARLO, 1992, p. 10).

Devemos, por fim, assinalar que, embora as centenárias *Forense* e *Revista dos Tribunais* ainda sejam publicadas em 2014 e tenham bastante prestígio em meio aos bacharéis em direito, publicações jurídicas com perfil semelhante ao das aqui analisadas enfrentam, desde o advento da internet, severa crise. Isso porque suas funções profissionais mais imediatas se tornaram obsoletas, devido à possibilidade de realizar, com rapidez e precisão muito maiores, buscas de decisões judiciais junto às páginas dos Tribunais de Justiça. A crescente especialização da atividade profissional dos advogados e o fortalecimento da pós-graduação na área, o que favoreceu a emergência de periódicos dedicados a ramos específicos do direito ou de feição mais acadêmica, constituíram estímulos adicionais para que revistas jurídicas de pretensão generalista se encontrem, hoje, muito distantes do papel decisivo que exerceram no Brasil até, ao menos, meados do século XX. Seja pela via dos usos profissionais, seja por seu papel na difusão, na consolidação e na organização do saber jurídico, seja por sua busca por intervir em debates públicos os mais variados, os periódicos especializados em direito constituem, de toda maneira, um interessante e ainda pouco explorado objeto de estudos para a o direito, a história, a biblioteconomia...

Brazilian legal journals: “historical cartography” of a segment of the press (1840’s-1940’s)

Abstract: Since their emergence, around the beginning of the XIXth Century, legal journals have been an important means of diffusion and of construction of juridical knowledge. This article outlines a “historical cartography” of this segment of the press. The idea is to compose an overview of its first century of existence in Brazil. Texts that express editorial programs, especially those published in the first issue of different journals, constitute the main object of the analysis. The research explores the development of the genre between 1843, when the first Brazilian legal journal was launched, and the 1940’s. In this last moment, one can say that periodic publications specializing in law are fully established in Brazil. Some titles have become solid enterprises, such as *Revista Forense* and *Revista dos Tribunais*, which are still published in 2014. Finally, and as a sort of conclusion, the uses, the features and the functions of legal journals are analyzed. Specialized legal press constitutes, at least in Brazil, a vast and still largely unexplored field of research.

Keywords: Legal journals. Press. Law.

Referências

- ABREU, Alzira Alves de (coord.). **Dicionário da Elite Política Republicana (1889-1930)**. [s/d]. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/dicionario-primeira-republica>. Acesso em 15/06/2014.
- ABREU, Alzira Alves de et al. (coords.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro**: pós-1930. Rio de Janeiro: FGV: CPDOC, 2001. Disponível em: www.cpdoc.fgv.br. Acesso em: 05/07/2014.
- ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, v. IX, 1881-1882.
- ARNAUT, Luiz Duarte Haele. A Faculdade, o direito e a República. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n. 60, p. 523-546, jan.-jun. 2012.
- BARRIÈRE, Jean-Paul. Un genre à part: les revues juridiques professionnelles. In: PLUET-DESPATIN, Jacqueline; LEYMARIE, Michel; MOLLIER, Jean-Yves (dirs.). **La Belle Époque des Revues – 1880-1914**. Paris: Éditions de l'IMEC, 2002. p. 269-283.
- CAMPOS, Francisco. A reforma do Ensino Superior no Brasil – Exposição de Motivos apresentada ao Chefe do Governo Provisório pelo sr. dr. Francisco Campos, ministro da Educação e Saúde Pública. **Revista Forense**, Belo Horizonte, v. 51, p. 431-432, jan.-jun. 1931.
- CHAVES, André Aparecido Bezerra. **A Revista da Faculdade Livre de Direito da Cidade do Rio de Janeiro**: uma proposta para a identidade jurídica nacional. 2011. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- CHERFOUH, Fatiha. L'impossible projet d'une revue de la Belle Époque. L'émergence d'un juriste scientifique. **Mil neuf cent**. Revue d'histoire intellectuelle, Paris, n. 29, p. 59-82, 2011.
- CHORÃO, Luís Bigotte. **O periodismo jurídico português do século XIX**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2002.
- COMPANHIA EDITORA NACIONAL. **Brasiliana**: pequeno catálogo. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941.
- CONDÉ, Bertho. Detalhes. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, p. 10-11, abr. 1933.
- DIREITO: Doutrina, Legislação e Jurisprudência. **Direito**: Doutrina, Legislação e Jurisprudência, Rio de Janeiro, ano 1, v. 1, p. V-VI, jan.-fev. 1940.
- DUCLERT, Vincent; RASMUSSEN, Anne. Les revues scientifiques et la dynamique de la recherche. In: PLUET-DESPATIN, Jacqueline; LEYMARIE, Michel; MOLLIER, Jean-Yves (dir.). **La Belle Époque des Revues – 1880-1914**. Paris: Éditions de l'IMEC, 2002. p. 237-254.
- DUTRA, Eliana de Freitas. A nação nos livros: a biblioteca ideal na coleção Brasiliana. In: DUTRA, Eliana de Freitas; MOLLIER, Jean-Yves (org.). **Política, Nação e Edição**: O lugar dos impressos na construção da vida política. São Paulo: Annablume, 2006. p. 299-314.
- DUTRA, Eliana de Freitas. **Rebeldes literários da República**. História e identidade nacional no Almanaque Brasileiro Garnier (1903-1914). Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- FARIA, Antonio Bento de. Duas palavras. **Revista de Direito Civil, Comercial e Criminal**. Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. III-IV, jul. 1906.
- FORMIGA, Armando Soares de Castro. **Periodismo jurídico no Brasil do século XIX**. História do direito em jornais e revistas. Curitiba: Juruá, 2010.

FRANZINI, Fabio. **À sombra das palmeiras**: a coleção Documentos Brasileiros e as transformações da historiografia nacional (1936-1959). Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 2010.

GUSMÃO, Sady; LIMA, Adamastor. Duas palavras. **Revista de Direito Comercial**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. III-IV, 1. trim. 1931.

HALPÉRIN, Jean-Louis. La place de la jurisprudence dans les revues juridiques en France au XIXe siècle. In: STOLLEIS, Michael; SIMON, Thomas (org.). **Juristische Zeitschriften in Europa**. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006. p. 369-383.

LEIVA, Alberto David. Del periodismo a las revistas jurídicas. Un aspecto en la evolución de la literatura jurídica argentina (1850-1950). In: TAU ANZOÁTEGUI, Víctor (org.). **La revista jurídica en la cultura contemporánea**. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1997. p. 57-75.

LESSA, Pedro. Programa de uma revista. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 1, v. 1, n. 1, p. 3-8, 16 fev. 1912.

LEYMARIE, Michel. Introduction. In: PLUET-DESPATIN, Jacqueline; LEYMARIE, Michel; MOLLIER, Jean-Yves (dirs.). **La Belle Époque des Revues – 1880-1914**. Paris: Éditions de l'IMEC, 2002. p. 9-21.

LOUÉ, Thomas. Un modèle matriciel: les revues de culture générale. In: PLUET-DESPATIN, Jacqueline; LEYMARIE, Michel; MOLLIER, Jean-Yves (dirs.). **La Belle Époque des Revues – 1880-1914**. Paris: Éditions de l'IMEC, 2002. p. 57-68.

LUCA, Tania Regina de. **Leituras, projetos e (Re)vista(s) do Brasil (1916-1944)**. São Paulo: Unesp, 2011.

MARCONDES FILHO, Alexandre. Portaria nº 6.558 de maio de 1943. **Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 6, jun. 1943a.

118

MARCONDES FILHO, Alexandre. Senhor presidente. **Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 5, jun. 1943b.

MARTINS, Ana Luiza. **Revistas em Revista**: Imprensa e práticas culturais em tempos de República, São Paulo (1890-1922). São Paulo: Edusp: Fapesp, 2008.

MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. **Os cruzados da ordem jurídica**. A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 1945-1964. 2011. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

MELLOT, Jean-Dominique. Avant-propos. **Histoire et civilisation du livre**, Genebra, n. 1, p. 5-10, 2005.

NOSSO programa. **Revista de Crítica Judiciária**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 1-2, nov. 1924.

PENA, Afonso. Editorial. **Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais**. Ouro Preto, n. 1, p. 3-8, 1894.

PINTO, Jefferson de Almeida. **Ideias jurídico-penais e cultura religiosa em Minas Gerais na passagem à modernidade (1890-1955)**. 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

PINTO, Jefferson de Almeida. O periodismo e a formação do campo jurídico em Minas Gerais. **Varia Historia**. Belo Horizonte, v. 29, n. 50, p. 571-593, maio-ago. 2013.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **O saber dos juristas e o controle penal:** o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

RAMOS, Henrique Cesar Monteiro Barahona. **A Revista “O Direito”.** Periodismo jurídico e imprensa no final do Império do Brasil. 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

REVISTA FORENSE LTDA. Revista Forense. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 66, n. 391, p. 3, jan. 1936.

REVISTA Jurídica. **Revista Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 7-11, jul.-dez. 1933.

REVISTA de Jurisprudência Brasileira. **Revista de Jurisprudência Brasileira**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 3, set. 1928.

SARLO, Beatriz. Intelectuales y revistas: razones de una practica. **Américas – Cahiers du CRICCAL**. Paris, n. 9-10, p. 9-15, 1992.

SERRANO GONZÁLEZ, Antonio. Revistas jurídicas en España: una cuestión de estilo. In: TAU ANZOÁTEGUI, Víctor (org.). **La revista jurídica en la cultura contemporánea**. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1997. p. 77-109.

SILVEIRA, Mariana de Moraes. **Revistas em tempos de reformas:** pensamento jurídico, legislação e política nas páginas dos periódicos de direito (1936-1943). 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

TORRES, Magarinos. Revista de Direito Penal. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, p. 3-9, abr. 1933.

119

VASCONCELLOS, Nilo C. L. de. Resenha do mês. **Revista de Crítica Judiciária**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 50-59, jul. 1939.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo.** 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2004.

Um olhar sobre os periódicos jurídicos nacionais

*Cristiano Quintela Soares**

Resumo: Objetiva conhecer o cenário qualitativo dos periódicos jurídicos nacionais. Para tanto, aborda o cenário atual dos periódicos brasileiros, os primeiros periódicos jurídicos nacionais e o panorama atual destas publicações. O exame da literatura especializada parece indicar uma apreciação negativa em relação a grande parte dos periódicos jurídicos brasileiros atuais no que concerne aos aspectos formais de qualidade.

Palavras-chave: Periódico jurídico. Avaliação da qualidade.

1 Introdução

O presente texto surgiu como alicerce ao enfrentamento de outro tema: a análise do conteúdo de determinada parcela da pesquisa jurídica nacional, qual seja, os artigos publicados nos periódicos da área de Direito Constitucional.

Na verdade, a fim de alcançar a referida análise, seria preciso, antes de tudo, conhecer o significado dos periódicos científicos, seu papel no contexto da comunicação científica, bem como o panorama dessa espécie de publicação no cenário jurídico nacional.

E foi a abordagem desse último aspecto que deu origem ao presente texto, o qual tem por objetivo conhecer o cenário qualitativo dos periódicos jurídicos nacionais.

Nesse sentido, o trabalho apresenta três momentos distintos:

- a) o cenário atual dos periódicos brasileiros;
- b) os primeiros periódicos jurídicos nacionais;
- c) o panorama atual dos periódicos jurídicos brasileiros.

Quanto ao primeiro item, antes de entrarmos na seara dos periódicos jurídicos, buscaremos na literatura especializada – e apresentaremos ao leitor – os aspectos quantitativos e qualitativos relativos ao status dos periódicos brasileiros de maneira geral.

O item seguinte, relativo aos primórdios dos periódicos brasileiros na área do Direito, analisará de forma separada os periódicos não acadêmicos e os periódicos de origem acadêmica, tendo como referência os trabalhos de Silva (2003) e Schwarcz (1993).

120

* Analista Legislativo da Câmara dos Deputados. Professor na área de Direito Constitucional.

Já o derradeiro tópico apresentará uma caracterização detalhada dos periódicos jurídicos nacionais, com base, notadamente, nos estudos de Moura et al. (2007).

Antes de prosseguir, contudo, uma observação precisa ser feita.

Ainda que não sejam sinônimos os dois termos, este trabalho designa “periódico científico” ou “revista científica” o “[...] canal de disseminação da ciência, publicado em períodos de tempo predefinidos, reunindo artigos de diversas autorias, e que apresentam rigor científico e metodológico.” (BARBALHO, 2005, p. 128).

Na verdade, ao longo do trabalho, a bem da praticidade, omitimos muitas vezes os adjetivos “científico” ou “científica”, grafando apenas “periódico” ou “revista”.

2 Periódicos brasileiros: cenário atual

Sobre o cenário atual dos periódicos brasileiros, no que se relaciona a aspectos quantitativos, convém mencionar alguns estudos, realizados no âmbito de diversas áreas do conhecimento.

Valerio (1994 apud BIOJONE, 2003, p. 33) aponta a existência de cerca de 2.500 títulos nacionais no ano de 1982.

121

Em 1988, a situação não havia se alterado muito. Krzyzanowski, Krieger e Duarte (1991, p. 140), registram 2.311 periódicos correntes no país, nas diversas áreas do conhecimento¹.

Uma década depois², segundo Targino e Garcia (2000), o Brasil contava com 4.580 títulos, sendo, contudo, esse número formado por 331 periódicos técnico-científicos, 1.238 científicos e 3.011 técnicos.

Tomando por base as mesmas fontes, a pesquisa de Silva (2003) expressa crescimento do número total de publicações periódicas, as quais, no ano de 2001, totalizavam 12.054 títulos.

Como se observa, a quantidade de periódicos nacionais tem crescido a cada década.

Transcendendo os aspectos quantitativos do tema, trataremos a seguir, de forma breve, do nível qualitativo das revistas brasileiras.

¹ Os autores basearam seu levantamento notadamente em dados do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), do ano de 1983, considerando que este Instituto é o responsável, no Brasil, em atribuir o número internacional normalizado para as publicações seriadas (ISSN).

² Os dados se referem a 1999 e foram obtidos pelas autoras na base de dados relativa ao *International Standard Serial Number* (ISSN), mantida pelo IBICT.

Hoyos (1985 *apud* MUELLER, 1999) afirma que o número de periódicos correntes no Brasil em 1985 que poderiam ser considerados de padrão internacional não chegava a uma centena³.

Segundo Mueller (1999), após mais de uma década, não havia evidências de que essa situação houvesse se alterado.

Nesse sentido, é comum encontrar, nos trabalhos que tomam as revistas científicas não como fonte, mas como objeto, a menção a uma série de problemas apresentados por essas publicações⁴. Tais críticas não se resumem às revistas brasileiras, abrangendo, algumas vezes, títulos estrangeiros.

Krzyzanowski e Ferreira (1998) expõem as críticas mais comumente formuladas em relação aos periódicos científicos. Em âmbito internacional, o estudo menciona os seguintes senões:

- a) irregularidade na publicação e na distribuição dos periódicos;
- b) normalização deficiente no que diz respeito aos artigos e as revistas como um todo;
- c) ausência de corpo editorial e avaliadores.

Em relação às publicações nacionais, as autoras acrescentam as seguintes críticas:

- a) dificuldade de penetração da língua portuguesa no exterior;
- b) baixo grau de originalidade dos artigos publicados.

122

O primeiro aspecto mencionado sobre os periódicos brasileiros, qual seja, a pouca penetração da língua portuguesa em outros países, parece representar mais um fator restritivo à presença de periódicos nacionais em índices e bases de dados internacionais (o que não deixa de ser importante), do que propriamente uma crítica à qualidade dos títulos.

O segundo ponto, contudo, diz respeito diretamente à qualidade do periódico.

As considerações de Barradas e Targino (2008) sobre a situação das revistas brasileiras e, de forma mais ampla, sobre a própria atividade de pesquisa desenvolvida em âmbito nacional, confirmam o que foi observado há dez anos e até ampliam o espectro de preocupações.

Segundo as autoras, a condição a que estão submetidos os pesquisadores brasileiros, representada pela expressão “publicar ou perecer”, gera os seguintes problemas:

- a) intensa proliferação de revistas técnico-científicas, de forma pouco criteriosa, visando ao atendimento de anseios e interesses variados;

³ A análise levou em conta, entre outras características, a regularidade de publicação dos periódicos e os critérios de seleção de artigos.

⁴ Sobre este assunto, ver Krzyzanowski, Ferreira e Medeiros (2005) e Barradas e Targino (2008).

- b) fragmentação desnecessária de uma mesma pesquisa em vários trabalhos;
- c) autorias e co-autorias sem correspondência com a realidade, a fim de aumentar a produção dos pesquisadores;
- d) emergência de trabalhos distanciados da busca de originalidade e inovação, denotando falta de compromisso com o desenvolvimento da ciência;
- e) descuido com a elaboração dos textos, provocado pela pressa em publicar.

Como se vê, o cenário dos periódicos científicos brasileiros indica que essas publicações não estão isentas de problemas. Muito ao contrário, a literatura sobre o tema tem expressado diversas preocupações sobre as revistas de forma geral, seja quanto à dificuldade de estabelecimento dos títulos no plano internacional, seja quanto ao nível qualitativo dos trabalhos publicados.

A segunda preocupação (baixa qualidade dos artigos) pode ser aplicada ao conteúdo dos periódicos jurídicos brasileiros ou pelo menos a uma parte deles? Antes de buscarmos responder essa pergunta, é importante conhecermos brevemente o surgimento desses periódicos.

3 O surgimento dos periódicos jurídicos brasileiros

Silva (2003) afirma que os periódicos jurídicos não surgiram no mundo com a mesma velocidade verificada em outras áreas do conhecimento.

Segundo o autor,

Os juristas preferiam antes publicar grandes tratados contendo comentários de códigos, repertórios de jurisprudência e manuais para o ensino de direito. Mesmo assim, vão aparecer revistas de importância como *La Thémis*, que circulou de 1819 a 1931 na França, e a *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, fundada em 1902 por A. Esmein, que difundiu os princípios da doutrina científica do direito. (SILVA, 2003, p. 261-262)

Nas próximas linhas, conheceremos os primeiros periódicos jurídicos nacionais, com base nos trabalhos de Silva (2003) e Schwarcz (1993).

Inicialmente, serão abordados os títulos de origem não acadêmica. Em seguida, as revistas surgidas no ambiente acadêmico merecerão uma análise específica, dada a importância dessas publicações para o Direito no Brasil.

3.1 Periódicos não acadêmicos

Valladão (1973 *apud* SILVA, 2003, p. 262) informa-nos que a primeira revista jurídica brasileira teria sido a *Gazeta dos Tribunais, dos Juízes e Fatos Judiciais do Fôro e da Jurisprudência*, surgida em 1843, no Rio de Janeiro.

Esse periódico, criado e editado pelo Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, teria sido de grande importância para a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), embrião da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)⁵.

Na verdade, como observa Silva (2003), a vinculação aos redatores, que muitas vezes eram os donos da revista, foi uma característica de muitos periódicos da época. Era comum que a revista dependesse dessa figura, que normalmente detinha funções de relevo na sociedade, seja no âmbito da magistratura, da política ou do ensino.

Assim como a *Gazeta* teve de ser suspensa devido à morte do seu redator, outros periódicos tiveram sua publicação encerrada pela ausência de seus redatores-proprietários. Assim sucedeu com o *Jornal Forense, Literário, Recreativo Noticioso*, criado em 1861 e encerrado no ano seguinte, bem como com a *Chronica do Foro*, surgida em 1859.

Em alguns casos, em menor número, as revistas eram dependentes de um organismo específico. Assim ocorreu com *Memórias* (1845), periódico não muito expressivo, pois, tendo existido por apenas dois anos, concentrou-se em matérias relacionadas ao início do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, seu órgão criador.

Essa mesma instituição viria a publicar, de 1892 a 1893, a *Revista de Jurisprudência e Legislação*. Coube à Sociedade Brasileira de Criminologia, por sua vez, publicar, de 1933 a 1946, sua *Revista de Direito Penal*.

Fechando o século XIX, Silva (2003) menciona ainda outros três títulos: a *Quinzena Jurídica* (1874) e a *Resenha Jurídica* (1884), ambas de Minas Gerais, e a *Gazeta Forense* (1876), do Ceará. Em relação àquele momento, o autor ressalta ainda a importância da Livraria Jacintho, no Rio de Janeiro, a qual, especializada em Direito, passou também a editar obras jurídicas, dando início à publicação de periódicos jurídicos no Brasil em caráter profissional.

Publicada por aquela livraria, merece destaque a *Revista do Direito*, iniciada em 1913, a qual absorveu outras três publicações (*O Direito, Revista de Direito Civil, Comercial e Criminal* e *Revista de Direito Penal*).

⁵ Ainda em 1843, o editor da *Gazeta dos Tribunais* utilizaria as páginas desse periódico para expor seu projeto de criação do IAB, o qual, naquele mesmo ano, se concretizaria.

No século XX, assumem relevo a *Revista Forense*, fundada em Belo Horizonte, em 1904, e a *Revista dos Tribunais*, fundada em São Paulo, em 1912. Ambas as revistas deram origem a editoras (Editora Forense e Revista dos Tribunais, respectivamente) e são publicadas até os dias atuais.

Na ótica do autor que fundamenta esta exposição, a efemeridade foi uma característica marcante das primeiras revistas jurídicas brasileiras.

Para ele,

As revistas fundadas no século XIX foram 50, sendo 16 na então capital do país e 34 nas províncias, o que aponta a existência de atividade de estudo jurídico em outros pontos do país, além da capital. O caráter efêmero vai ser a maior característica de todas. Do total, de acordo com os dados disponíveis de início e término, 16 cessaram no mesmo século, como uma vida entre um e dez anos de circulação. Este parece ter sido o destino da maioria dos títulos. A revista *O Direito* vai ser uma exceção. Iniciada em 1873, continuou sendo publicada até 1913 (SILVA, 2003, p. 266).

Quanto ao teor dos trabalhos publicados, sabe-se que

O conteúdo das revistas abrangia, na sua maior parte, doutrina, legislação e jurisprudência. Esse modelo vai perdurar até os dias de hoje em um bom número de revistas. Os títulos indicam que estavam mais voltadas para questões relacionadas ao direito brasileiro. Exceção para a Revista Universal de Doutrina, Legislação Jurisprudência, publicada no Rio de Janeiro, pelo professor Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter (SILVA, 2003, p. 267).

125

3.2 Periódicos acadêmicos

Em razão da relevância dos títulos acadêmicos para a cultura jurídica nacional, optamos por dedicar um tópico específico para tais publicações.

Sobre o assunto, Silva (2003) menciona três títulos: a Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, surgida em 1891; a Revista da Faculdade de Direito de São Paulo e a Revista da Faculdade de Direito da Bahia, ambas iniciadas em 1893.

Formiga (2007)⁶ duplica esse rol, acrescentando a Revista Acadêmica da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (surgida em 1892), a Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes (surgida em 1894, em Ouro Preto) e a Revista da Faculdade Livre de Direito da Cidade do Rio de Janeiro (iniciada em 1899).

⁶ O estudo de Formiga (2007) não se refere apenas às revistas, mas também aos jornais nacionais. Evidentemente, trouxemos a este trabalho apenas as considerações que se ajustam ao nosso tema.

Segundo aquele autor,

Na evolução do periodismo jurídico brasileiro destaca-se ainda a produção originada nos corredores das Faculdades. As publicações estudantis que orbitaram inicialmente os Cursos de Recife e de São Paulo apresentavam-se como verdadeiros laboratórios e exercitavam o pensamento dos pretensos jurisconsultos; nomes que se estampariam daí por diante na literatura, nos Tribunais e nos palanques políticos (FORMIGA, 2007, p. 109).

O comentário transcrito fornece uma ideia do papel dos periódicos acadêmicos na formação da cultura jurídica nacional.

A visão de Nabuco (1949 *apud* SILVA, 2003, p. 263) mostra que tais revistas eram muito mais instrumentos de militância do que de ciência jurídica:

Eram pequenos jornais, folhas exclusivamente políticas, contendo, apenas dissertações retóricas sobre teses constitucionais, e, às vezes, em parágrafos soltos, à moda americana, pequenas verrinas condensadas [...] A época era revolucionária e a pena dos jovens escritores desprendia chispas.

Em um segundo momento, já em meados do século XIX, as revistas acadêmicas mitigam sua feição política, mas nem por isso se concentram no Direito. Assumem, em vez disso, um viés literário, influenciadas, como observa Silva (2003), pelos almanaque da época.

Sobre essa produção Bevilaqua (1927 *apud* SILVA, 2003, p. 263), assim se coloca: "são ensaios juvenis, alguns denunciadores de aptidões, que se afirmarão mais tarde, ou que apenas significam veleidades literárias incapazes de frutificar".

Dentre as revistas acadêmicas, destacam-se as publicações das Faculdades de Pernambuco e de São Paulo não apenas pelo pioneirismo, mas pelo que representam para a construção do Direito brasileiro.

Nossa exposição sobre estas duas publicações, baseia-se, notadamente, nos estudos de Schwarcz (1993).

O trabalho da autora, apesar de sua natureza antropológica⁷, se presta a essa nossa aproximação, pois fornece uma noção satisfatória da feição daqueles periódicos.

Comecemos pela Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife.

⁷ O interessante trabalho de Lilia Moritz Schwarcz volta-se para o estudo da questão racial no Brasil com base nas instituições do período de 1830 a 1930.

3.2.1 Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife (RAFDR)

O primeiro número da RAFDR surge em 1891. Os objetivos do periódico podem ser conhecidos pela leitura daquele exemplar inicial: “provocar e incitar a produção científica ainda tão fraca em nosso paiz; estabelecer laços de solidariedade intelectuais entre os diferentes nucleos nacionais e estrangeiros; dar maior força as faculdades de direito do paiz” (RAFDR, 1891 *apud* SCHWARCZ, 1993, p. 155).

No que se refere à autoria dos trabalhos publicados pela RAFDR, observa-se a massiva presença dos membros da direção da Faculdade. Um exemplo disso seria o caso de Clóvis Bevilacqua, que, além de responder por um quinto de todos os artigos publicados, abre e arremata quase todos os números da revista, o que funcionava como um argumento de autoridade para o periódico (SCHWARCZ, 1993).

A autora ressalta ainda uma singularidade da RAFDR: a atenção dispensada pela revista às problemáticas políticas e sociais brasileiras. Para ela, muitas vezes, a teoria serve apenas de pano de fundo para a discussão dos impasses da sociedade nacional.

Analizando-se a distribuição temática dos artigos publicados na RAFDR, de 1891 a 1930, a pesquisadora observa alguns pontos.

Um primeiro aspecto merecedor de destaque é a presença marcante de textos sobre a Faculdade de Direito de Recife, documentando a própria história da instituição.

Da mesma forma, constatou-se grande quantidade de resenhas e biografias. Quanto aos artigos, predominavam os estudos nas áreas de Direito Criminal, Antropologia Criminal e Direito Civil.

A autora explica ainda o grande número de artigos sobre a temática criminal. A questão da delinquência inquietava os homens da Academia de Recife e as ideias de Lombroso, Garofalo e Ferri representavam a modernidade para a ciência jurídica, levando os cientistas de Pernambuco a concentrar a discussão criminológica em aspectos raciais.

Segundo Schwarcz, só a partir de 1920 ocorre uma maior diversificação dos ramos jurídicos abordados, desfazendo-se o domínio das áreas penal e civil.

Nos anos 30, o discurso crítico se acentua e até mesmo a própria forma de enxergar o Direito passa por mudanças. Schwarcz (1993, p. 171), assim descreve aquele momento:

Entendido como subjetivo e antiquado, todo o paradigma evolucionista parecia ultrapassado para esses intelectuais que até bem pouco tempo o empregavam quase cegamente. Com ele, toda uma forma de conceber o direito e a profissão se vê transformada [...]

Em 1925, o texto seguinte, extraído da própria RAFDR (1925 *apud* SCHWARCZ, 1993, p.171), já apontava nessa direção:

O estudante de hoje é empregado de commercio, é reporter, é funcionario publico. Não traja a sobrecasca; veste um fato de linho... O jogo puro das ideias não lhes suscita mais nenhuma emmoção. As tendências são outras: um cargo a ocupar, uma função a exercer. Tudo mudou. Ora o espirito não podia ficar o mesmo.

A publicação da RAFDR foi suspensa em 1898 e só seria retomada em 1901 "sem fazer qualquer referência à interrupção" (FORMIGA, 2007, p. 113).

A revista continuaria a ser publicada até o ano de 1995.

Conheçamos agora o papel desempenhado pela Revista da Faculdade de Direito de São Paulo (RFDS).

3.2.2 Revista da Faculdade de Direito de São Paulo (RFDS)

Criada em 1893, a RFDS tem como objetivo inicial o registro das matérias ensinadas na Academia.

Com efeito, Schwarcz (1993) informa que seus escritores (cinco lentes que a cada ano se revezavam nessa tarefa) produziam artigos não tão combativos quanto os da Academia do Recife, dando à Revista a feição de um órgão interno, a serviço da faculdade.

Em consequência dessa característica, a RFDS, ao contrário do periódico pernambucano, apresenta artigos de uma gama variada de ramos do Direito. Tais artigos apresentavam " [...] certa intenção didática e uma versatilidade temática que parecem ter o fim de introduzir o leitor nos meandros da profissão." (SCHWARCZ, 1993, p. 176).

Outra característica freqüente nos textos da RFDS era a exaltação, tanto à própria Academia, como ao Direito, enquanto saber e enquanto profissão.

Em 1929, a RFDS (1929 *apud* SCHWARCZ, 1993, p. 178) assim se expressava:

Essa missão fundamental que Deus nos deu sobre os homens, torna a nossa profissão uma verdadeira profissão de exceção. Somente os eleitos della devem se aproximar. Que ides ser? Advogados, juizes, diplomatas, legisladores, administradores publicos. Sempre homens de Direito, homens de Estado.

Sobre a RFDS, Formiga (2007, p. 114) afirma que "O êxito do periódico assegurou que fosse editado até hoje, 113 anos depois."

As diferenças entre as revistas pernambucana e paulista, parecem ser reflexos das distinções entre as duas Academias. Para Schwarcz (1993), enquanto Recife voltava-se para a

produção de doutrinadores, homens de ciência; São Paulo esmerava-se na produção de grandes políticos e burocratas.

Daí dizer a autora que "De Recife vinha a teoria, os novos modelos – criticados em seus excessos pelos juristas paulistas; de São Paulo partiam as práticas políticas convertidas em leis e medidas." (SCHWARCZ, 1993, p. 184).

Enfim, a escola do norte era mais científica e mais dada ao intelectualismo, até porque essa instituição estava afastada geograficamente do círculo decisório da política nacional, e a academia do Sul, como afirma Wolkmer (2010, p. 105):

[...] trilhou na direção da reflexão e da militância política, no jornalismo e na "ilustração" artística e literária. Aliás, foi o intenso periodismo acadêmico o traço maior que predominou na tradição do Largo de São Francisco, levando os bacharéis ao desencadeamento de lutas em prol de direitos individuais e liberdades públicas.

Todo o exposto evidencia a importância dos primeiros momentos do periodismo jurídico nacional para a construção do Estado brasileiro e do próprio Direito nacional.

Mas qual o cenário dos periódicos jurídicos brasileiros nos dias de hoje? É o que veremos a seguir.

129

4 Panorama atual dos periódicos jurídicos nacionais

A breve abordagem que se segue terá por base, principalmente, os trabalhos de Silva (2003) e Moura et al. (2007), os quais nos fornecem uma noção satisfatória dos aspectos quantitativos e qualitativos envolvidos no tema.

Enquanto o primeiro estudo mencionado merecerá alusão mais breve; o segundo trabalho será explorado com maior profundidade.

Iniciemos, então, nossos esforços nesse sentido.

De acordo com o trabalho de Silva (2003)⁸, o Brasil contava, à época daquele estudo, com a existência de 12.504 periódicos no Brasil, sendo 465 deles da área do Direito.

A mesma pesquisa acrescenta que, como nem todos os títulos jurídicos apresentavam um nível aceitável de qualidade, apenas 190 revistas foram indexadas pela Bibliografia Brasileira de Direito editada pelo Senado Federal.

⁸ Como já mencionado, a pesquisa do autor foi baseada em dados colhidos junto à base de dados relativa ao *International Standard Serial Number* (ISSN), mantida pelo IBICT, e na Bibliografia Brasileira de Direito, do Senado Federal.

Entre as conclusões alcançadas pelo pesquisador, destaca-se a constatação de altos índices de “natalidade” e de “mortalidade” das revistas jurídicas, as quais, muitas vezes, não conseguem sequer ultrapassar o terceiro número.

Outra importante observação de Silva (2003, p. 273) diz respeito ao reduzido número de revistas publicadas pelas instituições de ensino, fato esse que, segundo o autor, pode refletir “[...] o caráter pragmático que até há algum tempo caracterizava o ensino jurídico no país”.

A pesquisa de Moura et al. (2007), a qual tem por objetivo obter uma caracterização dos periódicos jurídicos nacionais correntes e impressos, fornece-nos informações mais detalhadas sobre o tema.

Os autores classificam os periódicos jurídicos atuais com base em dois aspectos: abrangência da publicação e natureza da informação jurídica divulgada.

Quanto ao primeiro critério, os periódicos podem ser genéricos ou especializados.

São genéricos aqueles que publicam artigos de todos os ramos do Direito; especializados, os que se dedicam a um ramo específico da ciência jurídica.

No tocante ao tipo de informação jurídica publicada, são apontadas quatro classes, as quais mencionamos a seguir.

130

A primeira é composta pelas revistas que publicam apenas informação jurídica analítica (doutrina); a segunda, pelos títulos que veiculam somente informação jurídica normativa (legislação); a terceira, pelos periódicos dedicados à divulgação de jurisprudência e a quarta, por aqueles que publicam textos de mais de uma espécie.

Passemos as conclusões alcançadas por Moura et al. (2007).

A pesquisa mencionada analisou os periódicos nacionais impressos em sete aspectos: abrangência, normalização, continuidade, periodicidade, seleção dos artigos, tipos de editores e suporte.

O critério da abrangência já foi explicitado anteriormente, neste mesmo tópico, quando apresentamos a classificação dos periódicos jurídicos.

Quanto à normalização, o estudo analisou a conformidade dos periódicos em relação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

No que diz respeito à continuidade, observou-se a situação do periódico (corrente, suspenso, cessado etc.) e sua duração (há quanto tempo era publicada a revista).

No âmbito da periodicidade, examinou-se a regularidade do periódico, pois, da mesma forma que há títulos que não obedecem a um intervalo pré-estabelecido entre as publicações, há outros que publicam seus números segundo intervalos definidos (quinzenal, mensal, bimestral, semestral, anual etc.).

O critério relativo à seleção dos artigos⁹ procurou examinar se as revistas apresentavam uma política clara de avaliação por pares.

No que se refere ao tipo de editor, a intenção dos autores foi investigar qual a natureza do órgão responsável pela publicação da revista (editoras comerciais, instituições de ensino superior ou outros organismos).

Por fim, buscou-se, com o aspecto suporte, investigar a quantidade de periódicos impressos que também disponibilizam seu conteúdo em meio digital.

Tomando por base os dados da Rede de Bibliotecas Virtuais Congresso Nacional (RVB)¹⁰, os autores identificaram um universo de 1.524 periódicos na área do Direito, tendo o estudo, no entanto, ficado restrito a 914 títulos, mediante a exclusão de publicações estrangeiras, de anuários de caráter eminentemente administrativos e de periódicos que não apresentavam versão impressa¹¹.

Examinando-se os resultados da referida pesquisa, podemos depreender algumas constatações, as quais serão expostas a seguir.

No que concerne ao critério **abrangência**, mais de 60% dos periódicos jurídicos nacionais são genéricos (publicam matérias relacionadas a vários ramos do Direito).

Quanto ao **tipo de informação veiculada** pelo periódico, 727 deles (79,5%) veiculam artigos doutrinários. Dentre estes, 322 são dedicados exclusivamente à doutrina.

A divulgação de julgados está presente em 449 periódicos (49,1%), dentre os quais 70 são voltados tão somente a conteúdos jurisprudenciais.

⁹ Esse critério, obviamente, foi analisado apenas em relação aos periódicos que incluíam a divulgação de artigos doutrinários.

¹⁰ A Rede Virtual de Bibliotecas - Congresso Nacional - RVB é uma rede cooperativa de bibliotecas, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, que agrupa recursos bibliográficos, materiais e humanos de quatorze bibliotecas da Administração Pública Federal e do governo do Distrito Federal com o objetivo de atender às demandas de informações bibliográficas de seus órgãos mantenedores. Cf. Senado Federal (2011).

¹¹ No caso de revistas que passaram por mudança em seu título, os autores analisaram o conjunto dos números publicados, a partir do título mais antigo até o título atual, considerando-se ambos os títulos como um só periódico. Os procedimentos utilizados no referido estudo, para a identificação e a seleção dos periódicos que seriam examinados, são úteis, inclusive, para nos fornecer uma estimativa bastante plausível do número de periódicos jurídicos nacionais. É preciso saber, no entanto, que essa estimativa inclui periódicos não correntes.

A publicação de normas, por sua vez, está presente em 368 revistas (40,3%). Esse número cai para 83, se considerados somente os periódicos que divulgam exclusivamente esse tipo de conteúdo.

O exame da **continuidade** dos periódicos revelou que, dentre os 914 periódicos estudados, pelo menos 356 (38,9%) encontravam-se em situação corrente¹². Quanto à duração das revistas jurídicas nacionais, o estudo constata que 539 delas têm ou duraram 12 anos ou menos.

Nesse âmbito, ainda que esse aspecto específico não tenha sido abordado diretamente pelos autores, pode-se constatar que praticamente 20% das revistas jurídicas nacionais (177 títulos) não passaram (ou, no caso dos correntes, não passam) de três anos de duração, conclusão que corrobora as afirmações de Silva (2003) apresentadas no início deste tópico.

No que toca à **periodicidade**, o estudo evidencia que metade dos periódicos brasileiros são publicados semestral (23,9%) ou anualmente (26,1%), o que indica pequena quantidade de números publicados por ano.

No campo da **normalização**, foi constatado que os itens “sumário em português”, “endereço da editora”, “referências bibliográficas”, “afiliação institucional do autor” e “legenda bibliográfica” estão presentes na maioria dos periódicos analisados. Alguns outros itens, como “normas de publicação”, “resumo” e “descritores” não foram observados pela maior parte dos títulos.

A respeito da forma de **seleção dos artigos**, critério analisado apenas em relação aos periódicos divulgadores de doutrina, os quais somam 727 títulos, o estudo constatou que a grande maioria deles (633 ou 87%) apresenta uma política clara de avaliação e seleção dos originais recebidos.

A análise do **tipo de editor** da revista mostrou que a maioria delas (64,4%) é editada por instituições (tribunais e associações de classe). Em segundo lugar, aparecem os periódicos editados por editoras comerciais (21,2%) e, por derradeiro, os títulos de responsabilidade de instituições acadêmicas (14,4%). Tais resultados, observe-se, vão ao encontro das observações de Silva (2003) sobre o assunto, expostas no inicio deste tópico.

Por fim, em relação ao aspecto **suporte**, constatou-se que uma inexpressiva minoria dos periódicos jurídicos brasileiros (45 títulos) estão disponíveis em outros formatos além do meio impresso. Nesses casos, a internet é o principal suporte alternativo (28 títulos).

¹² Segundo Moura et al. (2007), esse número tende a ser maior, pois a análise do status atual da publicação (como corrente ou não corrente) não pode ser realizada em relação a alguns periódicos.

Dos vários resultados obtidos pelo estudo de Moura et al. (2007), dois pontos devem ser aqui mencionados a fim de arrematar o presente tópico, concedendo-nos uma visão satisfatória do panorama dos periódicos jurídicos nacionais.

Tais considerações dizem respeito ao perfil dos periódicos jurídicos e ao conceito geral dessas revistas.

Quanto ao primeiro item, o estudo identifica um padrão de observação dos periódicos jurídicos brasileiros, concluindo serem estas publicações: genéricas, de conteúdo principalmente doutrinário, de publicação recente, de periodicidade semestral ou anual e editadas por organismos institucionais (tribunais e associações de classe).

Em relação ao segundo aspecto, a pesquisa em comento, por meio da atribuição de pontuações e pesos ao vários aspectos considerados, atribuiu um conceito a cada periódico analisado, classificando-os em “Ótimo”, “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Fraco”.

O resultado dessa avaliação pode ser visto no Quadro 1:

Quadro 1 – Conceito dos periódicos jurídicos conforme estudo de Moura et al. (2007)

CONCEITO	NÚMERO DE PERIÓDICOS
Ótimo	4
Muito Bom	87
Bom	403
Regular	383
Fraco	36
TOTAL	914

5 Considerações finais

A distribuição apresentada no tópico anterior permite, pelo menos, três indicadores:

- a) menos de 0,5% dos periódicos jurídicos nacionais alcançou o conceito “Ótimo”;
- b) cerca de 44% dos periódicos receberam conceito “Bom” (conceito central da distribuição);
- c) quase a metade dos periódicos (cerca de 46%) receberam os conceitos “Fraco” ou “Regular”.

Tais afirmações vão ao encontro das observações de Silva (2003), indicando uma apreciação negativa a respeito da qualidade de grande parte dos periódicos jurídicos brasileiros atuais.

Considerando-se a importância dos periódicos científicos para o desenvolvimento de qualquer ciência, o quadro das revistas jurídicas brasileiras aqui traçado inspira certa inquietação e demanda mais profundas reflexões.

É verdade que a análise de Moura et al. (2007), como alertam os próprios autores, não levou em consideração o conteúdo propriamente dito das revistas, mas os aspectos formais de apresentação da publicação. No entanto, tais aspectos, como se sabe, representam uma das dimensões que definem a qualidade de um periódico¹³, não sendo recomendável desprezá-los.

De toda forma, parece importante realizar uma análise direta do conteúdo dos periódicos jurídicos, a qual envolveria, por certo, o exame do grau de científicidade dos artigos veiculados, considerando-se aspectos como a coerência, a consistência, a originalidade e a objetivação daqueles trabalhos¹⁴.

De qualquer modo, as considerações anotadas neste trabalho estão abertas às críticas alheias, as quais contribuirão para uma maior reflexão sobre os resultados alcançados.

A look on the national legal periodicals

Abstract: The paper aims to understand the qualitative scenario of national legal journals. It thus explores the current scenario of brazilian journals, the first national legal journals and current overview of these publications. An examination of the literature seems to indicate a negative assessment in relation to most of the current brazilian legal journals with regard to the formal aspects of quality.

Keywords: Law journal. Quality assessment.

Referências

BARBALHO, C. R. S. Periódico científico: parâmetros para avaliação de qualidade. In: FERREIRA, S. M. S. P.; TARGINO, M. das G. (Organizadoras). **Preparação de revistas científicas: teoria e prática.** São Paulo: Reichmann & Autores, 2005. Cap. 5. p. 123-158.

¹³ Para Trzesniak (2006), a qualidade de uma revista não se encerra em um único aspecto, mas comprehende quatro dimensões diferentes: técnico-normativa, finalidade do produto, qualidade do processo produtivo e qualidade de mercado. A dimensão técnico-normativa se refere exatamente aos aspectos formais da publicação.

¹⁴ Critérios de científicidade sugeridos por Demo (1987, 1995).

BARRADAS, M. M.; TARGINO, M. das G. Redação de artigo técnico-científico: a pesquisa transformada em texto. In: FERREIRA, S. M. S. P.; TARGINO, M. das G. (Organizadoras). **Mais sobre revistas científicas**: em foco a gestão. São Paulo: Editora Senac São Paulo/Cengage Learning, 2008. parte 1, p. 17-39.

BIOJONE, M. R. **Os periódicos científicos na comunicação da ciência**. São Paulo: EDUC, 2003.

DEMO, P. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

_____. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas: 1995.

FORMIGA, A. S. de C. O periódico jurídico oitocentista na órbita das academias Brasileiras. **Revista Integralização Universitária**. Tocantins, v.1, n.1, p. 105-116, abr./set. 2007.

KRZYZANOWSKI, R. F.; FERREIRA, M. C. G. Avaliação de periódicos científicos e técnicos brasileiros. **Ciência da Informação**. Brasília, v. 27, n. 2, p. 165-175, maio/ago. 1998.

KRZYZANOWSKI, R. F.; KRIEGER, E. M.; DUARTE, F. A. de M. Programa de apoio às revistas científicas para a FAPESP. **Ciência da Informação**. Brasília, v. 20, n. 2, p. 137-150, jul./dez. 1991.

MOURA et al. **Avaliação dos periódicos jurídicos brasileiros impressos**. Trabalho apresentado no Seminário Nacional de Documentação e Informação Jurídica, Brasília, 2007.

MUELLER, S. P. M. **O círculo vicioso que prende os periódicos nacionais**. DataGramZero, Brasília, n. 0, dez, 1999. Disponível em:<http://www.dgz.org.br/dez99/F_I_art.htm>. Acesso em 15 ago. 2011.

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

135

SENADO FEDERAL. **RVBI**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/biblioteca/rvbi/rvbi.asp>>. Acesso em: 07 ago. 2011.

SILVA, L. A. G. da. Difusão da doutrina jurídica: as revistas brasileiras de Direito. **Revista de Direito da UPIS**, Brasília, n.1, p.261-298, jan. 2003.

TARGINO, M. das G.; GARCIA, J. C. R. Ciência brasileira na base de dados do Institute for Scientific Information (ISI). **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n.1, p. 103-117, jan./abr. 2000.

TRZESNIAK, P. As dimensões da qualidade dos periódicos científicos e sua presença em um instrumento da área da educação. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 32, Aug. 2006 . Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782006000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 Jan. 2012.

WOLKMER, A. C. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

Entrevista

Neide De Sordi



Diretora da *InnovaGestão - Consultoria em Informação*, membro do conselho deliberativo da Sociedade Brasileira de Gestão do Conhecimento (SBGC).

Cadernos de Informação Jurídica: Qual é a sua formação acadêmica?

Neide De Sordi: Sou bibliotecária, com mestrado em Documentação, ambos pela Faculdade de Ciência da Informação da UnB e especialização em elaboração e análise de projetos.

CaJur: Conte um pouco sobre sua experiência profissional.

NS: Minha primeira experiência foi muito rica e influenciou toda a minha vida profissional posterior. Tive o privilégio de trabalhar na Biblioteca Nacional de Agricultura (BINAGRI) e depois Centro Nacional de Informação e Documentação Agrícola (CENAGRI), em um projeto internacional com o apoio do PNUD/FAO. No final da década de 70 e início de 80 do milênio passado a Informação Agrícola, incluindo instituições como a Embrapa, era uma área muito desenvolvida. Tive chefes como o Professor Jaime Robredo e a Yone Chastinet. Recebíamos muitos consultores internacionais, e utilizávamos toda a tecnologia de ponta da época, como serviços de comunicação de dados transdata (sistema de comunicação de dados ponto a ponto) e Renpac (Rede Nacional de Comunicação de Dados por Comunicação de Pacotes).

O CENAGRI coordenava uma rede de bibliotecas de agricultura, responsável pelo controle bibliográfico, coletando toda a literatura agrícola produzida no País. As informações eram incluídas em uma base bilíngue, português e inglês, e a fita magnética era enviada a Viena, onde a FAO reunia a produção bibliográfica proveniente de todos os países membros. A atualização dessa base de dados mundial era devolvida aos países para operarem seus serviços bibliográficos. Era assim que se trabalhava no mundo pré-internet.

No Brasil, utilizávamos a fita para a geração de perfis de interesse de 3 mil pesquisadores cadastrados em um serviço de SDI. Entre a data de inclusão de documento na base de dados e o seu conhecimento por um pesquisador, via listagem do SDI, poderia demorar uns dois anos. Depois, para

a obtenção da cópia de um documento selecionado pelo pesquisador via serviços de comutação bibliográfica, como da British Library, poderia demorar de seis meses a um ano. Também no CENAGRI havia a construção de tesouros, de bases de dados de boas práticas tecnológicas apropriadas ao pequeno produtor rural, bases de dados de legislação entre outros serviços e produtos inovadores. Considero que essa atuação diversificada, esse ambiente de inovação foi um diferencial para o meu futuro profissional.

CaJur: Qual foi a maior dificuldade quando iniciou na área de informação jurídica?

NS: Depois de nove anos como bibliotecária e outro como estagiária, me transferi para a Biblioteca do Tribunal Federal de Recursos (TRF), que logo depois, com a Constituição de 1988, em 1989, tornou-se o Superior Tribunal de Justiça (STJ). O maior choque foi cultural. Naquele tempo, as mulheres não podiam usar calça comprida no TRF. Era preciso estudar as fotografias dos Ministros porque não levantar quando um deles entrasse na Biblioteca era considerada falta grave. Não havia automação de serviço algum. O catálogo era de fichas, datilografadas em máquinas de escrever, não havia pessoal de apoio administrativo e era preciso ser muito subserviente para ganhar ou manter uma gratificação. Eu não tive a maturidade necessária para atuar em uma cultura organizacional tão diferenciada. Em nada parecida com a instituição moderna, modelo de excelência que é hoje o STJ.

137

CaJur: Como foi possível conquistar a confiança dos magistrados para viabilizar as suas propostas de trabalho?

NS: Quando tive oportunidade (não antes de conseguir o acordo para a inclusão da Biblioteca do TRF na Rede de Bibliotecas do Senado Federal), em março de 1989, transferi-me para o atual Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF), dirigido pelo Presidente do STJ. Uma unidade administrativa nova, com uma cultura organizacional mais leve e uma missão institucional inédita no âmbito da Justiça: o aperfeiçoamento de magistrados e servidores e o desenvolvimento de pesquisas para o aprimoramento das instituições da Justiça.

No CEJ, tive oportunidade de atuar em diversas posições, nas áreas de treinamento, informação, pesquisas, editoração, contribuindo para a criação de diversos serviços, ocupando cargo de diretora de divisão até 1993 e, dessa data a janeiro de 2009, de Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas.

Como Secretária, meu chefe imediato era o Diretor do CEJ e Corregedor Geral da Justiça Federal, cargo ocupado por um ministro do STJ, renovado a cada dois anos. Havia muito a ser feito, especialmente para a Gestão do Conhecimento Jurídico, e eu me considerava a pessoa certa para

fazer. Apresentava as propostas desenvolvidas em pequenos projetos e o ministro coordenador escolhia quais deveriam ser desenvolvidos e implantados na sua gestão. Nunca foi difícil “vender” meus projetos ou incluí-los nos planos de trabalhos apresentados pelo ministro diretor do CEJ. Às vezes, alguma ideia não emplacava, era engavetada por dois anos e reapresentada com nova roupagem, de acordo com as prioridades do novo diretor. Como fiquei muito tempo no cargo, pude formar uma rede de colaboradores em todas as instituições da Justiça Federal e, assim, tive oportunidade coordenar projetos complexos, como os primeiros cursos de pós-graduação para juízes federais em parceria com a Universidade de Brasília/UnB, o desenvolvimento do primeiro programa de pesquisas sobre o sistema de Justiça, a automação das bibliotecas da Justiça Federal, a padronização das bases de dados de Jurisprudência, o desenvolvimento do Tesouro Jurídico da Justiça Federal, a padronização de indicadores estatísticos para a mensuração das atividades da Justiça, a elaboração das tabelas processuais unificadas da Justiça Federal, o Programa de Gestão Documental da Justiça Federal e o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos da Justiça Federal (Moreq-Jus). Os quatro últimos projetos mencionados foram posteriormente ampliados e adaptados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para todo o Judiciário brasileiro, razão pela qual, em fevereiro de 2009, transferi-me para o CNJ onde permaneci como Diretora-Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciais (DPJ) até a minha aposentadoria, em 2010. No CNJ, pude apresentar projetos inovadores, como o CNJ Acadêmico, que apoia o desenvolvimento de pesquisas de interesse para a Justiça pelas universidades brasileiras.

É fácil obter autorização e apoio para a realização de projetos aderentes à cultura organizacional. Chefs não costumam ser contrários ao desenvolvimento de projetos que ampliam o brilho da sua gestão.

138

CaJur: Pela sua experiência de atuação profissional, você considera que deveria haver alguma cadeira de informação jurídica nos cursos de Biblioteconomia?

NS: A informação jurídica tem peculiaridades que a diferencia da informação de outras ciências. As fontes de informação são mais diversificadas – acórdãos, súmulas, sentenças, pareceres, leis e outros atos normativos, além do peso diferenciado da literatura estrangeira, que não costuma ser de muito interesse para a tomada de decisão. São do interesse quase que exclusivo de pesquisadores e estudiosos em suas teses de doutorado e dissertações de mestrado.

A terminologia é diferenciada como o é em todas as áreas do conhecimento humano.

Penso que na graduação, as disciplinas devem ser mais instrumentais, quer seja para o estudo de técnicas ou para ensinar a pensar. Não seria possível formar bibliotecários especializados em

informação médica, jurídica, de tecnologia, de engenharia, cada uma com as suas peculiaridades. A formação do bibliotecário já foi assim no currículo antigo. Saí da UnB especializada em bibliotecas de artes, embora não existisse meia dúzia delas em Brasília. Nunca haveria a oportunidade de prever corretamente a demanda do mercado.

Informação jurídica poderia ser uma disciplina de um curso de pós-graduação.

CaJur: Pela sua experiência, acredita que exista mercado, no Brasil, para bibliotecários especialistas em informação jurídica? Em quais segmentos?

NS: Existe um promissor mercado para bibliotecários especializados em informação jurídica. Como empresária, estou atenta às demandas porque representam oportunidades de trabalho.

Por falta dessa especialização, os bibliotecários perdem mercado para outras profissões. Embora eu tenha citado diversas fontes do direito (acórdãos, súmulas, sentenças, pareceres, leis e outros atos normativos) os bibliotecários não atuam no desenvolvimento de bases de dados de todas elas. Bacharéis em Direito costumam desenvolver, sem a colaboração dos bibliotecários, bases de dados de jurisprudência, de legislação e taxonomia para essas bases de dados. Certamente uma equipe multidisciplinar atuaria melhor. Existe mercado no serviço público e ainda nos escritórios de advocacia onde a profissionalização da gestão está em franco desenvolvimento.

A Lei de Acesso à Informação criou possibilidades infinitas de trabalho para o bibliotecário, com a publicação de dados abertos e com a própria demanda de informação. Infelizmente, os bibliotecários ainda não ousaram se apresentar para a realização desses serviços.

139

CaJur: Em alguns estudos de prospecção há a previsão do desaparecimento da Biblioteconomia que seria substituída pelos buscadores como Google e/ou bibliotecas digitais. Qual é sua opinião sobre essa questão?:

NS: Tem uma antiga afirmação: Quem tem competência se estabelece. É uma realidade. A Biblioteconomia precisa passar por uma reformulação para atuar nesse novo cenário de sociedade da informação. É preciso pensar grande, abandonar o apego ao suporte. O nosso objeto de trabalho é a informação em qualquer das suas manifestações. Se a Biblioteca não puder suprir todas as necessidades de informação dos seus usuários e, na área jurídica isso significa acesso à doutrina, à legislação e à jurisprudência, ela deixará de ser demandada.

No entanto, se a Biblioteconomia conseguir se renovar, ela não desaparecerá porque é preciso de gente para desenvolver as bibliotecas digitais, os buscadores como o Google funcionam melhor com o uso de uma taxonomia inserida nas bases de dados. Os novos serviços que serão criados, por exemplo, com a disponibilidade de dados abertos, precisarão de ontologias e novas demandas surgirão. Resta saber se os bibliotecários ocuparão esses espaços ou se novas profissões, como os analistas de taxonomia, ou os “ontologistas”, aparecerão para realizá-los.

CaJur: Qual seria o seu conselho para aqueles que estão iniciando na área de informação jurídica?

NS: Diversifique a sua atuação. Seu objeto de trabalho deve ser a informação jurídica em todas as suas manifestações, em todos os seus registros, incluindo a geração, a gestão e a disseminação da informação. Não atenda parcialmente ao seu usuário. Ele precisa que você selecione o que melhor responda à sua demanda, quer seja um artigo, um ato normativo ou um acordão. Se você lhe fornecer informação segmentada (apenas a doutrina e a legislação) ele não voltará. Se você lhe fornecer uma grande listagem de referências bibliográficas ele irá preferir pesquisar sozinho, que será mais rápido e mais eficiente. Se antecipe às demandas institucionais. Ofereça ajuda ao escritório de gestão de projetos para fazer a base de dados das lições aprendidas, veja se pode contribuir com a área de gestão de pessoas na elaboração da bibliografia básica de cursos específicos, procure a área de planejamento estratégico e ofereça seus serviços, mas peça ajuda para elaborar o planejamento estratégico da sua unidade. Faça parcerias institucionais porque sempre haverá espaço para quem é útil.